



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria de Transportes Aquaviários

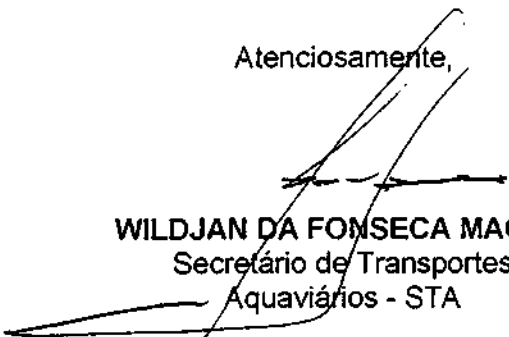
OFÍCIO Nº 048 /STA

Brasília, 14 de março de 1998.

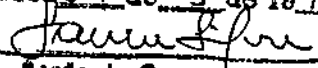
Senhor Governador,

Temos a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar cópia do Convênio de Delegação do Porto de Cáceres devidamente assinado, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


WILDJAN DA FONSECA MAGNO
Secretário de Transportes
Aquaviários - STA

A Sua Excelência o Senhor
Dante Martins de Oliveira
Governador do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

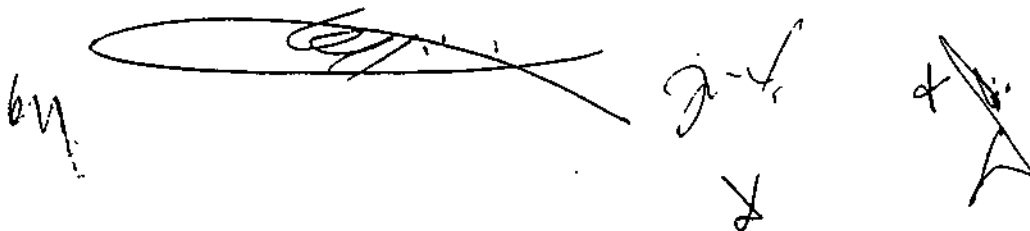
METAMAT
RECEBEMOS
Cuiabá 24 de 03 de 1998

Setor de Comunicação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONVÊNIO N.º 002 /98

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO PORTO DE FLUVIAL DE CÁCERES.

Aos quatro dias do mês de março de 1998, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **ELISEU LEMOS PADILHA**, casado, advogado, CPF n.º 009.227.730-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Senhor **WILDJAN DA FONSECA MAGNO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 4518 CREP-1º Região e do CPF n.º 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS QI 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul lote 26, Brasília(DF), doravante, denominado simplesmente **DELEGANTE**, e o Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Governador, **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade n.º 751.428 SSP/MT, CPF/MF n.º 160.342.361-34, com domicílio à Rua Canadá s/nº, na cidade Célula Santa Rosa, no Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, com a interveniência da **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CGC/MF n.º 44.837.524/0001-07, neste ato representada, pelo seu Diretor - Presidente **MARCELO DE AZEREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 14.192.428-7/SSP-SP, CPF/MF 028.264.018-58, com domicílio na Rua Bahia, 643 aptº 91, Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, tendo em vista o que consta do processo n.º 50000.010370/97-48, observadas as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.277, de 20 de maio de 1996, bem assim o Decreto n.º 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto n.º 2.247, de 06 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'bn'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'W. Magno'. To the right of this, there are several smaller initials and marks, including what looks like 'J-4', 'X', and a signature that might be 'A'.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
ADMINISTRACAO DA HIDROVIA DO PARAGUAI-AHIPAR

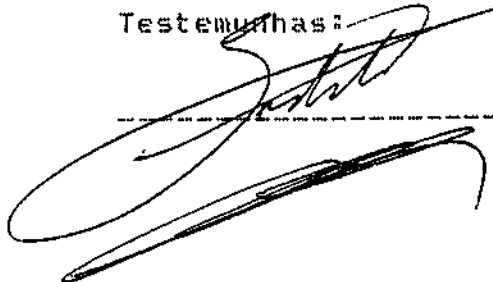
ATA DE REUNIAO

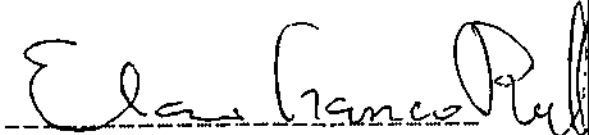
No dia primeiro de abril de um mil novecentos e noventa e oito, no escritório da Administracao do Porto de Caceres-MT, reuniram-se os Srs. Armando Carlos Arruda de Lacerda - Presidente da METAMAT e Marlon Acilino Sguario Valle Bastos - Chefe do Nucleo Administrativo da CODESP/AHIPAR, visando dar cumprimento aos termos do Convenio nº 002/98, celebrado entre a Uniao, por intermedio do Ministerio dos Transportes e do Estado de Mato Grosso, delegando a este a Administracao e a exploracao do porto Fluvial de Caceres. Com relacao aos empregados da CODESP/AHIPAR, lotados no porto de Caceres, a METAMAT solicita informacao contendo relacao dos mesmos, copias de registro de empregado, dossie funcional e fichas financeiras para que os mesmos possam ser absorvidos pela atual sucessora da administracao e exploracao do porto fluvial de Caceres. Quanto a clausula oitava da cessao dos bens, ficou definido que, para a realizacao do inventario, sera marcada, entre a METAMAT e a CODESP/AHIPAR, data conveniente, respeitando o prazo determinado pela clausula oitava de sessenta dias, máximo a partir da vigencia do Convenio. Com relacao as despesas fixas (agua, energia eletrica e telefone) a CODESP/AHIPAR fara as Concessionarias a solicitacao de consumo final nesta data. Quanto a integracao ao SISCOMEX, a METAMAT devera procurar a Secretaria da Receita Federal no sentido de se credenciar junto ao sistema, e solicita a CODESP/AHIPAR manter o sistema ate o dia 10/04/98, responsabilizando, a METAMAT, pelo ressarcimento das despesas no periodo de primeiro a ate essa data de 10/04/98, de um funcionario do porto de Ladario-MS, (Sr. Elcio Franco Rull), para dar andamento nos servicos de controle dos embarques, com despesas a serem ressarcidas a AHIPAR. Todas e quaisquer despesas relativas ao porto passarao a ser de exclusiva responsabilidade da METAMAT a partir desta data. A METAMAT assume, também, a exploracao e administracao da area e edificacoes existentes no local destinado ao novo Porto de Caceres-MT. As 12:00 horas, nada mais tendo a tratar, foi por todos assinada, perante testemunhas.


Metamat


CODESP/AHIPAR

Testemunhas:




Elcio F. Rull
Genl. Capitao

Art. 30 A Transportadora afixará, em lugar visível aos usuários, nos locais de venda de passagens e nos terminais, transcrições do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 31 Na fixação das tarifas do transporte coletivo de passageiros, baseados em serviços eficientes, serão considerados, em todos os seus componentes, o custo operacional dos serviços e a justa remuneração do investimento.

Parágrafo único. A tarifa referida neste artigo será preservada pelas regras de revisão e de reajuste previstas nas leis aplicáveis, no Regimento desta Lei e demais Normas Complementares.

Art. 32 Os estudantes de escolas de qualquer grau que utilizarem habitualmente o transporte coletivo de passageiros, nas linhas intermunicipais de características urbanas, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens, mediante exibição de documento comprobatório dessa situação.

Art. 33 Não será permitido fumar no coletivo.

Art. 34 Os encarregados da fiscalização do Poder concedente terão livre acesso aos equipamentos, às instalações integrantes do serviço e aos registros contábeis das empresas Transportadoras.

Art. 35 É vedada a exploração dos serviços numa mesma linha por empresas transportadoras que mantenham entre si vínculo de interdependência econômica.

Art. 36 É assegurada a qualquer pessoa o acesso a informações e a obtenção de certidões e cópias de atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos a licitações ou às próprias concessões de que trata esta Lei.

Art. 37 Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo nas linhas de características urbanas e nos casos de prestação de socorro.

Art. 38 O planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte intermunicipal de características urbanas são da responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da Lei.

Art. 39 As Transportadoras pagarão emolumentos, conforme tabela a ser fixada pelo DVOP, por serviços administrativos do seu interesse que lhe forem prestados.

Art. 40 Ficam as autoridades policiais, especialmente a Polícia Rodoviária Estadual, obrigadas, quando solicitadas pelo DVOP, a prestar o apoio necessário para retenção e apreensão de veículos que estiverem realizando serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sem autorização do poder concedente.

Art. 41 O uso de publicidade nos veículos de transporte coletivo só será autorizado pelo DVOP em casos especiais.

Art. 42 Poderá ser autorizada, através de Concorrência Pública, a criação de nova linha em linha já existente, sempre que houver interesse público, a demanda de passageiros comportar mais de um horário em cada sentido e, de preferência, quando existir apenas uma empresa transportadora explorando os serviços.

Art. 43 A autorização a que se refere o artigo anterior poderá ser para o transporte convencional, igual ao já existente, ou para o transporte alternativo, realizado por veículos diferenciados e de menor capacidade de transporte.

Parágrafo único. As condições de operação do transporte alternativo referido no presente artigo serão definidas no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 Nos casos de delegação, mediante licitação, de novas concessões para exploração de linhas existentes, fica assegurada às Transportadoras em operação a faculdade de reduzir as respectivas frotas e frequência de viagens, até os limites estipulados para o novo serviço.

Art. 45 Ficam mantidos, sem caráter de exclusividade, pelo prazo fixado nos contratos de outorga, as atuais concessões, decorrentes de disposições legais e regulamentares anteriores.

Art. 46 Dentro de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Estadual nº 3.475, de 24 de dezembro de 1973 e seu Regulamento.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 1998,
177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE AUREU
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
HELIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MÖZER NETO
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TÁQUINO DALTRO
ALDO PASCOLI ROMANI
VITOR CÂNDIA
FAUSTO DE SOUZA FARIA
JULIO STRUBING MULLER NETO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
ANTONIO PAES DE BARROS NETO
ANTÔNIO HANI
BEATRICE MARIA PEDROSO DA SILVA
LUIZ EMÍDIO DANTAS
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
CARLOS AVALONE JUNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

DECRETO Nº 2.121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza à Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, a promover atos necessários à reestruturação de suas atribuições institucionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Incisos III e V, da Constituição Estadual, e com base no Artigo 46 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e,

considerando as iniciativas em curso pelo Governo Federal no sentido de descentralizar as ações e delegar atribuições aos Estados e Municípios;

considerando que a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e o Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, autorizam o Ministério dos Transportes a delegar aos Estados, a administração e exploração de portos sob sua responsabilidade, desde que o Estado se habilite, nos termos da Lei;

considerando o disposto no Ofício nº 031/STA, de 03 de fevereiro de 1998, do Ministério dos Transportes e;

considerando que as atuais atribuições institucionais da METAMAT, lhe facultam, com pequenas adequações, desempenhar o mister a que se refere os aludidos diplomas federais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, ouvidos seus órgãos deliberativos, a promover atos necessários à reestruturação de suas atribuições institucionais, mediante Projeto de Lei, propondo modificações nos objetivos da Companhia.

Art. 2º A METAMAT atuará, a contar da data de publicação deste Decreto, como órgão delegatário do sistema portuário, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando a consecução do que dispõe a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo decreto nº 23.247, de 06 de junho de 1997.

Art. 3º A METAMAT deverá definir diretrizes básicas para o desenvolvimento sócio-econômico auto sustentado do sistema portuário no âmbito do Estado de Mato Grosso, considerando sempre a possibilidade de delegação à iniciativa privada das atividades passíveis de exploração comercial, nos termos das leis federais que regem as concessões, respeitadas as leis ambientais acerca do tema.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 1998,
177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar IVONETE ANDRADE ARRAIS do cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Assistente de Gabinete da Auditoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 31 de janeiro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário-Auxiliar Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR a senhora CLEUTA FORTE DALTRO DO NASCIMENTO, do cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-2, de Chefe da DIVISÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) da Secretaria de Estado de Saúde, a partir desta data.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

JULIO STRUBING MULLER NETO

avulsos.

Parágrafo Primeiro - A inscrição ao cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

Parágrafo Segundo - O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

Parágrafo Terceiro - A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28 - A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão gestor de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29 - A remuneração, a definição das funções, a composição dos turnos e as demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

Capítulo VI

Da Administração do Porto Organizado

Seção I

Do Conselho de Autoridade Portuária

Art. 30 - Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

- I - baixar o regulamento de exploração;
- II - homologar o horário de funcionamento do porto;
- III - opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV - promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V - fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII - desenvolver mecanismos para atração de cargas;

De: Enge Alex Oliva
Para: Dr. Armando Lacorda

VIII - homologar os valores das tarifas portuárias;

IX - manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;

X - aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

XI - promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;

XII - assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio-ambiente;

XIII - estimular a competitividade;

XIV - indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;

XV - baixar seu regimento interno;

XVI - pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

Parágrafo Segundo - Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on/roll-off.

Parágrafo Terceiro - O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do Parágrafo Primeiro deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

Art. 31 - O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o presidente do Conselho;

b) um representante do Estado onde se localiza o porto;

c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão; *Maragem em São Paulo?*

II - bloco dos operadores portuários, sendo:

a) um representante da Administração do Porto;

b) um representante dos armadores;

c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;

d) um representante dos demais operadores portuários;

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV - bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;

b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;

c) um representante dos terminais retroportuários.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelo ministério competente, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;

III - pela Associação de Comércio Exterior - AEB, no caso do inciso IV, alínea a do caput deste artigo.

IV - pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu presidente.

Art. 32 - Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.



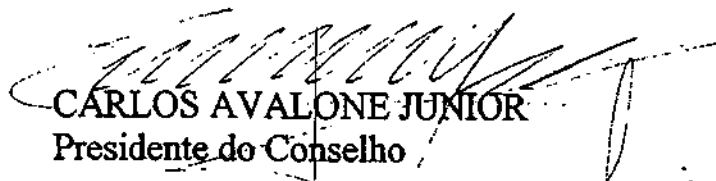
METAMAT

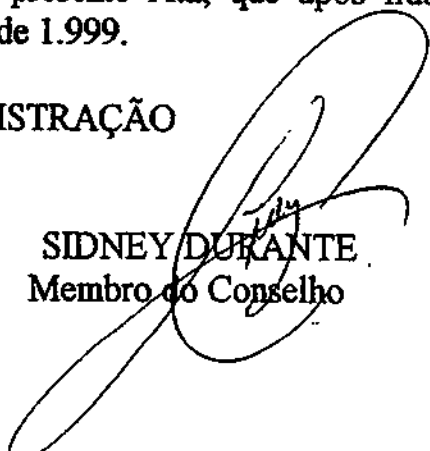
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 1999.

Aos quatro dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e nove, às 15:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da METAMAT com a finalidade de eleger os integrantes da Diretoria da Empresa, atendendo ao disposto no Artigo Trinta e Um de seu Estatuto Social, para o biênio 1999 a 2001. Os Senhores Membros do Conselho de Administração resolvem eleger para compor a Diretoria da Companhia os Senhores: Sidney Durante, brasileiro, casado, Biólogo, CIC 903.722.048-72, RG 9.192.696 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua 6 Quadra 23, Casa 263 - Bairro Recanto dos Pássaros - **Diretor Presidente**, Vital Anselmo da Silva, brasileiro, casado, servidor público, CIC 199.755.389/91, RG 1.072.561 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital - **Diretor Administrativo e Financeiro** e Wanderlei Magalhães de Resende, brasileiro, casado, geólogo, CIC 361.216.306-04, RG 293.306 SSP/MG, residente e domiciliado no Setor Centro-Norte, Bloco 03 Apto.104- Bairro Morado do Ouro, nesta Capital, para o cargo de **Diretor Técnico**. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Metamat deu por encerrada a reunião, determinando a mim Samuel Pedro de Sales, secretário, que lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos. Cuiabá, 04 de janeiro de 1.999.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS AVALONE JUNIOR
Presidente do Conselho


SIDNEY DURANTE
Membro do Conselho


SÉRGIO MACHNIC
Membro do Conselho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/99

SOS O NÚMERO:
990047210

Protocolo: 990047210


JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL





**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE
JULHO DE 1998.**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de Hum mil, novecentos e noventa e oito, reuniram-se os acionistas da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, na sede da METAMAT, à Avenida Jurumirim, 2.970 – Bairro Planalto, nesta Capital, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, edições de 09, 10 e 13 de julho de 1998, que está assim redigido: **Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária** - Ficam convocados os Acionistas da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 de julho de 1998, às 15:00 horas, na sede da METAMAT, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e Alteração do Estatuto Social e Regimento Interno; b) Substituição de membro do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Verificando o número legal de acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presença, e tendo convidado a mim, Samuel Pedro de Sales, para secretariá-los, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária e pediu que procedesse a leitura do referido Edital. Em seguida o Sr. Carmino Francisco Ferreira – Diretor-Presidente da METAMAT, apresentou a exposição de motivos constantes do item “a” do Edital, demonstrando a necessidade de se alterar o Estatuto Social e Regimento Interno, com a finalidade de adaptá-los à nova realidade operacional da Empresa, sendo propostas as seguintes alterações: - Artigo Terceiro: Acrescenta-se o item VII - Atuar como órgão delegatário do sistema portuário, no âmbito do Estado de Mato Grosso, no mesmo artigo está inserido o Parágrafo Quinto; Artigo Quinto - Alteração do Capital Social; Alteração do Parágrafo único do Artigo Vinte e Seis dando nova redação; Alteração do Artigo Vinte e Oito - A Diretoria está constituída por 04(quatro) Diretores; Alteração do Artigo Vinte e Nove - Acrescido de 01(um) Diretor de Portos. Inserir o Artigo Trinta e Nove - Competência da Diretoria de Portos; Renumerar o Artigo Trinta e Nove que passa a Ser Artigo Quarenta e seguintes na mesma ordem, passando o Estatuto a ter 50(cinquenta) artigos; Alterar o Artigo Quarenta e Tres, dando nova redação, sendo as mesmas submetidas à imediata apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pelos acionistas, ficando o estatuto consolidado com a seguinte redação:



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento dos setores de mineração e administração dos portos do Estado, podendo para tanto:

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.
- VI - Realizar ações na área de fomento e Extensão Mineral, Mapeamento geológico básico, Modernização Tecnológica e Capacitação Técnica e Desenvolvimento de Projetos Especiais.
- VII - Atuar como órgão delegatário do sistema portuário, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: - Para consecução do item VII dos seus objetivos, a Sociedade deverá definir diretrizes básicas para o desenvolvimento sócio-econômico auto sustentado do sistema portuário no âmbito do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 40.629.338,37 (Quarenta milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) representado por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia geral ordinária para:



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167) e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

ARTIGO TREZE: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembleia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembleia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 02 de Janeiro dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade, quando não exercerem função na Administração Pública Estadual, que seja remunerada.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE DE

Parágrafo Único: As funções gratificadas terão seus valores fixados na proporcionalidade do Artigo Quarenta, honorários dos demais diretores, em 33 % (trinta e três por cento) para FG1, 25% (vinte e cinco por cento) para FG2 e 17 % (dezessete por cento) para FG3.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 04 (quatro) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01(um) Diretor de Portos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser preferencialmente de técnico com formação universitária. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 02 de Janeiro dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE DE

100.000.000
19.02.00

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospecção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE:

Compete ao Diretor de Portos:

- I Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições
- II Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação do exercício seguinte.
- V Colaborar com o Diretor Presidente no desenvolvimento de suas funções.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE DE

- VI Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política de execução Portuária.
- VII Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. contratos, copnvenios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados em 90 % (Noventa Por Cento) do salário de Secretario de Estado, mantendo sempre a proporcionalidade de 10 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 90 % da representação do Secretario de Estado mantendo o procedimento dos honorários.

ARTIGO QUARENTA E UM: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Quarenta, durante o mandato, fazendo juz aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Quarenta.

ARTIGO QUARENTA E TRES: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um período de dois (dois) anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes,



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA E CINCO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SETE: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE DE

ARTIGO QUARENTA E OITO: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

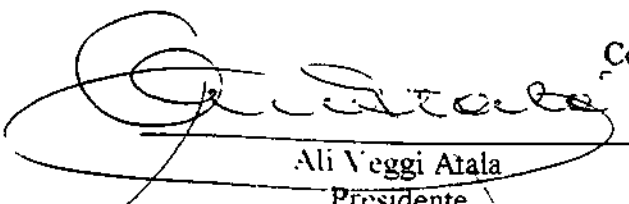
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

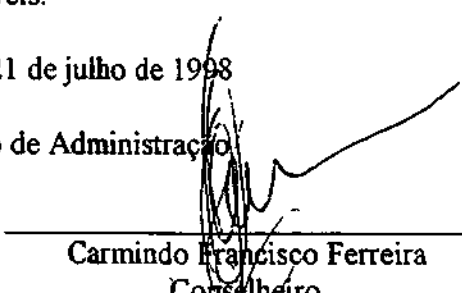
PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

ARTIGO CINQUENTA: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

Cuiabá, 21 de julho de 1998

Conselho de Administração


Ali Veggi Atala
Presidente


Carmindo Francisco Ferreira
Conselheiro


Sergio Machnic
Conselheiro



COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT

MATOGROSSENSE DE

Diretoria da Metamat

Carmino Francisco Ferreira
Diretor Presidente

Vital Anselmo da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico

Referindo-se ao item "b" da ordem do dia - Substituição de membro do Conselho de Administração, a Assembléia resolve substituir os Srs. Carlos Avalone Júnior - **Presidente do Conselho** - brasileiro, casado Engenheiro Civil, CREA 3374D/MT, RG Nº 11.204.716 SSP/SP, CIC Nº 205.824.631-49, residente e domiciliado à Rua Manoel Leopoldino, nº 185, aptº 801 - Bairro Araés - Cuiabá/MT e **Membro do Conselho** - Armando Carlos Arruda de Lacerda, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade RG Nº 6552932 SSP-RJ, CPF 022.663.181-87, residente e domiciliado nesta Capital. Os senhores acionistas resolvem dar posse aos novos conselheiros que fica composto da seguinte forma: **Presidente do Conselho** - Sr. ALI VEGGI ATALA Secretário de Indústria Comércio e Mineração, brasileiro, casado RG 00001 -CRQ, CPF 1818925001-25, residente e domiciliado à travessa da Esperança nº 88 , bairro Jardim Primavera - Cuiabá Mato Grosso, e para **Membro do Conselho** o Sr. CARMINDO FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, RG 0342971-7, CPF 304435631-87, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 15 CEP 78060470, Cuiabá Mato Grosso, permanecendo no cargo o **Membro do Conselho** - SERGIO MACHNIC, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1 884 567 SSP/PR, CPF 387.217.759-15, residente e domiciliado à Rua Rondonópolis, nº 761 - Centro - Primavera do Leste-MT. Com relação ao item "c" - Outros assuntos de interesse da sociedade, Tendo em vista a dificuldade financeira da Companhia, os acionistas autorizam a Diretoria, alienar bens moveis e imoveis que não atendam aos objetivos da Empresa. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião,



COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT

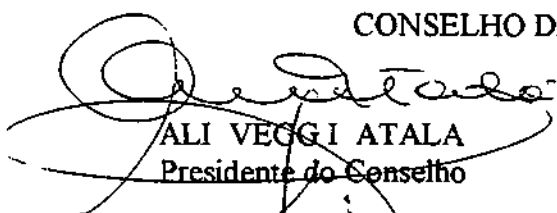
MATOGROSSENSE

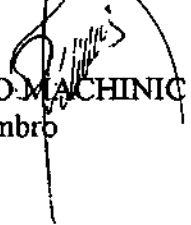
DE

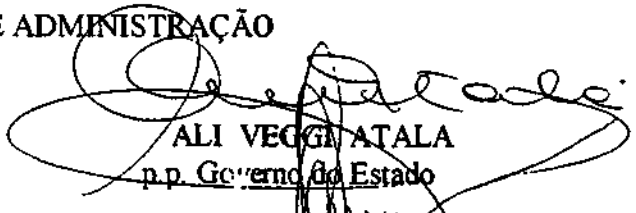
15

determinando a mim Samuel Pedro de Sales, Secretário, que lavrasse a Ata, que após lida e achada conforme e assinada por todos, Cuiabá, MT, 21 de julho de 1998.

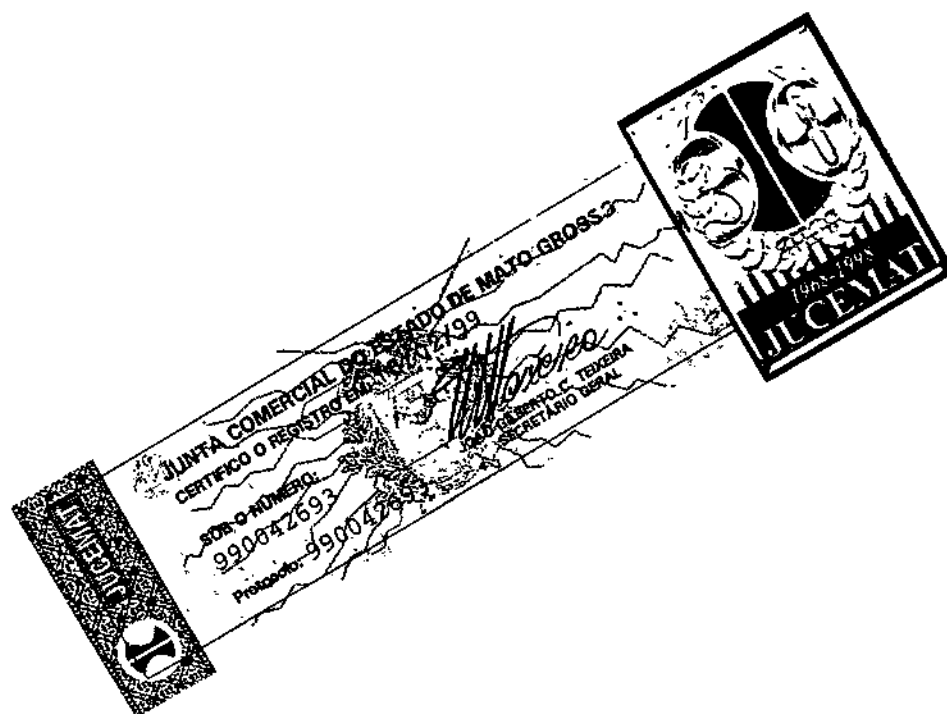
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


ALI VEGGI ATALA
Presidente do Conselho


SERGIO MACHINIC
Membro


ALI VEGGI ATALA
p.p. Governo do Estado


CARMINDO FRANCISCO FERREIRA
Membro



Publicações Diversas

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO (METAMAT)

ESCRITURA N.º 3.415-
LIVRO N.º 20-B — FLS. 170 a 189 v.
QUARTO TRASLADO:

Escritura pública de CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, nos 21 dias do mês de Março de ano de 1972, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram como Outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT) - CGC. 03.474.053, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, à Avenida Getúlio Vargas, 1.208, por competência recebida pelo Decreto n.º 329, de 14/12/71, publicado no Diário Oficial do dia 17 de dezembro de 1971, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Ata do dia 9/2/72, que será transcrita e fará parte integrante desta escritura; 2) BRASMAT JAPAN INCORPORATION, sociedade comercial estabelecida em MASUDA BLDG. 7-12-4 TSUKIJI CHUO-KU, TOKIO, JAPÃO, representada neste ato por seu Presidente TSUNATAKE ANZAKI, nos termos da decisão do Conselho de Administração, em reunião de 05 de fevereiro de 1972, cuja ata será transcrita e fará parte integrante desta escritura; TSUNATAKE ANZAKI, japonês, casado, geólogo, domiciliado em KAGOSHIMA, Japão, passaporte n.º ME 130510 expedido em 24/6/71; 4) TOSHIRO ARITA, japonês, casado, industrial, domiciliado em KANAGAWA, Japão, passaporte n.º PME 124373, expedido em 1/7/71; 5) WASABURO TSUDA, japonês, casado, comerciante, domiciliado em Cuiabá (MT), à Rua do Carmo, 59, Carteira Modelo 19, n.º 9572, expedida em 21/09/60 C.I.C. 030712351; 6) GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça D. Antonio Corrêa, 163, Carteira de Identidade RG. 48981, expedida em 10/03/48, pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra, C.I.C. 001 950 061; 7) DIOGO DOUGLAS CARMONA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ricardo Franco, n.º 429 - C.I.C. 021705401 - Carteira de Identidade n. 26.414153, expedida pelo Ministério da Guerra; 8) LENINE DE CAMPOS PÓVOAS, brasileiro, casado, Professor Universitário, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Getúlio Vargas, n.º 811, C.I.C. 001 966 731 - Carteira de Identidade RG. 205 999 Cuiabá-MT. 9) SATOSHI KUROYANAGI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Senador Vilasboas, 285, nesta Capital, C.I.C. - 021 734 841 - Carteira de Identidade RG. 214431, expedida em 18/02/71, pela Secretaria de Segurança Pública, em Cuiabá-MT, os comparecentes meus conhecidos, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, don-

te. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito: I - Que têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade anônima, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem sob a denominação social de COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT - com sede e fóro nesta Capital do Estado de Mato Grosso, à Avenida Getúlio Vargas, 1.208, tendo por objeto o incremento do desenvolvimento do setor de mineração no Estado de Mato Grosso, atuando no campo da pesquisa, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização e transporte de minerais metálicos e não metálicos, enquadrados nas diversas classes constantes do Código de Mineração, nos termos do Decreto 62934 de 2 de julho de 1968; explorar e administrar jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte territorial, digo, do Território Nacional; associar-se a grupos nacionais ou estrangeiros para a realização de seus objetivos; celebrar contratos e convênios. Fica entendido que o Estado de Mato Grosso manterá o controle acionário da sociedade, participando com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e assegurando nos aumentos de capital, uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento). II - Que o capital inicial da sociedade, inteiramente subscrito, é de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 130.000 (Cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, assim distribuídas pelos Outorgantes e reciprocamente outorgados, já qualificados: a) O Governo do Estado de Mato Grosso, através da CODEMAT, subscrive 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros); b) BRASMAT JAPAN INCORPORATION, subscrive 62.360 (sessenta e dois mil, trezentas e sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 623.600 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), esclarecendo o seguinte: por força da decisão do Conselho de Administração da BRASMAT, conforme a ata aludida no item 2, a BRASMAT autorizou a subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações, equivalentes em moeda corrente nacional aproximadamente a Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). Em face da quota da BRASMAT - ser de Cr\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), seu presidente, Sr. TSUNATAKE ANZAKI, neste ato, subscrive a diferença necessária à complementação de sua quota, ad referendum do Conselho de Administração, cujo extrato de Ata será em data oportuna averbado à margem da presente escritura; c) TSUNATAKE ANZAKI, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); d) TOSHIRO ARITA, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); e) WASABURO TSUDA, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); f) GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); g) DIOGO DOUGLAS CARMONA, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); h) LENINE DE CAMPOS PÓVOAS, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); i) SATOSHI KUROYANAGI, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); III - Que 10% (dez por cento) do capital subscrito, em espécie ou seja Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), são realizados neste ato e os restantes 90% (noventa por cento) serão realizados em chamadas não inferiores a

30 (trinta) dias. IV) - Que a sociedade anônima constituida reger-se-á pelas Leis e regulamentos vigentes, ou a vigorar, que lhes forem pertinentes, e em especial pelo estatuto social a seguir transcrito, ora aprovado e adotado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados:

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS - Artigo 1.º - A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - constituída na forma da Lei 3.130, de 3 de dezembro de 1971 e Decreto n.º 329, de 14 de dezembro de 1971, é uma sociedade de economia mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 2.º - A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, tem como objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração no Estado, podendo para tanto: I - Atuar no campo de pesquisa, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização e transporte de minerais metálicos e não metálicos enquadrados nas diversas classes constantes do Código de Mineração (Cap. II "Da conceituação e da classificação de jazidas e das minas" - Decreto 62934 de 2 de julho de 1968), podendo explorar e administrar jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte do Território Nacional. II - Associar-se a grupos nacionais, e estrangeiros para a realização dos objetivos do inciso I celebrando contratos acionário, digo, e convênios, devendo obrigatoriamente, manter o controle acionário e participar com o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), do capital social.

CAPÍTULO II - DO PRAZO E DA SEDE - Artigo 3.º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Artigo 4.º - A Companhia terá sede e fóro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 1.208.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5.º - O capital social é de Cr\$ 1.300.000,00 (HUM MILHAO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações nominativas, endossáveis de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. § 1.º - O Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, nos termos do Decreto n.º 329, de 17 de dezembro de 1971, e, de acordo com decisão da Assembleia Geral, cuja Ata faz parte dos atos constitutivos, participa com capital inicial de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assegurando em todos os aumentos de capital social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto. § 2.º - A Companhia, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, poderá aumentar o seu capital, mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas pela distribuição eventual de reservas acumuladas incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação do ativo decorrente a atualização ou correção monetária, nos termos da Lei n.º 4357/64. Artigo 6.º - O valor das ações será integralizado após a aprovação do presente estatuto, sendo 10% (dez por cento) neste ato e o restante em chamados não inferiores a 30 (trinta) dias. Artigo 7.º - A ação é individual em relação à sociedade. Artigo 8.º - As ações ou seus títulos representativos serão escritos em vernáculo e conterão: a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração. b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide. c) o número de ordem da ação, o seu valor nominal e a categoria. d) as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Comercial ou Administrativo. Artigo 9.º - Por se tratar de ações endossáveis (Lei 4728/65, arts. 32 e 33 conterão ainda:

a) declaração de sua transferibilidade, mediante endosso; b) o nome e qualificação do proprietário da ação inscrito no Livro de Registro de Ações Endossáveis; c) se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento e as condições de integralização fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ACIONISTAS - Artigo 10 - Serão acionistas da Companhia: a) O Estado de Mato Grosso; b) pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; c) pessoas jurídicas de direito público. Parágrafo único - O acionista só poderá ser representado na Assembleia mediante procuração por instrumento público e com poderes especiais, determinando-se a hora e o local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia, até a véspera do dia marcado para a Assembleia.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO - Artigo 11 - São órgãos da METAMAT - I - De deliberação: Assembleia Geral; II - De fiscalização: Conselho Fiscal; III - De administração: Diretoria; a) órgãos de assessoramento; b) órgãos executivos. § Único - A estruturação dos órgãos de administração da METAMAT será objeto de Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral os quais exercerão os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR SUPERINTENDENTE, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO. § 1.º - Os cargos de Diretor poderão ser exercidos por quaisquer pessoas, acionistas ou não, mas de reconhecidas capacidade e idoneidade moral comprovada, e terão seus vencimentos fixados pela Assembleia Geral. § 2.º - Facultando o Estatuto a admissão de acionistas estrangeiros (art. 10, letra b), na composição da Diretoria não poderão tomar parte mais que 3 (três) estrangeiros, sendo privativo dos nacionais o cargo de Diretor Presidente. § 3.º - São inelegíveis para os cargos de diretor os legalmente impedidos, conforme o § 4.º do artigo 116, do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 4.º - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor acionistas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes e afins até o 2.º grau civil. § 5.º - Para garantia de sua gestão, deverá cada Diretor, ou alguém por ele, caucionar 20 (vinte) ações da Companhia, caução esta que só será levantada depois de haver o Diretor deixado o cargo após aprovação das últimas contas por ele apresentadas. § 6.º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral. § 7.º - Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente o substituirá, e nas dos demais Diretores caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas à Diretoria. § 8.º - Ocorrendo vaga definitiva na Diretoria, os demais Diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um Diretor, o qual exercerá o cargo até que a 1.ª Assembleia Geral Ordinária que se seguir ratifique a escolha ou eleja outro que completará o mandato do substituído. Artigo 13 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de desempate. Artigo 14 - Compete à Diretoria, além do que couber por força de lei ou outros dispositivos deste Estatuto: I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer

cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele e sempre que a necessidade do serviço assim exigir. II - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia; III - criar e extinguir órgãos, cargos e funções e fixar vencimentos e demais vantagens do pessoal; IV - escolher, juntamente com o Conselho Fiscal, substitutos para os Diretores, no caso de vaga definitiva na Diretoria, observando-se o disposto no § 8 do artigo 14. V - fazer a programação geral das atividades da METAMAT; VI - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia; VII - decidir sobre as operações que elevam a mais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a responsabilidade de um só cliente; VIII - apreciar e decidir sobre as medidas propostas pelo Diretor Superintendente para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas; IX - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto. **Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente:** I - representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procurador; II - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e dirigir seus trabalhos; III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que devam ser tratados assuntos de interesse da Companhia, não compreendidos nas atribuições específicas de cada Diretor; IV - assinar com o Diretor Superintendente e com o Diretor Comercial, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia; V - assinar os documentos que envolvam responsabilidades patrimonial da empresa, em conjunto com os demais Diretores. VI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório das atividades da Companhia; VII - designar Diretores para substituir, temporariamente, os respectivos titulares, digo, titulares. **Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente, digo, Vice-Presidente** a substituição do Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e, em conjunto com o mesmo, orientar os negócios da sociedade em geral. **Artigo 17 - Compete ao Diretor Superintendente:** I - Assinar com o Diretor Presidente e com o Diretor Comercial convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia; II - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da METAMAT; III - promover reuniões da Diretoria sempre que o interesse dos serviços as justificar; IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria; V - baixar instruções, normas e ordens de serviços; VI - propor à Diretoria a criação de órgãos, cargos e funções, atendida a conveniência do serviço, bem como o plano de remuneração dos servidores da Companhia. **Artigo 18 - Compete ao Diretor Comercial:** I - Decidir sobre a comercialização dos produtos da empresa, obedecendo as demais disposições deste Estatuto; II - assinar, com o Diretor Presidente e com o Diretor Superintendente, documentos, nos termos do art. 17, IV, III - substituir outros Diretores da Companhia, quando para isto for designado pelo Diretor Presidente; **ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Técnico:** I - dirigir, digo, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar, todos os setores técnicos da Companhia; II - solicitar ao Diretor Superintendente as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos; III - substituir outros Diretores da Companhia quando para isto for designado pelo Diretor Presidente; IV - apresentar, anualmente, ao Diretor Superintendente relatório de suas atividades; V - executar todas as demais atribuições que

lhe foram cometidos pelo Diretor Presidente. **Artigo 20 - Compete ao Diretor Financeiro:** I - decidir sobre operações econômico-financeiras nos limites de sua competência; II - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o relatório geral das atividades da Companhia; III - assinar juntamente com o Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, da Companhia; IV - apresentar anualmente, relatório de suas atividades. **Artigo 21 - Compete ao Diretor Administrativo:** I - Dirigir, coordenar e supervisionar os setores administrativos e de controle da Companhia; II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, da Companhia e autenticar os papéis que exigirem essa formalidade; III - Colaborar na elaboração do orçamento da Companhia; IV - Substituir outros Diretores da Companhia, quando para isso for designado pelo Diretor Presidente; V - apresentar, anualmente, ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades; VI - Baixar instruções e normas disciplinares; VII - Admitir e dispensar empregados, bem como designar e dispensar ocupantes de funções gratificadas, ouvido o Diretor Presidente; VIII - Dar posse aos servidores da Companhia, conceder férias, vantagens e indenizações aos mesmos. **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Artigo 22** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto: § Único - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. **Artigo 23** - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao desenvolvimento de seus trabalhos e operações. **Artigo 24** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria, e terá por fim: a) a apreciação do relatório e a exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, deliberando, digo, deliberando sobre os mesmos; b) a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso; c) a fixação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 25** - Um mês pelo menos antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicados por avisos publicados na forma da Lei, que se acham à disposição dos acionistas: a) o Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais, no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) Cópia do Balanço e cópia da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal. § Único - Até 5 (cinco) dias antes, no máximo do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, serão publicados no órgão oficial do Estado ou em outro órgão de grande circulação, o Relatório da Diretoria, Balanço e a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 26** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, para qualquer fins que não os apontados no artigo 27, e poderá ser convocada: a) pelo Diretor Presidente, sempre que julgar conveniente; b) pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. **Artigo 27** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela empresa mediante convites ou avisos publicados 3 (três) vezes no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a Ordem do Dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião. **Artigo 28** - Entre o dia da primeira publicação do aviso de convocação e o da reali-

zação da Assembléia Geral mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de 5 (cinco) dias, para as convocações posteriores. Artigo 29 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas, com direito a voto, que representarem no mínimo, um quarto do capital social. Artigo 30 - Pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionista. § Único - Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por procuradores devidamente habilitados. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembléia Geral. Artigo 31 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia e secretariadas pelos acionistas que foram convocados para tal fim. Artigo 32 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § Único - As deliberações da Assembléia Geral referentes à distribuição de lucros e reforma de estatutos serão tomadas por dois terços de votos dos acionistas presentes. Artigo 33 - A Ata dos Trabalhos e Resoluções da Assembléia Geral serão lavrados no livro competente, assinados pelos membros da mesa dos acionistas que a ela tenham comparecido. § Único - Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária às deliberações tomadas pela Assembléia da Ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. Artigo 34 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento de Capital somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença dos acionistas que representam dois terços no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 35 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no País, sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos couber será fixada pela mesma Assembléia que os eleger. Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica. Artigo 37 - Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Contador, de conformidade com o Decreto Lei n.º 9.295, de 27/4/46, e a Resolução n.º 70 de 18/9/58, do Conselho Fiscal, digo, Federal de Contabilidade. § Único - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até 3.º grau civil e os que se acharem impedidos nas condições previstas no § 4.º, do art. 116, da Lei 2.627 de 6/9/40. CAPÍTULO X - DO BALANÇO E DOS LIVROS - Artigo 38 - O balanço geral será levantado no fim de cada exercício social, aos 31 dias do mês de Dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros e prejuízos. Esses balanços serão assinados pela Diretoria. Artigo 39 - A demonstração da conta de Lucros e Perdas que acompanhará o balanço geral, deverá obedecer às disposições legais constantes do art. 136, do Decreto Lei 527, de 26/9/40. Artigo 40 - Além dos livros obrigatórios e auxiliares, terá a Companhia mais os seguintes: 1) Registro de Ações Nominativas; 2) Registro de transferência de Ações Nominativas; 3) Atas das Assembléias Gerais; 4) Atas das Reuniões da Diretoria; 5) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e 6) Livro de

Ações Endossáveis. CAPÍTULO XI - DOS LUCROS

Artigo 41 - Dos Lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos: a) uma quota de 5% (cinco por cento) para constituição do FUNDO DE RESERVA LEGAL, a fim de assegurar a integridade do capital; b) uma quota para distribuição de dividendos, até o máximo de 15% (quinze por cento) ao ano, sobre o capital, cuja forma de pagamento, em moeda corrente, a Assembléia Geral estabelecerá; c) uma quota de participação do empregado, a critério da Diretoria, por merecimento ou eficiência, até o limite de 10% (dez por cento); d) uma quota de até 7% (sete por cento) a ser distribuída à Diretoria, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) a.a., no mínimo. Artigo 42 - Após feitas as deduções do artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta LUCROS EM SUSPENSO, que ficará à disposição da Assembléia Geral. CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 43 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § Único - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim especial de liquidação, estabelecerá o modo pelo qual deverá ser feita a liquidação, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecendo sua remuneração e determinando o prazo do mandato dos liquidantes e seus fiadores. CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 44 - Anualmente será enviado ao Governador do Estado, relatório da Administração da Companhia. Artigo 45 - Os Casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, convocada na forma destes Estatutos. Artigo 46 - O mandato dos primeiros Diretores eleitos e nomeados nos termos do presente Estatuto, expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1975. V) que, sempre, de comum acórdão, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, haviam deliberado escolher os membros que deverão compor a Diretoria da Sociedade no primeiro período de mandato estatutário e que são: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER, Diretor Presidente; TOSHIRO ARITA, Diretor Vice-Presidente; LENINE DE CAMPOS PÓVOAS, Diretor Superintendente; WASABURO TSUDA, Diretor Comercial; TSUNATAKE ANZAKI, Diretor Técnico; SATOSHI KUROYANAGI, Diretor Financeiro; DIOGO DOUGLAS CARMONA, Diretor Administrativo, todos já anteriormente qualificados; VI - que, para integrarem o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o primeiro período social, foram escolhidos e nomeados os seguintes efetivos: Gabriel Francisco de Matos Neto, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Travessa Dom Bosco n.º 891, Carteira de Identidade RG 203.930, C.I.C. 001 920 071; Luiz Carlos Armani, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua São Benedito n.º 190, Carteira de Identidade RG 209.681, C.I.C. 001 728 631; Tokio Katsu, japonês, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Antônio Maria 58, Carteira de Identidade de Estrangeiro RG n.º 250092, expedida em Cuiabá em 05/02/70, C.I.C. 027 902 891; Suplentes: Osvaldo de Oliveira Fortes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mato Grosso, 282, Carteira de Identidade n.º RG 204.715, C.I.C. 001 728 801; Wagner Bertoli, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Travessa João Bento 381, Carteira de Identidade RG 3.166.919, C.I.C. 001731771; Shunsake Araoka, japonês, casado, comerciante, residente nesta Capital, Carteira de Identidade para Estrangeiro RG 250.571, expedida pelo SRG-MT em Cuiabá a 23/06/

70, C.I.C. 034587171, os quais no exercício de seu cargo, serão julgados a uma remuneração fixada em um salário mínimo por reunião a que comparecerem. VII) Que a remuneração básica da Diretoria será de 3 (três) salários mínimos regionais, e quando em função será acrescida de mais 20 (vinte) salários mínimos regionais. VIII) Que, cumpridas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram refinitivamente constituída a Sociedade e conferem à Diretoria escolhida, plenos poderes para tomar junto às autoridades competentes, as providências necessárias no sentido de sua completa legalização. Transcreve-se, a seguir os documentos que fazem parte integrante desta escritura Decreto n.º 329, de 14 de dezembro de 1971 - Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A (CODEMAT) a promover a constituição da Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT) e dá outras providências. O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 42 item III, da Constituição, digo, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, e autorização pelo art. 1.º da Lei n.º 3.130 de 3 de Dezembro de 1971. Decreta:

ARTIGO 1.º - Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A (CODEMAT) autorizada a promover todos os atos que se fizerem necessários à constituição e implantação da Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT). **ARTIGO 2.º** - Caberá a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A a subscrição e integralização do capital social por parte do Governo do Estado e correspondente a subscrição de 51% das ações da Metamat nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.130 de 3 de Dezembro de 1971. § Único - Para os fins do disposto neste artigo fica a Codemat autorizada a movimentar os recursos de crédito especial aberto de conformidade com o artigo 3.º da Lei supra citada. **ARTIGO 3.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio Alencastro em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1971, 150.º da Independência e 83.º da República. (as) José M. F. Fragelli - Osvaldo de Oliveira Fortes - Paulo Coelho Machado. Da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, realizada em 09 de Fevereiro de 1972". Finalmente passando ao item c do Edital, Outros assuntos de interesse da Sociedade, o Sr. Presidente tendo em vista o que determina a Lei 3.130 de 03/12/71 e Decreto n.º 329 de 14/12/71, propõe à presente Assembléia que a CODEMAT promova a Constituição de Metamat - Companhia Matogrossense de Mineração, com participação majoritária, na nova Sociedade, conforme dispositivos citados acima, o qual os senhores acionistas deliberaram pela aprovação da referida proposta, mecanicamente, digo, unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente colocou livre a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se pronunciara, agradeceu a presença dos senhores acionistas suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Tradução n.º J-20.503. - Certifico e dou fé para os fins de direito, que nesta data foi-me presente um documento escrito no idioma japonês, o qual era do teor seguinte: Tradução: "FIRMA BRASMAT JAPAN INCORPORATION - Matriz: Cidade de Tóquio Chuo KU, Tsukichi, 7 Chome n.º 12-4 - Modo de Efetuar Publicações: Por inserção, digo, inserção no Diário Oficial. Valor par de cada Ação: 500 yens - Número Total de Ações de Emissão Autorizada: 160.000 ações. Número Total de

Ações Emitidas: 40.000 ações - Valor do Capital: 20.000.000 Yens - Data do Registro da Fundação: 3 de Fevereiro de 1972. Objetivos Sociais: 1 - Exploração dos recursos naturais e implantação de indústrias locais no Brasil; 2 - Exportação e importação, digo, importação de máquinas de mineração, produtos agrícolas e minerais, bem como de mercadorias em geral; 3 - Todos os serviços relacionados com os itens anteriores, e participação ou investimento em empreendimentos correlatos. DIRETORES: Tsunatake Anzaki, Genkichi Hashimoto, Toshiro Arita, Hisayo Kuraishi, Tkashi Kyoda. Nome e endereço do DIRETOR REPRESENTANTE: TSUNATAKE ANZAKI, residente na Província de Chiba, Cidade de Ichikawa, Mama 3-chome, 8-10. - CONSELHEIROS FISCAIS: Yuji Sugiyama, Hitekazu Uraguchi. OUTRAS DISPOSIÇÕES: RESTRIÇÕES À CESSÃO DE AÇÕES: para a cessão de ações desta empresa, é necessária a autorização da Diretoria. A presente Certidão confere com o Livro de Registro original. Em 5 de Fevereiro de 1972. DIRETORIA DA JUSTIÇA DE TOKIO - Agência de Nihonbashi. O Oficial de Registro. - Mitsuo Umehara (Selo Oficial). AUTENTICAÇÃO DO SELO (Selo): "Brasmat Japan Incorporation" Cidade de Tokyo, Chuo-Ku. - Tsukichi, 7-chome 12-4 BRASMAT JAPAN INCORPORATION. O Diretor representante - Tsunatake Anzaki, nascido em 15 de Abril de 1916. Certifico a Exatidão dos dados acima. Em 5 de fevereiro de 1972. DIRETORIA DA JUSTIÇA DE TOKIO - Agência de Nihonbashi. O Oficial de Registro. - Mitsuo Umehara (Selo Oficial) "CERTIFICADO: Certificamos que as anexas Certidão de Registro e Autenticação de selo são documentos autênticos expedidos pela Agência de Nihonbashi da Diretoria da Justiça de Tokyo em 5 de Fevereiro de 1972. Em 8 de fevereiro de 1972. Cidade de Tokyo, Chuo-Ku, Tsukichi, 7-chome, 12-4 BRASMAT JAPAN INCORPORATION. O Diretor Representante. - Tsunatake Anzaki (Selo da firma)". "REGISTRO N.º 54/1972. Certifico (Selo da firma)". "Reconheço verdadeiramente a assinatura de Tsunatake Anzaki, Diretor Representante da Brasmat Japan Incorporation, e signatário do documento anexo, reconheceu perante mim, TABELIAO, ser autêntico o seu selo nominal constante do referido documento. Dou fé. Aos 8 de Fevereiro de 1972, neste Cartório de Tabelião Público sito na Cidade de Tokyo, Chuo-KU, Nihonbashi Kabuto-Cho, 1 chome, n.º 8 O Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo. Shigemasa Kato (Selo Oficial e Assinatura do Tabelião). "NOTA Lia-se, a seguir, em Português: "Reconheço como verdadeira a firma supra do Sr. SHIGEMASA KATO, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado de Relações Exteriores ou nas repartições Fiscais da República. Pagou Cr\$ 6,00 ouro, ou yens 2.250,00 Tab. 54 na 1.ª via Icoama com 9 de fevereiro de 1972 (as.) Carlos Eugênio Catta-Preta, - Consul Geral. Havia selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro)". "Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul do Brasil em Icoama. Delegacia Fiscal de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1972. (as.) Severino Quintino de Andrade, Chefe da S (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de São Paulo)". A firma Quintino, digo, Severino Quintino de Andrade, estava devidamente reconhecida pelo Cartório de Notas - Dr. Sérgio Salles, na Capital de

Paulo, aos 1.º de março de 1972. EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO. São Paulo 07 de março de 1972. (aa) Tuyoci Ohara - EM CARIMBO: Tuyoci Ohara Insc. Def. Mun. n.º 75.479-X Tradutor Público TEL - 32-6807-32-0770 - São Paulo, Praça João Mendes, 182 - 8º s/82 - TRADUÇÃO n.º J-20.508 - Certificado e dou fê, para fins de direito que nesta data foi-me presente um documento, escrito no idioma japonês o qual era do teor seguinte: **TRADUÇÃO** "Estatutos Sociais da Brasmât Japan Incorporation - Cidade de Tokyo, Chuo-ku, Tsukichi 7 - chome, 12-4 (Masuda Bldg) Telefone: (543) - 3.778 - **BRASMAT JAPAN INCORPORATION. ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - (Denominação Social). Art. 1.º - Esta companhia constituída com a denominação de **BRASMAT JAPAN INCORPORATION**. (Objetivos Sociais) Art. 2.º - Esta companhia tem por objetivos: 1.º) explorar os recursos naturais, e implantar indústrias locais no Brasil; 2.º) Exportação e importação de maquinários, produtos agrícolas, minerais, pesquisas, bem como de mercadorias em geral; 3.º) Realizar todos os serviços relacionados com os itens anteriores, participar ou investir empreendimentos correlatos. (Sede) Art. 3.º - esta companhia estabelece sua Matriz em Chuo-Ku Cidade de Tokyo (Modo de Efetuar Publicações) Art. 4.º - As publicações serão feitas, digo, desta companhia serão feitas mediante inserção no Diário Oficial. **CAPÍTULO II - AÇÕES** - Número de ações de Emissão Autorizadas - Art. 5.º - o número Total de ações de emissão autorizada desta companhia é de 160.000 ações todas no valor par. (Valor par de cada ação). Art. 6.º - O valor par de cada ação desta companhia é de 500 yens. (Títulos de Ações) Art. 7.º - Os títulos de ações desta companhia serão todas nominativas, e serão representativos de uma ação, 10 ações, 100 ações, ou 1.000 ações (Restrições à Cessão de Ações). Art. 8.º - Para cessão de ações desta companhia é necessária a autorização da Diretoria". (**TRANSFERÊNCIA DE NOME**) Art. 9.º - O acionista que desejar um formulário, digo, transferir ações desta companhia deverá preencher formulários próprios de solicitação, e entregá-los à companhia juntamente com as ações. (Reemissão de ações, de títulos de ações) Art. 10.º - O acionista que, por motivo de divisão reunião ou estrago, desejar a reemissão dos títulos de ações, deverá preencher formulários próprios de solicitação, e entregá-los à companhia, devidamente assinado ou firmado, juntamente com as ações. § Único - Para reemissão dos títulos de ações, em virtude de extravio, deverá o interessado, além dos formulários próprios devidamente assinados ou firmados representar também o original ou uma certidão da sentença judicial de caducidade dos referidos títulos (**EMOLUMENTOS**) Art. 11.º - Ao formular os requerimentos de que trata os dois artigos anteriores o interessado deverá pagar os emolumentos fixados pela companhia. (Comunicação do Domicílio ou de Outros dados do acionista) Art. 12.º - O acionista da companhia, ou seu representante legal, ou seu procurador, deverá comunicar a companhia o nome, endereço, e o sêlo pessoal, respectivos, mediante formulários próprios, o mesmo devendo fazer na ocorrência de qualquer alteração nos itens comunicados. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS** (Época de Convocação) Art. 13.º - A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas ao encerramento do balanço de cada exercício, digo, Art. 13.º - A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas desta companhia será convocada dentro dos

2 meses seguintes ao encerramento do balanço de cada exercício. A Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária de Acionistas será convocada a qualquer tempo, sempre que necessário. (Presidência da Sessão) Art. 14.º - A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor Representante. Nos impedimentos do Diretor Representante, será a mesma presidida por um Diretor. No caso de impedimento de todos os Diretores, a Assembléia será presidida por um acionista eleito entre os acionistas presentes (Deliberação) Art. 15.º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos de acionistas com direito de voto presentes, salvo disposições diversas da Lei ou dos presentes estatutos. (Exercício do Direito de Voto através do Procurador) Art. 16.º - O acionista poderá exercer seu direito de voto através de um procurador que seja também acionista. **CAPÍTULO IV - DIRETORES, CONSELHEIROS FISCAIS E REUNIÕES DA DIRETORIA** (Número de Diretores e de Conselheiros Fiscais) Art. 17.º - Esta companhia terá de 3 a 6 Diretores, mais de um Conselheiro Fiscal. (Eleição dos Diretores) Art. 18.º - Os Diretores, serão eleitos em Assembléia Geral de Acionistas, com a presença de acionistas que representem mais de um terço de ações emitidas, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos representados. Na eleição dos Diretores não será permitido o voto acumulativo, salvo se houver a exigências nesse sentido por parte de acionistas que representem mais de um quarto das ações emitidas. (Mandato dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais) Art. 19.º - O mandato dos Diretores será de dois anos, e o dos Conselheiros Fiscais, de um ano. Entretanto, se a Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, correspondente ao último exercício social do período de mandato terminar após a expiração do mandato, este será prorrogado até o término de tal Assembléia. § Único - O mandato dos Diretores ou Conselheiros Fiscais eleitos para preenchimento de vaga, ou em virtude de aumento de número de diretores, ou de conselheiros fiscais, coincidirá com o restante do mandato dos demais Diretores ou Conselheiros Fiscais. Convocação de Reunião da Diretoria) Art. 20.º - As reuniões da Diretoria serão convocadas de acordo com o que esta estabelecer, devendo os avisos serem entregues a cada Diretor, com a antecedência mínima de 4 dias salvo motivo de urgência. (Diretor Representante) Art. 21.º - Haverá nesta companhia um Diretor Representante, que será o seu Diretor Presidente. § Único - Por eleição realizada em reunião da Diretoria, serão escolhidos dentre dos diretores um Diretor Gerente e um Diretor Executivo. **CAPÍTULO V - CONTAS** - (Exercício Social) Art. 22.º - O Exercício social desta companhia irá de 1.º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. (Distribuição de Lucros) Art. 23.º - Os dividendos serão distribuídos aos acionistas ou aos credores pignoratícios por último registrados no Livro de Registro de Acionistas, em cada exercício. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS** (Número Total de Ações a Serem Emitidas por Ocasão da Constituição da companhia) Art. 24.º - É de 40.000 ações o número total de ações a serem emitidas por ocasião da constituição da companhia. (Primeiro Exercício Social) Art. 25.º - O primeiro exercício social da companhia irá da data da constituição da companhia até o dia 31 de dezembro de 1972. (Mandato da Primeira Diretoria) Art. 26.º - O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal desta companhia terminará no dia do encerramento da primeira Assembléia Geral Or-

dinária de Acionistas que se realizar após a posse nos cargos. (Fundadores) Art. 27.º - São os seguintes os nomes e endereços dos fundadores e as ações subscritas p[or] mesmos p[or] ocasião da constituição desta sociedade: Nome: Endereço: Ações Subscritas: TSUNATAKE ANZAKI - Província de Chiba-Ichikawa-shi, Mama 3-Chome, 8-10 12.000; GENKICHI HASHIMOTO, Cidade de Tokyo, Arakawa-ku, Higeashi Ohisa 4-chome, 10-15-6.000; TOSHIRO ARITA Província de Kanagawa, Ka, akura-shi, Nagatani, 123 - 6.000 - HISAYO KURAISHI - cidade de Tokyo, Kita-ku Kamiya 3 chome, 50-9-6.000; TAKASHI KYODA - Província de Chiba, Matsutoshi, Tokiwar, digo, Tokiwihira, chome 236.000; YUGI SUGIYAMA Cidade de Tokyo, Setagaya-ku, Matsubara 3 chome 9,20 1.000; HIROKAZU URAGUCHI - Província de Chiba, Eunabashi-shi, Minami Motomachi, 4-13 1.000; Os fundadores da BRASMAT JAPAN INCORPORATION mandaram assim elaborar os presentes estatutos, que assinam e firmam a seguir. Em 30 de janeiro de 1972. Fundadores: Tsunatake Anzaki, Genkichi Hashimoto, Toshiro Arita, Hisayo Kuraishi, Takashi Kyoda, Yuji Sugiyama, Hirokazu Uruguchi. "Certifico que a presente Cêrtidão confere com os Estatutos Sociais devidamente notariados pelo Tabelião Público Shinzo Hasegawa, da Diretoria da Justiça de Tokyo, em 2 de fevereiro de 1972. Em 8 de fevereiro de 1972. Cidade de Tokyo, Chuo-ku, Tsukichi 7 chome n.º 12-4: BRASMAT JAPAN INCORPORATION - O Diretor Representante - Tsunatake Anzaki (Selo do Diretor Representante da Brasmat Japan Incorporation. NOTA: Em folhas apensas, liam-se os seguintes dizeres: (EM JAPONÊS): REGISTRO N.º 53/1972. Certifico que Tsunatake Anzaki, Diretor Representante da Brasmat Japan Incorporation, e signatário do documento anexo, reconheceu perante mim, Tabelião, ser autêntico o seu selo nominal constante do referido documento. Dou fé. Aos 8 de fevereiro de 1972, neste Cartório de Tabelião Público sito na Cidade de Tokyo, Chuo-Ku, Nihonbashi Kabuto-cho, 1 chome, n.º 8. O Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo, - Shigemasa Kato (Selo Oficial e Assinatura do Tabelião)". NOTA: Lia-se, a seguir em Português: (EM PORTUGUÊS) Reconheço como verdadeira a assinatura supra do Sr. Shigemasa Kato, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tóquio. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar como selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Pagou Cr\$ 6,00 ouro ou yens 2.250,00 na 1.ª Via Tab. 54-C. Iocoma, em 9 de fevereiro de 1972. (as) Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral. (Havia selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro). Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul do Brasil em Iocoma. Delegacia Fiscal em São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1972. (as) Severino Quintino de Andrade, Chefe da S.E.C. (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo)". A firma de Severino Quintino de Andrade, estava devidamente reconhecida pelo 17.º Cartório de Notas - Dr. Sérgio Salles, na Capital de São Paulo, aos 1.º de março de 1972. EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO. São Paulo, 07 de março de 1972. TUYOCI OHARA. EM CARIMBO: TUYOCI OHARA - Insc. Def. Mun. n.º 75.479 X. Tradutor Público - 32-8807 e 82-0770 São Paulo Praça João Mendea,

182 - 8.º s.º 82. TRADUÇÃO n.º J-20.506, João Mendea, 182, 8.º, digo, Certifico e dou fé para os fins de direito, que nesta data foi-me presente um documento escrito no idioma japonês o qual era do teor seguinte: TRADUÇÃO "ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA. As 10 horas da manhã no dia 5 de fevereiro de 1972, realizou-se na sala da Diretoria uma reunião da Diretoria, estando presentes todos os seus membros (em número de 5) Proposta: investimento associado. Expôs o senhor Presidente o plano de se firmar um contrato de investimento associado com a empresa CODEMAT S/A, com sede no Estado de Mato Grosso, República do Brasil, e também de se participar do capital social da empresa mista a ser constituída. Depois de exaustivas discussões, a Diretoria deliberou unanimemente aprovar a assinatura de tal contrato, e o investimento proposto, sendo que tão logo sejam obtidas as aprovações do governo de ambos, os países, esta empresa subscreverá uma parte equivalente a cerca de 20.000.000 yens em moeda japonesa, correspondente a 49% do capital social da empresa mista constituenda. Para a clareza do deliberado, foi lavrada a presente ata, que vai a seguir assinada por todos os Diretores. Em 5 de fevereiro de 1972: BRASMAT JAPAN INCORPORATION (Selo da empresa) Presidente - Tsunatake Anzaki. (selo) Diretores: Genkichi Hashimoto (selo) - Toshiro Arita (selo) Hisayo Kuraishi (selo) - Takashi Kyoda (selo) Certificamos que a presente cópia da ata da reunião da Diretoria de 5 de Fevereiro de 1972, confere com a ata original. Em 8 de fevereiro de 1972. Cidade de Tokyo, Chuo-ku, Tsukichi, 7 chome n.º 12-4. BRASMAT JAPAN INCORPORATION - O Diretor Presidente Tsunatake Anzaki (selo do Diretor Presidente)". REGISTRO N.º 55/1972. Certifico que Tsunatake Anzaki, Diretor Representante da Brasmat Japan Incorporation e signatário do documento anexo, reconheceu perante mim, Tabelião, ser autêntico o seu selo nominal, constante do referido documento. Dou fé. Aos 8 de fevereiro de 1972, neste Cartório de Tabelião Público sito na Cidade de Tokyo-Chuo-Ku, Nihonbashi Kabuto-cho, 1 chome n.º 8. O Tabelião Público Junto à Diretoria da Justiça de Tokyo, - Shigemasa-Kato (Assinatura e Selo Oficial do Tabelião)". NOTA: Lia-se a seguir, em Português: Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. Shigemasa Kato, Tabelião Público, junto à Diretoria da Justiça de Tóquio. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza os efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Pagou Cr\$ 6,00 ouro, ou yens 2.250,00 na 1.ª via Tab. 54-C. Iocoma, em 9 de fevereiro de 1972. (as) Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral. (Havia selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro)". "Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul do Brasil em Iocoma. Delegacia Fiscal em São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1972. (as) Severino Quintino de Andrade, Chefe da S.E.C. (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo)". A firma de Severino Quintino de Andrade, está devidamente reconhecida pelo 17.º Cartório de Notas - Dr. Sérgio Salles, na Capital de São Paulo, aos 1.º de março de 1972. EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO. São Paulo, 07 de março de 1972. (as) Tuyoci Ohara. EM CARIMBO: TUYOCI OHARA Insc. Def. Muñ. n.º 75.479 X. Tradutor Público - 32-8807 e 32-6770 São Paulo Praça João Mendea,

Mendes 182 R.º s/ 82 - DEPÓSITO - CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qualidade de fundadora da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, METAMAT, em cumprimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5.956 de 01/11/43 e artigo 19, item V da lei n.º 4.595 de 31/12/64 depositam no BANCO DO BRASIL S/A, a importância de Cr\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS), proveniente das quantias que recebeu dos subscritores de Capital e, para os fins previstos no § 2.º do referido artigo 1.º menciona a seguir os nomes dos subscritores, domiciliados e quotas respectivas: N.º - SUBSCRITO - QUOTAS Cr\$ - O Governo do Estado de Mato Grosso - Palácio Alencastro Cuiabá - Mato Grosso 675.000,00 - 67.500,00 - 02 - BRASMAT JAPAN INCORPORATION - Masuda Bldg 7-12-4; Tsukiji Tokyo - Japão 623.600,00 - 62.360,00 - 03 - Tsunatake Anzaki n.º 8-10-3 Chome Mamma Tchikawa Shi-Chita - Japão 200,00-20,00 04 - Wasaburo Tsuda Rua do Carmo 59 - Cuiabá-Mt 200,00 20,00 05 - Gabriel Júlio de Mattos Muller - Praça Dr. Antônio Corrêa, 163 - Cuiabá-Mt 200,00 20,00 06 - Diogo Douglas Carmona Rua Ricardo Franco 429, Cuiabá-Mt 200,00 20,00 07 - Lenine de Campos Póvoas - Av. Getúlio Vargas 811, Cuiabá-Mt 200,00 20,00 08 - Satoshi Kuroyanagi - Rua Senador Vilas Boas 285 Cuiabá, Mt 200,00 20,00 09 - TOSHIRO ARITA n. 123 HASE Kamakura SHI KANAGAWA, Japão 200,00 - 20,00 Total Cr\$ 1.300.000,00 - 130.000,00 - Importa o presente depósito em Cr\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS) Cuiabá-Mt de Março de 1972 (aa) Gabriel Júlio de Mattos Muller Eng.º Agr.º - Gabriel J. de Mattos Muller - Diretor Presidente (aa) Gabriel Francisco de Mattos Muller, digo, Neto - Diretor Superintendente (aa) Luiz Carlos Armani Econ.º - Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo Banco do Brasil S/A doc/ Cuiabá-(MT) 07 de março de 1972 - 31029 Depósito Obrigatório, A Vista - 56 - Constituições e aumento de capital de sociedades anônimas (Decreto Lei 5956/43) Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT n.º 26735 - Recebimento Fizemos hoje o seguinte a crédito de sua conta acima - Histórico. Recebemos da CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada por seus Diretores Srs. GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER, GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO e LUIZ CARLOS ARMANI, valor correspondente a 10% do Capital subscrito pelos acionistas fundadores, constantes da relação anexa no importe de cento e trinta mil cruzeiros - Importâncias Cr\$ 130.000,00 Total Cr\$ 130.000,00 Brasil - 115-72-Mar-7 (RUBRICA ILEGÍVEL) - 130.000,00 - ROM 4 - EM TEMPO: Retifica-se a parte inicial desta escritura, item 1, onde se lê "O Governo do Estado de Mato Grosso representado neste ato pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC. 03.474053, Sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Avenida Getúlio Vargas 1208, por competência recebida pelo Decreto n.º 329 de 14-12-71 publicado no Diário Oficial do dia 17 de dezembro de 1971 que passa a ter a seguinte redação: 1 - "A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT CGC. 03.474053 sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Av. Getúlio Vargas, 1208, por autorização recebida do Governo do Estado de Mato Grosso através do Decreto 329, de 14-12-71, que será transcrita na presente. A firma Brasmat Japan Incorporation, o Dr. TSUNATAKE ANZAKI e TOSHIRO ARITA, no ato es-

tão representados pelo seu bastante procurador o Dr. WASABURO TSUDA, conforme procuração lavrada às fls. 133, do livro n.º 55 destas Notas, que vai transcrita a seguir: Armas da República - República Federativa do Brasil - Estado de Mato Grosso - Comarca da Capital Avenida Presidente Vargas 141, 1.º distrito prédio próprio, Privativo dos Inventários, Órfãos de Menores Ausentes e Interditos - Tabelião - ARNALDO RONDON - Substituta MARIA HELENA RONDON - Cartório do 5.º Ofício - Traslado 1.º - Livro 55 - fls. 133 - Procuração bastante que fazem assinam os abaixo declarados SAIBAM quantos este público instrumento vierem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e dois, aos dez dias do mês de março, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim, compareceram como Outorgantes o Dr. TSUNATAKE ANZAKI, por si e como Diretor Presidente da Brasmat Japan Incorporation sociedade comercial estabelecida em BLDG-7-12-4 TSUKIJI CHUOKU, TOKIJOPAO, japonês, casado, geólogo, domiciliado em KAGOSHIMA, Japão, Passaporte n.º PME 130510 expedido em 27-10-71 e TOSHIRO ARITA, japonês, casado industrial, domiciliado em KANAGAWA, Japão, Passaporte n.º PME 124733 expedido em 29-9-71, reconhecido pelos próprios de mim TABELIAO e das duas testemunhas, abaixo assinadas do que dou fé perante as quais por eles me foi dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o Sr. WASABURO TSUDA, japonês, casado, comerciante, domiciliado em Cuiabá MT à Rua do Carmo, 59 Portador da Carteira Modelo 19 n.º 9.572 expedida em 21-9-60. CIC. 030712351, com poderes especiais para assinar escritura pública de Constituição de Sociedade Anônima, da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, E, de como assim disseram do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo lido aceitaram e assinam com as testemunhas, e intérpretes SATOSHI KUROYANAGI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Senador Vilas Boas, 285, e LAURO MITUO KUROYANAGI, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente à Rua N.S. Sant'Ana 105 Vila Nice casa 13 Carteira de Identidade 1879869 - CIC 138575259, meus conhecidos e aqui residentes comigo. ARNALDO RONDON, Tabelião do Cartório do 5.º Ofício que a fiz escrever dou fé e assino. O Tabelião do Cartório do 5.º Ofício: (aa) Arnaldo Rondon. (aa) Tsunatake Anzaki (aa) Toshiro Arita. (aa) Satoshi Kuroyanagi. (aa) Lauro Mituo Kuroyanagi. (aa) NADA MAIS TRASLADADA EM SEGUNDA, EM SEGUNDA DOU FE. Eu, (aa) Arnaldo Rondon, Tabelião do 5.º Ofício, que a fiz datilografar, conferi, achei conforme do que dou fé e assino em público e raso. Em test.º, sinal público da verdade. (aa) O Tabelião do Cartório do Quinto Ofício. Assim convencidos me pediram lhes lavrasse a presente escritura a qual feita foi lida por mim, TABELIAO, às partes que concordaram Outorgaram e assinam com as testemunhas, Neuza Elis de Brito Taques e Avanildes Cacilda de Souza Gomes, minhas conhecidas e aqui residentes comigo. ARNALDO RONDON, TABELIAO que a fiz escrever dou fé e assino. O Tabelião do 5.º Ofício. (aa) Arnaldo Rondon. Cuiabá, 21 de março de 1972. (aa) GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER. (aa) GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO. (aa) LUIZ CARLOS ARMANI. (aa) pp. WASABURO TSUDA. (aa) pp. WASABURO TSUDA. pp. WASABURO TSUDA. (aa) WASABURO TSUDA. (aa) GABRIEL DE MATTOS MULLER (aa) DIOGO DOUGLAS CAR-

MONA. (aa) LENINE DE CAMPOS PÓVOAS. (aa) SATOSHI KUROYANAGI, (aa) NEUZA ELIS E BRITO TAQUES. (aa) AVANILDES CACILDA DE SOUZA GOMES. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA (DOU FÉ. Eu, Leonice Silva, Tabelião do 5.º Ofício, que a fiz datilografar, conferi, achei conforme do que don fé e assino em público e raso.

Em test^o... da verdade.

LEONICE SILVA

P/ Tabelião do Cartório do Quinto Ofício

ESCRITURA N.º 3.418

LIVRO N.º 20-B FLS. 189 a 192v

QUARTO TRASLADO

Escritura pública de re-ratificação na forma abaixo:

SAIBA M quantos esta pública escritura de re- ratificação virem que aos cinco dias do mês de abril do ano de 1972, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como Outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - C.G.C. n.º 03.474.073, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Av. Getúlio Vargas, 1208, por autorização recebida do Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto 329 de 14-12-71 publicada no Diário Oficial do dia 17 de dezembro de 1971, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Ata do dia 9-2-72; 2) BRASMAT JAPAN INCORPORATION, sociedade comercial estabelecida em Masuda Bldg - 7-12-4 Tsukiji Chuo-Ku, Tokio, Japão, representada neste ato por seu Presidente - Tsunatake Anzaki nos termos da decisão do Conselho de Administração, em reunião de 05 de fevereiro de 1972; 3) Tsunataki Anzaki, japonês, casado, geólogo, domiciliado em Kagoshima, Japão, passaporte n.º ME 130510 expedido em 24-6-71; 4) Toshiro Arita, japonês, casado, industrial domiciliado em Kanagawa, Japão, passaporte n.º PME 124373, expedido em 29-9-71, estando os três últimos no ato representados pelo seu bastante procurador o sr. Wasaburo Tsuda, jap. casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua do Carmo, 59, Portador da Carteira Modelo 19 n.º 9.572 expedida em 21-9-60. C.I.C. 030712351, conforme procuração lavrada às fls. 133 do livro n.º 55 desta Notas; 5.º) Wasaburo Tsuda, já acima qualificado; 6) Gabriel Júlio de Mattos Muller, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital à Praça D. Antonio Corrêa, 163, Carteira de Identidade RG. 48981, expedida em 10-03-48, pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra, C.I.C. 001.950.061; 7) Diogo Douglas Carmona, brasileiro, casado, bancário residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ricardo Franco n.º 429, C.I.C. 021.705.401, Carteira de Identidade n.º 29414153, expedida pelo Ministério da Guerra; 8) Lenine de Campos Póvoas, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Getúlio Vargas n.º 811, C.I.C. n.º 001.966.731, Carteira de Identidade RG. 205999, Cuiabá-Mt; 9) Satoshi Kuroyanagi brasileiro, casado, economista residente a Rua Senador Vilasboas, 285, nesta Capital, C.I.C. 021.734.841, Carteira de Identidade Rg 214431, expedida pela Secretária de Segurança Pública, em Cuiabá-MT, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que pela escritura pública lavrada as fls. 170 a 189v. do livro n.º 20-B, sob n.º 3.415, em 21-3-72, constituíram numa Sociedade Anônima sob a denominação

Social de Companhia - Matogrossense de Mineração - METAMAT, que acontecendo, no entanto que da referida escritura ficou constando erradamente e que ora se retifica os seguintes itens: No preâmbulo, no item "1. Onde se lê "Fica entendido que o Estado de Mato Grosso manterá o controle acionário de sociedade" redija-se "A CODEMAT manterá o controle acionário da Sociedade". No preâmbulo no item II, onde se lê "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas", redija-se "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas endossáveis", no preâmbulo, na alínea "a" do item II onde se lê "O Governo do Estado de Mato Grosso através da CODEMAT" redija-se "A CODEMAT, subscorre...", no preâmbulo, alínea "b" do item II Onde se lê "Sr. Tsunatake Anzaki, neste ato, subscorre a diferença", redija-se: "Sr. Tsunatake Anzaki, neste ato, subscorre em nome da BRASMAT, a diferença" "No Estatuto Social - Art. 5.º Onde se lê" dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações nominativas endossáveis", redija-se "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, § 1º "Onde se lê" "Onde se lê" "Onde se lê" "O Estado de Mato Grosso, atos constitutivos" redija-se "A CODEMAT, no Estatuto Social artigo 10 alínea "a", "Onde se lê" "O Estado de Mato Grosso", redija-se "A CODEMAT". No Estatuto Social, artigo 12, § 8 onde se lê "os demais Diretores em exercício, em sessão conjunta com o conselho fiscal, escolherão um Diretor, redija-se "Os demais Diretores em exercício, escolherão um Diretor". No Estatuto Social artigo 14, item IV onde se lê "escolher juntamente com o Conselho Fiscal, Substitutos" redija-se "escolher Substitutos". No Estatuto Social artigo 14 item VI, onde se lê "aprovar o orçamento anual" redija-se "Apreciar e encaminhar a assembléia Geral, e proposta orçamentária, anual". No Estatuto Social artigo 19 item IV onde se lê "Apresentar anualmente ao Diretor Superintendente", redija-se "Apresentar anualmente ao Diretor Presidente". No Estatuto Social artigo 20, item III Onde se lê "os documentos que envolvam responsabilidade financeira da companhia" redija-se "os documentos que envolvam movimentação financeira da companhia". No Estatuto Social, art. 21 item I onde se lê "os setores administrativos o de controle da Companhia redija-se "os setores administrativos da Companhia". No Estatuto Social, artigo 21 item II onde se lê documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia redija-se "documentos que envolvam movimentação financeira da Companhia". No Estatuto Social artigo 21 item VII onde se lê "funções gratificadas ouvido o Diretor Presidente" redija-se "funções gratificadas". No Estatuto Social artigo 41 alínea "b" onde se lê "até o máximo de 15% ao ano sobre o Capital, redija-se" no mínimo de 6% ao ano sobre o valor nominal das ações"; No Estatuto Social artigo 41, alínea "d" onde se lê "numa quota de até 7% (sete por cento), no mínimo, redija-se, "numa quota de até 7% (sete por cento) a ser distribuída à Diretoria" que assim retificando a aludida escritura naquela partes, como de fato presente ore a retificam, ratificavam-nas demais partes, para que com retificação ora feita li- que produzindo todos seus devidos e legais efeitos. Pe- los outorgantes e reciprocamente outorgados, e ante as testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escri- tura em seus expressos termos. Assim, convencidos, me pediram-lhes lavrasse a presente escritura a qual fei- ta, foi lida por mim Tabelião as partes, que concordaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Neuza Elis de Brito Taques e Avanildes Cacilda de Souza Go-

mes, minhas conhecidas e aqui residentes, comigo, Arnaldo Rondon, Tabelião do 5º ofício, que a fiz escrever, dou fé e assino. O Tabelião do Cartório do 5º Ofício. (Aa) ARNALDO RONDON. Cuiabá 5 de abril de 1972. Gabriel Júlio de Mattos Muller. Gabriel Francisco de Mattos Neto. Luiz Carlos Armani. pp. Wasaburo Tsuda. pp. Wasaburo Tsuda. pp. Wasaburo Tsuda. Wasaburo Tsuda. Gabriel Júlio de Mattos Muller. Diogo Douglas Carmona. Lenine de Campos Póvoas. Satoshi Kuroyanagi. Neuza Elis de Brito Taques. Avanildes Cacilda de Souza Gomes. NADA MAIS TRANSLADADA EMSEGUIDA, DOU FÉ. Eu, Leonice Silva, Tabelião do 5º Ofício, que a fiz datilografar, conferi achei conforme do que dou fé a assino em público e raso

Em test.ºda verdade.

LEONICE SILVA

O Tabelião do Cartório do Quinto Ofício.

JUNTA COMERCIAL

Do Estado De Mato Grosso

CERTIDÃO N.º 11.022

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o n.º 1.078, dirigido por COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT - que aos catorze dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e setenta e dois, por decisão da 2.ª Turma de Vogais, foi registrada sob o n.º 24.569, e seus atos constitutivos arquivados sob o n.º SA/458, uma sociedade anônima de economia mista, com a denominação social idêntica a da requerente, com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, 1.208. Eu, (as. ilegível) datilografei. Eu, (as. ilegível) conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá (MT), 14 de abril de 1972.

JOAO BARBOSA CARAMURÓ
Secretário Geral

AGROPECUARIA SAO MARCOS S.A.
C.G.C. — 03.580.867/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada no dia 25 de março de 1972.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10.00 horas, na sede social da AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A., nesta cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado de M. Grosso, nos dias 28 de fevereiro de 1972, 01 de março de 1972 e 03 de março de 1972, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas da mesma entidade, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ORDEM DO DIA, constantes da convocação adiante transcrita: — Assinado no Livro de Presença e, nele feitas as indicações da Lei, verificou-se haver número legal; pela presença da totalidade dos acionistas que compõe o quadro social, pelo que o Sr. Dir. Pte. da Sociedade Francisco Barbosa Lima, deu por instalada a presente Assembléia na forma dos Estatutos, pedindo aos presentes que escolhessem dentre os Acionistas, o Presidente da

Assembléia em curso. Por aclamação geral dos Atores Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o próprio Diretor Presidente da entidade, que convocou a mim, Elias Gonçalves de Souza, para secretariar os trabalhos, no que acedí, ficando, dessa forma constituída a mesa. — Em seguida, determinou o Sr. Presidente, que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz e que são do seguinte teor: AGEPECUARIA SAO MARCOS S/A. C.G.C.M.F. n.º 03.480.867/001 — ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA — 1ª. Convocação — Ficam convocados os Atores Acionistas da AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A., para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de março de 1972, às 10.00 horas, na sede social da sociedade, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, a fim de tomarem conhecimento deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) : Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971; b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade e que não dependerem de convocação especial. Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Diamantino—Mt., 21 de fevereiro de 1972. — Francisco Barbosa Lima — Presidente. Seguir o Sr. Presidente disse que em se tratando do item "a", fosse lido o Relatório da Diretoria, as peças contábeis que compunham o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1971. Continuando, o Sr. Presidente levou ao conhecimento da Assembléia, que por motivo alheios a vontade da atual Diretoria e, já superado no exercício de 1971, a sociedade não elegeu os Membros Efetivos e Suplentes do seu Conselho Fiscal no prazo regulamentar, razão pela qual as peças contábeis acima aludidas estavam sem o respectivo parecer desse órgão fiscal. Frisou mais, o Sr. Presidente que os documentos que os originaram, ficou a disposição dos Acionistas pelo prazo legal, não tendo sido verificada nenhuma irregularidade nos mesmos, sob citando assim, que a digna Assembléia aprovasse os supras citados documentos sem o competente Parecer do Conselho Fiscal. Após as discussões de praxe, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foi lido o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971, aprovados sem restrições, por unanimidade de votos. Em prosseguimento o Sr. Presidente liberou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada, Diamantino-Mt. 25 de março de 1972. aa) Francisco Barbosa Lima — Presidente, Elias Gonçalves de Souza — Secretário Otogamizio Batista Gomes, Juvenal Domingos Martins Lopes, Augusto Aparecido Arroyo Marchi, Roberto Aparecido Arroyo Marchi, Durvalino Comar, Alberto Carlos Pesciote e Felício Marão.

FRANCISCO BARB. SA LIMA — Presidente

Publicações Diversas

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO (METAMAT)

ESCRITURA N.º 3.415-
LIVRO N.º 20-B — FLS. 170 a 189 v.
QUARTO TRASLADO:

Escritura pública de CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos 21 dias do mês de Março do ano de 1972, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT - CGC. 03.474.053, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, à Avenida Getúlio Vargas, 1.208, por competência recebida pelo Decreto n.º 329, de 14/12/71, publicado no Diário Oficial do dia 17 de dezembro de 1971, e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, conforme Ata do dia 9/2/72, que será transcrita e fará parte integrante desta escritura; 2) BRASMAT JAPAN INCORPORATION, sociedade comercial estabelecida em MASUDA BLDG. 7-12-4 TSUKIJI CHUO-KU, TOKIO, JAPÃO, representada neste ato por seu Presidente TSUNATAKE ANZAKI, nos termos da decisão do Conselho de Administração, em reunião de 05 de fevereiro de 1972, cuja ata será transcrita e fará parte integrante desta escritura; TSUNATAKE ANZAKI, japonês, casado, geólogo, domiciliado em KAGOSHIMA, Japão, passaporte n.º ME 130510 expedido em 24/6/71; 4) TOSHIRO ARITA, japonês, casado, industrial, domiciliado em KANAGAWA, Japão, passaporte n.º PME 124373, expedido em 1/7/71; 5) WASABURO TSUDA, japonês, casado, comerciante, domiciliado em Cuiabá (MT), à Rua do Arino, 59, Carteira Modelo 19, n.º 9572, expedida em 21/09/60 C.I.C. 030712351; 6) GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Dr. Antonio Corrêa, 163, Carteira de Identidade RG 8981, expedida em 10/03/48, pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra, C.I.C. 001 950 061; 7) DIOGO DOUGLAS CARMONA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ricardo Franco, n.º 429 - C.I.C. 021705401 - Carteira de Identidade n.º 26.414153, expedida pelo Ministério da Guerra; 8) LENINE DE CAMPOS PÓVOAS, brasileiro, casado, Professor Universitário, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Getúlio Vargas, n.º 811, C.I.C. 001 966 731 - Carteira de Identidade RG. 205 999 - Cuiabá-MT. 9) SATOSHI KUROYANAGI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Senador Vilasboas, 285, nesta Capital. C.I.C. 021 734 001 - Carteira de Identidade RG. 214431, expedida em 18/02/71, pela Secretaria de Segurança Pública, em Cuiabá-MT, e comparecentes meus conhecidos, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, dou

fe. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito: I - Que têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade anônima, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem sob a denominação social de COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT - com sede e fóro nesta Capital do Estado de Mato Grosso, à Avenida Getúlio Vargas, 1.208, tendo por objeto o incremento do desenvolvimento do setor de mineração no Estado de Mato Grosso, atuando no campo da pesquisa, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização e transporte de minerais metálicos e não metálicos, enquadrados nas diversas classes constantes do Código de Mineração, nos termos do Decreto 62934 de 2 de julho de 1968; explorar e administrar jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte territorial, digo, do Território Nacional; associar-se a grupos nacionais ou estrangeiros para a realização de seus objetivos; celebrar contratos e convênios. Fica entendido que o Estado de Mato Grosso manterá o controle acionário da sociedade, participando com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e assegurando nos aumentos de capital, uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento). II - Que o capital inicial da sociedade, inteiramente subscrito, é de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 130.000 (Cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, assim distribuídas pelos Outorgantes e reciprocamente outorgados, já qualificados: a) O Governo do Estado de Mato Grosso, através da CODEMAT, subscrive 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros); b) BRASMAT JAPAN INCORPORATION, subscrive 62.360 (sessenta e dois mil, trezentas e sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 623.600 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), esclarecendo o seguinte: por força da decisão do Conselho de Administração da BRASMAT, conforme a ata aludida no item 2, a BRASMAT autorizou a subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ienes, equivalentes em moeda corrente nacional aproximadamente a Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). Em face da quota da BRASMAT - ser de Cr\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), seu presidente, Sr. TSUNATAKE ANZAKI, neste ato, subscrive a diferença necessária à complementação de sua quota, ad referendum do Conselho de Administração, cujo extrato de Ata será em data oportuna averbado à margem da presente escritura; c) TSUNATAKE ANZAKI, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); d) TOSHIRO ARITA, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); e) WASABURO TSUDA, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); f) GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); g) DIOGO DOUGLAS CARMONA, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); h) LENINE DE CAMPOS PÓVOAS, subscrive 20 (vinte) ações, no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); i) SATOSHI KUROYANAGI, subscrive 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); III - Que 10% (dez por cento) do capital subscrito, em espécie ou seja Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), são realizados neste ato e os restantes 90% (noventa por cento) serão realizados em chamadas não inferiores a

30 (trinta) dias. IV) - Que a sociedade anônima ora constituída reger-se-á pelas Leis e regulamentos vigentes, ou a vigorar, que lhes forem pertinentes, e em especial pelo estatuto social a seguir transcrito, ora aprovado e adotado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados:

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS - Artigo 1.º - A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - constituída na forma da Lei 3.130, de 3 de dezembro de 1971 e Decreto n.º 329, de 14 de dezembro de 1971, é uma sociedade de economia mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 2.º - A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, tem como objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração no Estado, podendo para tanto: I - Atuar no campo de pesquisa, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização e transporte de minerais metálicos e não metálicos enquadrados nas diversas classes constantes do Código de Mineração (Cap. II "Da conceituação e da classificação de jazidas e das minas" - Decreto 62934 de 2 de julho de 1968), podendo explorar e administrar jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte do Território Nacional. II - Associar-se a grupos nacionais, e estrangeiros para a realização dos objetivos do inciso I celebrando contratos acionário, dígito, e convênios, devendo obrigatoriamente, manter o controle acionário e participar com o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), do capital social.

CAPÍTULO II - DO PRAZO E DA SEDE - Artigo 3.º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Artigo 4.º - A Companhia terá sede e foro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 1.208.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5.º - O capital social é de Cr\$ 1.300.000,00 (HUM MILHAO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações nominativas, endossáveis de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma § 1.º - O Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, nos termos do Decreto n.º 329, de 17 de dezembro de 1971, e, de acordo com decisão da Assembleia Geral, cuja Ata faz parte dos atos constitutivos, participa com capital inicial de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assegurando em todos os aumentos de capital social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto. § 2.º - A Companhia, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, poderá aumentar o seu capital, mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas pela distribuição eventual de reservas acumuladas incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação do ativo decorrente a atualização ou correção monetária, nos termos da Lei n.º 4357/64. Artigo 6.º - O valor das ações será integralizado após a aprovação do presente estatuto, sendo 10% (dez por cento) neste ato e o restante em chamados não inferiores a 30 (trinta) dias. Artigo 7.º - A ação é individual em relação à sociedade. Artigo 8.º - As ações ou seus títulos representativos serão escritos em vernáculo e conterão: a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração. b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide. c) o número de ordem da ação, o seu valor nominal e a categoria. d) as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Comercial ou Administrativo. Artigo 9.º - Por se tratar de ações endossáveis (Lei 4728/65, arts. 32 e 33 conterão ainda:

a) declaração desua transferibilidade, mediante endosso; b) o nome e qualificação do proprietário da ação inscrito no Livro de Registro de Ações Endossáveis; c) se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento e as condições de integralização fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ACIONISTAS - Artigo 10 - Serão acionistas da Companhia: a) O Estado de Mato Grosso; b) pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; c) pessoas jurídicas de direito público. Parágrafo único - O acionista só poderá ser representado na Assembleia mediante procuração por instrumento público e com poderes especiais, determinando-se a hora e o local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia, até a véspera do dia marcado para a Assembleia.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO - Artigo 11 - São órgãos da METAMAT - I - De deliberação: Assembleia Geral; II - De fiscalização: Conselho Fiscal; III - De administração: Diretoria; a) órgãos de assessoramento; b) órgãos executivos. § Único - A estruturação dos órgãos de administração da METAMAT será objeto de Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral os quais exercerão os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR SUPERINTENDENTE, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO. § 1.º - Os cargos de Diretor poderão ser exercidos por quaisquer pessoas, acionistas ou não, mas de reconhecidas capacidade e idoneidade moral comprovada, e terão seus vencimentos fixados pela Assembleia Geral. § 2.º - Facultando o Estatuto a admissão de acionistas estrangeiros (art. 10, letra b), na composição da Diretoria não poderão tomar parte mais que 3 (três) estrangeiros, sendo privativo dos nacionais o cargo de Diretor Presidente. § 3.º - São inelegíveis para os cargos de diretor os legalmente impedidos, conforme o § 4.º do artigo 116, do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 4.º - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor acionistas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados durante o casamento, parentes e afins até o 2.º grau civil. § 5.º - Para garantia de sua gestão, deverá cada Diretor, ou alguém por ele, caucionar 20 (vinte) ações da Companhia, caução esta que só será levantada depois de haver o Diretor deixado o cargo após aprovação das últimas contas por ele apresentadas. § 6.º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral. § 7.º - Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente o substituirá, e nas dos demais Diretores caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas à Diretoria. § 8.º - Ocorrendo vaga definitiva na Diretoria, os demais Diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um Diretor, o qual exercerá o cargo até que a 1.ª Assembleia Geral Ordinária que se seguir ratifique a escolha ou eleja outro que completará o mandato do substituído. Artigo 13 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de desempate. Artigo 14 - Compete à Diretoria, além do que couber por força de lei ou outros dispositivos deste Estatuto: I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer

cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembleia Geral, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele e sempre que a necessidade do serviço assim exigir. II - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia; III - criar e extinguir órgãos, cargos e funções e fixar vencimentos e demais vantagens do pessoal; IV - escolher, juntamente com o Conselho Fiscal, substitutos para os Diretores, no caso de vaga definitiva na Diretoria, observando-se o disposto no § 8 do artigo 14. V - fazer a programação geral das atividades da METAMAT; VI - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia; VII - decidir sobre as operações que elevam a mais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a responsabilidade de um só cliente; VIII - apreciar e decidir sobre as medidas propostas pelo Diretor Superintendente para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas; IX - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto. Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procurador; II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e dirigir seus trabalhos; III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que devam ser tratados assuntos de interesse da Companhia, não compreendidos nas atribuições específicas de cada Diretor; IV - assinar com o Diretor Superintendente e com o Diretor Comercial, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia; V - assinar os documentos que envolvam responsabilidades patrimonial da empresa, em conjunto com os demais Diretores. VI - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório das atividades da Companhia; VII - designar Diretores para substituir, temporariamente, os respectivos titulares, digo, titulares. Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente, digo, Vice-Presidente a substituição do Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e, em conjunto com o mesmo, orientar os negócios da sociedade em geral. Artigo 17 - Compete ao Diretor Superintendente: I - Assinar com o Diretor Presidente e com o Diretor Comercial convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia; II - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da METAMAT; III - promover reuniões da Diretoria sempre que o interesse dos serviços as justificar; IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria; V - baixar instruções, normas e ordens de serviços; VI - propor à Diretoria a criação de órgãos, cargos e funções, atendida a conveniência do serviço, bem como o plano de remuneração dos servidores da Companhia. Artigo 18 - Compete ao Diretor Comercial: I - Decidir sobre a comercialização dos produtos da empresa, obedecidas as demais disposições deste Estatuto; II - assinar, com o Diretor Presidente e com o Diretor Superintendente, documentos, nos termos do art. 17, IV, III - substituir outros Diretores da Companhia, quando para isto for designado pelo Diretor Presidente; ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Técnico: I - digiri, digo, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar, todos os setores técnicos da Companhia; II - solicitar ao Diretor Superintendente as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos; III - substituir outros Diretores da Companhia quando para isto for designado pelo Diretor Presidente; IV - apresentar, anualmente, ao Diretor Superintendente relatório de suas atividades; V - executar todas as demais atribuições que

lhe foram cometidos pelo Diretor Presidente. Artigo 20 - Compete ao Diretor Financeiro: I - decidir sobre operações econômico-financeiras nos limites de sua competência; II - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o relatório geral das atividades da Companhia; III - assinar juntamente com o Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, da Companhia; IV - apresentar anualmente, relatório de suas atividades. Artigo 21 - Compete ao Diretor Administrativo: I - Dirigir, coordenar e supervisionar os setores administrativos e de controle da Companhia; II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, da Companhia e autenticar os papéis que exigirem essa formalidade; III - Colaborar na elaboração do orçamento da Companhia; IV - Substituir outros Diretores da Companhia, quando para isso for designado pelo Diretor Presidente; V - apresentar, anualmente, ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades; VI - Baixar instruções e normas disciplinares; VII - Admitir e dispensar empregados, bem como designar e dispensar ocupantes de funções gratificadas, ouvido o Diretor Presidente; VIII - Dar posse aos servidores da Companhia, conceder férias, vantagens e indenizações aos mesmos. **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 22 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto: § Único - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. Artigo 23 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao desenvolvimento de seus trabalhos e operações. Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria, e terá por fim: a) a apreciação do relatório e a exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, debetando, digo, deliberando sobre os mesmos; b) a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso; c) a fixação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 25 - Um mês pelo menos antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicados por avisos publicados na forma da Lei, que se acham à disposição dos acionistas: a) o Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais, no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) Cópia do Balanço e cópia da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal. § Único - Até 5 (cinco) dias antes, no máximo do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, serão publicados no órgão oficial do Estado ou em outro órgão de grande circulação, o Relatório da Diretoria, Balanço e a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, para qualquer fins que não os apontados no artigo 27, e poderá ser convocada: a) pelo Diretor Presidente, sempre que julgar conveniente; b) pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela empresa mediante convites ou avisos publicados 3 (três) vezes no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a Ordem do Dia da Assembleia, o local, dia e hora da reunião. Artigo 28 - Entre o dia da primeira publicação do aviso de convocação e o da reali-

zação da Assembléia Geral mediará o prazo de 8 dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de 5 (cinco) dias, para as convocações posteriores. Artigo 29 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas, com direito a voto, que representem no mínimo, um quarto do capital social. Artigo 30 - Pessoas presentes a Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionista. § Único - Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por procuradores devidamente habilitados. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembléia Geral. Artigo 31 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia e secretariadas pelos acionistas que foram convocados para tal fim. Artigo 32 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § Único - As deliberações da Assembléia Geral referentes à distribuição de lucros e reforma de estatutos serão tomadas por dois terços de votos dos acionistas presentes. Artigo 33 - A Ata dos Trabalhos e Resoluções da Assembléia Geral serão lavrados no livro competente, assinados pelos membros da mesa dos acionistas que a ela tenham comparecido. § Único - Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária às deliberações tomadas pela Assembléia da Ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. Artigo 34 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento de Capital somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença dos acionistas que representam dois terços no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 35 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no País, sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos couber será fixada pela mesma Assembléia que os eleger. Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica. Artigo 37 - Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Contador, de conformidade com o Decreto Lei n.º 9.295, de 27/4/46, e a Resolução n.º 70 de 18/9/58, do Conselho Fiscal, digo, Federal de Contabilidade. § Único - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até 3.º grau civil e os que se acharem impedidos nas condições previstas no § 4.º, do art. 116, da Lei 2.627 de 26/9/40. **CAPÍTULO X - DO BALANÇO E DOS LUCROS** - Artigo 38 - O balanço geral será levantado no fim de cada exercício social, aos 31 dias do mês de Dezembro, procedendo-se a verificação dos lucros e prejuízos. Esses balanços serão assinados pela Diretoria. Artigo 39 - A demonstração da conta de Lucros e Perdas que acompanhará o balanço geral, deverá obedecer às disposições legais constantes do art. 136, do Decreto Lei 627, de 26/9/40. Artigo 40 - Além dos livros obrigatórios e auxiliares, terá a Companhia mais os seguintes: 1) Registro de Ações Nominativas; 2) Registro de Transferência de Ações Nominativas; 3) Atas das Assembléias Gerais; 4) Atas das Reuniões da Diretoria; 5) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e 6) Livro de

Ações Endossáveis. **CAPÍTULO XI - DOS LUCROS** - Artigo 41 - Dos Lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos: a) uma quota de 5% (cinco por cento) para constituição do **FUNDO DE RESERVA LEGAL**, a fim de assegurar a integridade do capital; b) uma quota para distribuição de dividendos, até o máximo de 15% (quinze por cento) ao ano, sobre o capital, cuja forma de pagamento, em moeda corrente, a Assembléia Geral estabelecerá; c) uma quota de participação do empregado, a critério da Diretoria, por merecimento ou eficiência, até o limite de 10% (dez por cento); d) uma quota de até 7% (sete por cento) a ser distribuída à Diretoria, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) a.a., no mínimo. Artigo 42 - Após feitas as deduções do artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta **LUCROS EM SUSPENSO**, que ficará à disposição da Assembléia Geral. **CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO** - Artigo 43 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § Único - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim especial de liquidação, estabelecerá o modo pelo qual deverá ser feita a liquidação, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecendo sua remuneração e determinando o prazo do mandato dos liquidantes e seus fiadores. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Artigo 44 - Anualmente será enviado ao Governador do Estado, relatório da Administração da Companhia. Artigo 45 - Os Casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, convocada na forma destes Estatutos. Artigo 46 - O mandato dos primeiros Diretores eleitos e nomeados nos termos do presente Estatuto, expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1975. V) que, sempre, de comum acordo, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, haviam deliberado escolher os membros que deverão compor a Diretoria da Sociedade no primeiro período de mandato estatutário e que são: **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER**, Diretor Presidente; **TOSHIRO ARITA**, Diretor Vice-Presidente; **LENINE DE CAMPOS PÓVOAS**, Diretor Superintendente; **WASABURO TSUDA**, Diretor Comercial; **TSUNATAKE ANZAKI**, Diretor Técnico; **SATOSHI KUROYANA-GI**, Diretor Financeiro; **DIOGO DOUGLAS CARMONA**, Diretor Administrativo, todos já anteriormente qualificados; VI - que, para integrarem o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o primeiro período social, foram escolhidos e nomeados os seguintes efetivos: **Gabriel Francisco de Matos Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Travessa Dom Bosco n.º 891, Carteira de Identidade RG 203.930, C.I.C. 001 920 071; **Luiz Carlos Armani**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua São Benedito n.º 190, Carteira de Identidade RG 209.681, C.I.C. 001 728 631; **Tokio Katsu**, japonês, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Antônio Maria 58, Carteira de Identidade de Estrangeiro RG n.º 250092, expedida em Cuiabá em 05/02/70, C.I.C. 027 902 891; Suplentes: **Oswaldo de Oliveira Fortes**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mato Grosso, 282, Carteira de Identidade n.º RG 204.715, C.I.C. 001 728 801; **Wagner Bertoli**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Travessa João Bento 381, Carteira de Identidade RG 3.166.919, C.I.C. 001 731 771; **Shunsake Araoka**, japonês, casado, comerciante, residente nesta Capital, Carteira de Identidade para Estrangeiro RG 250.571, expedida pelo SRG-MT em Cuiabá a 23/06/

70, C.I.C. 034587171, os quais no exercício de seu cargo, farão jus a uma remuneração fixada em um salário mínimo por reunião a que comparecerem. VII) Que a remuneração básica da Diretoria será de 3 (três) salários mínimos regionais, e quando em função será acrescida de mais 20 (vinte) salários mínimos regionais. VIII) Que, cumpridas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram refinitivamente constituída a Sociedade e conferem à Diretoria escolhida, plenos poderes para tomar junto às autoridades competentes, as providências necessárias no sentido de sua completa legalização. Transcreve-se, a seguir os documentos que fazem parte integrante desta escritura.

Decreto n.º 329, de 14 de dezembro de 1971 - Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A (CODEMAT) a promover a constituição da Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT) e dá outras providências. O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 42 item III, da Constituição, digo, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, e autorização pelo art. 1.º da Lei n.º 3.130 de 3 de Dezembro de 1971. Decreta -

ARTIGO 1.º - Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A (CODEMAT) autorizada a promover todos os atos que se fizerem necessários à constituição e implantação da Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT). **Artigo 2.º** - Caberá a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A a subscrição e integralização do capital social por parte do Governo do Estado e correspondente a subscrição de 51% das ações da Metamat nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.130 de 3 de Dezembro de 1971. **§ Único** - Para os fins do disposto neste artigo fica a Codemat autorizada a movimentar os recursos de crédito especial aberto de conformidade com o artigo 3.º da Lei supra citada. **Artigo 3.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio Alencastro em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1971. 150.º da Independência e 83.º da República. (as) José M. F. Fragelli - Osvaldo de Oliveira Fortes - Paulo Coelho Machado. Da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lizada em 09 de Fevereiro de 1972". Finalmente passando ao item c do Edital, Outros assuntos de interesse da Sociedade, o Sr. Presidente tendo em vista o que determina a Lei 3.130 de 03/12/71 e Decreto n.º 329 de 14/12/71, propõe à presente Assembléia que a CODEMAT promova a Constituição de Metamat - Companhia Matogrossense de Mineração, com participação majoritária, na nova Sociedade, conforme dispositivos citados acima, o qual os senhores Acionistas deliberaram pela aprovação da referida proposta, mecanicamente, digo, unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente colocou livre a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se pronunciara, agradeceu a presença dos senhores acionistas suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Tradução n.º J-20.503. - Certifico e dou fé para os fins de direito, que nesta data foi-me presente um documento escrito no idioma japonês, o qual era do teor seguinte: Tradução: "FIRMA BRASMAT JAPAN INCORPORATION - Matriz: Cidade de Tóquio Chuo KU. Tsukichi, 7 Chome n.º 12-4 - Modo de Efetuar Publicações: Por inserção, digo, inserção no Diário Oficial. Valor par de cada Ação: 500 yens - Número Total de Ações de Emissão Autorizada: 160.000 ações. Número Total de

Ações Emitidas: 40.000 ações - Valor do Capital: 20.000.000 Yens - Data do Registro da Fundação: 3 de Fevereiro de 1972. Objetivos Sociais: 1 - Exploração dos recursos naturais e implantação de indústrias locais no Brasil; 2 - Exportação e importação, digo, importação de máquinas de mineração, produtos agrícolas e minerais, bem como de mercadorias em geral; 3 - Todos os serviços relacionados com os itens anteriores, e participação ou investimento em empreendimentos correlatos. DIRETORES: Tsunatake Anzaki, Genkichi Hashimoto, Toshio Arita, Hisayo Kuraishi, Tkashi Kyoda. Nome e endereço do DIRETOR REPRESENTANTE: TSUNATAKE ANZAKI, residente na Província de Chiba, Cidade de Ichikawa, Mama 3-chome, 8-10. CONSELHEIROS FISCAIS: Yuji Sugiyama, Hiroyasu Uruguchi. OUTRAS DISPOSIÇÕES: RESTRIÇÕES À CESSÃO DE AÇÕES: para a cessão de ações desta empresa, é necessária a autorização da Diretoria. A presente Certidão confere com o Livro de Registro original. Em 5 de Fevereiro de 1972. DIRETORIA DA JUSTIÇA DE TOKIO - Agência de Nihonbashi. O Oficial de registro. - Mitsuo Umehara (Selo Oficial). AUTENTICAÇÃO DO SELO (Selo): "Brasmat Japan Incorporation" Cidade de Tokyo, Chuo-Ku. - Tsukichi, 7-chome 12-4 BRASMAT JAPAN INCORPORATION. O Diretor representante - Tsunatake Anzaki, nascido em 15 de Abril de 1916. Certifico a Exatidão dos dados acima. Em 5 de fevereiro de 1972. DIRETORIA DA JUSTIÇA DE TOKIO - Agência de Nihonbashi. O Oficial de Registro, - Mitsuo Umehara (Selo Oficial) "CERTIFICADO: Certificamos que as anexas Certidão de Registro e Autenticação de selo são documentos autênticos expedidos pela Agência de Nihonbashi da Diretoria da Justiça de Tokyo em 5 de Fevereiro de 1972. Em 8 de fevereiro de 1972. Cidade de Tokyo, Chuo-Ku, Tsukichi, 7-chome, 12-4 BRASMAT JAPAN INCORPORATION. O Diretor Representante. - Tsunatake Anzaki (Selo da firma)". "REGISTRO N.º 54/1972. Certifico que Tsunatake Anzaki, Diretor Representante da Brasmat Japan Incorporation, e signatário do documento anexo, reconheceu perante mim, TABELIAO, ser autêntico o seu selo nominal constante do referido documento. Dou fé. Aos 8 de Fevereiro de 1972, neste Cartório de Tabelião Público sito na Cidade de Tokyo, Chuo-KU, Nihonbashi Kabuto-Cho, 1 chome, n.º 8 O Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo, Shigemasa Kato (Selo Oficial e Assinatura do Tabelião). "NOTA Lia-se, a seguir, em Português: "Reconheço como verdadeira a firma supra do Sr. SHIGEMASA KATO, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado de Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Pagou Cr\$ 6,00 ouro, ou yens 2.250,00 Tab. 54 na 1.ª via Icoama com 9 de fevereiro de 1972 (as.) Carlos Eugênio Catta-Preta, - Consul Geral. Havia selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro)". "Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul do Brasil em Icoama. Delegacia Fiscal de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1972. (as.) Severino Quintino de Andrade, Chefe da S. (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de São Paulo)". A firma Quintino, digo, Severino Quintino de Andrade, estava devidamente reconhecida pelo Cartório de Notas - Dr. Sérgio Salles, na Capital de

Paulo, aos 1.º de março de 1972. EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO. São Paulo 07 de março de 1972. (aa) Tuyoci Ohara - EM CARIMBO: Tuyoci Ohara Insc. Def. Mun. n.º 75.479-X Tradutor Público TEL - 32-6807-32-0770 - São Paulo, Praça João Mendes, 182 - 8º s/82 - TRADUÇÃO n.º J-20.508 - Certificado e dou fê, para fins de direito que nesta data foi-me presente um documento, escrito no idioma japonês o qual era do teor seguinte: TRADUÇÃO "Estatutos Sociais da Brasmät Japan Incorporation - Cidade de Tokyo, Chuo-ku, Tsukichi 7 - chome, 12-4 (Masuda Bldg) Telefone: (543) - 3.778 - BRASMAT JAPAN INCORPORATION. ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - (Denominação Social). Art. 1.º - Esta companhia constituída com a denominação de BRASMAT JAPAN INCORPORATION. (Objetivos Sociais) Art. 2.º - Esta companhia tem por objetivos: 1.º) explorar os recursos naturais, e implantar indústrias locais no Brasil; 2.º) Exportação e importação de maquinários, produtos agrícolas, minerais, pesquisas, bem como de mercadorias em geral; 3.º) Realizar todos os serviços relacionados com os itens anteriores, participar ou investir empreendimentos correlatos. (Sede) Art. 3.º - esta companhia estabelece sua Matriz em Chuo-Ku Cidade de Tokyo (Modo de Efetuar Publicações) Art. 4.º - As publicações serão feitas, digo, desta companhia serão feitas mediante inserção no Diário Oficial. CAPÍTULO II - AÇÕES - Número de ações de Emissão Autorizadas - Art. 5.º - o número Total de ações de emissão autorizada desta companhia é de 160.000 ações todas no valor par. (Valor par de cada ação). Art. 6.º - O valor par de cada ação desta companhia é de 500 yens. (Títulos de Ações) Art. 7.º - Os títulos de ações desta companhia serão todas nominativas, e serão representativos de uma ação, 10 ações, 100 ações, ou 1.000 ações. (Restrições à Cessão de Ações). Art. 8.º - Para cessão de ações desta companhia é necessária a autorização da Diretoria". (TRANSFERÊNCIA DE NOME) Art. 9.º - O acionista que desejar um formulário, digo, transferir ações desta companhia deverá preencher formulários próprios de solicitação, e entregá-los à companhia juntamente com as ações. (Reemissão de ações, de títulos de ações) Art. 10.º - O acionista que, por motivo de divisão reunião ou estrago, desejar a reemissão dos títulos de ações, deverá preencher formulários próprios de solicitação, e entregá-los à companhia, devidamente assinado ou firmado, juntamente com as ações. § Único - Para reemissão dos títulos de ações, em virtude de extravio, deverá o interessado, além dos formulários próprios devidamente assinados ou firmados representar também o original ou uma certidão da sentença judicial de caducidade dos referidos títulos (EMOLUMENTOS) Art. 11.º - Ao formular os requerimentos de que trata os dois artigos anteriores o interessado deverá pagar os emolumentos fixados pela companhia. (Comunicação do Domicílio ou de Outros dados do acionista) Art. 12.º - O acionista da companhia, ou seu representante legal, ou seu procurador, deverá comunicar a companhia o nome, endereço, e o sêlo pessoal, respectivos, mediante formulários próprios, o mesmo devendo fazer na ocorrência de qualquer alteração nos itens comunicados. CAPÓTILO, digo, CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS (Época de Convocação) Art. 13.º - A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas ao encerramento do balanço de cada exercício, digo, Art. 13.º - A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas desta companhia será convocada dentro dos

2 meses seguintes ao encerramento do balanço de cada exercício. A Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária de Acionistas será convocada a qualquer tempo, sempre que necessário. (Presidência da Sessão). Art. 14.º - A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor Representante. Nos impedimentos do Diretor Representante, será a mesma presidida por um Diretor. No caso de impedimento de todos os Diretores, a Assembléia será presidida por um acionista eleito entre os acionistas presentes (Deliberação) Art. 15.º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos de acionistas com direito de voto presentes, salvo disposições diversas da Lei ou dos presentes estatutos. (Exercício do Direito de Voto através do Procurador) Art. 16.º - O acionista poderá exercer seu direito de voto através de um procurador que seja também acionista. CAPÍTULO IV - DIRETORES, CONSELHEIROS FISCAIS E REUNIÕES DA DIRETORIA (Número de Diretores e de Conselheiros Fiscais) Art. 17.º - Esta companhia terá de 3 a 6 Diretores, mais de um Conselheiro Fiscal. (Eleição dos Diretores) Art. 18.º - Os Diretores, serão eleitos em Assembléia Geral de Acionistas, com a presença de acionistas que representem mais de um terço de ações emitidas, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos representados. Na eleição dos Diretores não será permitido o voto acumulativo, salvo se houver a exigências nesse sentido por parte de acionistas que representem mais de um quarto das ações emitidas. (Mandato dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais) Art. 19.º - O mandato dos Diretores será de dois anos, e o dos Conselheiros Fiscais, de um ano. Entretanto, se a Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, correspondente ao último exercício social do período de mandato terminar após a expiração do mandato, este será prorrogado até o término de tal Assembléia. § Único - O mandato dos Diretores ou Conselheiros Fiscais eleitos para preenchimento de vaga, ou em virtude de aumento de número de diretores ou de conselheiros fiscais, coincidirá com o restante do mandato dos demais Diretores ou Conselheiros Fiscais. Convocação de Reunião da Diretoria) Art. 20.º - As reuniões da Diretoria serão convocadas de acordo com o que esta estabelecer, devendo os avisos serem entregues a cada Diretor, com a antecedência mínima de 4 dias salvo motivo de urgência. (Diretor Representante) Art. 21.º - Haverá nesta companhia um Diretor Representante, que será o seu Diretor Presidente. § Único - Por eleição realizada em reunião da Diretoria, serão escolhidos dentre dos diretores um Diretor Gerente e um Diretor Executivo. CAPÍTULO V - CONTAS - (Exercício Social) Art. 22.º - O Exercício social desta companhia irá de 1.º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. (Distribuição de Lucros) Art. 23.º - Os dividendos serão distribuídos aos acionistas ou aos credores pignoratícios por último registrados no Livro de Registro de Acionistas, em cada exercício. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS (Número Total de Ações a Serem Emitidas por Ocasão da Constituição da companhia) Art. 24.º - É de 40.000 ações o número total de ações a serem emitidas por ocasião da constituição da companhia. (Primeiro Exercício Social) Art. 25.º - O primeiro exercício social da companhia irá da data da constituição da companhia até o dia 31 de dezembro de 1972. (Mandato da Primeira Diretoria) Art. 26.º - O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal desta companhia terminará no dia do encerramento da primeira Assembléia Geral Or-

dinária de Acionistas que se realizar após a posse nos cargos. (Fundadores) Art. 27.º - São os seguintes os nomes e endereços dos fundadores e as ações subscritas p[or] mesmos p[or] ocasião da constituição desta sociedade: Nome: Endereço: Ações Subscritas: TSUNATAKE ANZAKI - Província de Chiba-Ichikawa-shi, Mama 3-Chome, 8-10 12.000; GENKICHI HASHIMOTO, Cidade de Tokyo, Arakawa-ku, Higeashi Ohisa 4-chome, 10-15-6.000; TOSHIRO ARITA Província de Kanagawa, Ka, akura-shi, Nagatani, 123 - 6.000 - HISAYO KURAISHI - cidade de Tokyo, Kita-ku Kamiya 3 chome, 50-9-6.000; TAKASHI KYODA - Província de Chiba, Matsutoshi, Tokiwar, digo, Tokiwhira, chome 23 6.000; YUGI SUGIYAMA Cidade de Tokyo, Setagaya-ku, Matsubara 5 chome 9,20 1.000; HIROKAZU URAGUCHI - Província de Chiba, Eunabashi-shi, Minami Motomachi, 4-13 1.000; Os fundadores da BRASMAT JAPAN INCORPORATION mandaram assim elaborar os presentes estatutos, que assinam e firmam a seguir. Em 30 de janeiro de 1972. Fundadores: Tsunatake Anzaki, Genkichi Hashimoto, Toshiro Arita, Hisayo Kuraishi, Takashi Kyoda, Yuji Sugiyama, Hirokazu Uruguchi. "Certifico que a presente Certidão confere com os Estatutos Sociais devidamente notariados pelo Tabelião Público Shinzo Hasegawa, da Diretoria da Justiça de Tokyo, em 2 de fevereiro de 1972. Em 8 de fevereiro de 1972. Cidade de Tokyo, Chuo-ku, Tsukichi 7 chome n.º 12-4; BRASMAT JAPAN INCORPORATION - O Diretor Representante - Tsunatake Anzaki (Selo do Diretor Representante da Brasmatt Japan Incorporation. NOTA: Em folhas apensas, liam-se os seguintes dizeres: (EM JAPONÊS): REGISTRO N.º 53/1972. Certifico que Tsunatake Anzaki, Diretor Representante da Brasmatt Japan Incorporation, e signatário do documento anexo, reconheceu perante mim, Tabelião, ser autêntico o seu selo nominal constante do referido documento. Dou fé. Aos 8 de fevereiro de 1972, neste Cartório de Tabelião Público sito na Cidade de Tokyo, Chuo-Ku, Nihonbashi Kabuto-cho, 1 chome, n.º 8. O Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo, - Shigemasa Kato (Selo Oficial e Assinatura do Tabelião)". NOTA: Lia-se, a seguir em Português: (EM PORTUGUÊS) Reconheço como verdadeira a assinatura supra do Sr. Shigemasa Kato, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tóquio. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar como selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Pagou Cr\$ 6,00 ouro ou yens 2.250,00 na 1.ª Via Tab. 54-C. Iocoma, em 9 de fevereiro de 1972. (as) Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral. (Havia selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro). Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul do Brasil em Iocoma. Delegacia Fiscal em São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1972. (as) Severino Quintino de Andrade, Chefe da S.E.C. (Carimbo Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo)". A firma de Severino Quintino de Andrade, estava devidamente reconhecida pelo 17.º Cartório de Notas - Sérgio Salles, na Capital de São Paulo, aos 1.º de março de 1972. EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO. São Paulo, 07 de março de 1972. JYOCI OHARA - EM CARIMBO: TUYOCI OHARA - Insc. Def. Mun. n.º 75.479 X. Tradutor Público - 32-8807 e 82-0770 São Paulo Praça João Mendes,

182 - 8.º e 82. TRADUÇÃO n.º J-20.506, João Mendes, 182, 8.º, digo, Certifico e dou fé para os fins de direito, que nesta data foi-me presente um documento escrito no idioma japonês o qual era do teor seguinte: TRADUÇÃO "ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA. As 10 horas da manhã no dia 5 de fevereiro de 1972, realizou-se na sala da Diretoria uma reunião da Diretoria, estando presentes todos os seus membros (em número de 5) Proposta: investimento associado, Expôs o senhor Presidente o plano de se firmar um contrato de investimento associado com a empresa CODEMAT S/A, com sede no Estado de Mato Grosso, República do Brasil, e também de se participar do capital social da empresa mista a ser constituída. Depois de exaustivas discussões, a Diretoria deliberou unanimemente aprovar a assinatura de tal contrato, e o investimento proposto, sendo que tão logo sejam obtidas as aprovações do governo de ambos, os países, esta empresa subscreverá uma parte equivalente a cerca de 20.000.000 yens em moeda japonesa, correspondente a 49% do capital social da empresa mista constituída. Para a clareza do deliberado, foi lavrada a presente ata, que vai a seguir assinada por todos os Diretores. Em 5 de fevereiro de 1972: BRASMAT JAPAN INCORPORATION (Selo da empresa) Presidente - Tsunatake Anzaki. (selo) Diretores: Genkichi Hashimoto (selo) - Toshiro Arita (selo) Hisayo Kuraishi (selo) - Takashi Kyoda (selo) Certificamos que a presente cópia da ata da reunião da Diretoria de 5 de fevereiro de 1972, confere com a ata original. Em 8 de fevereiro de 1972. Cidade de Tokyo, Chuo-ku, Tsukichi, 7 chome n.º 12-4. BRASMAT JAPAN INCORPORATION - O Diretor Presidente Tsunatake Anzaki (selo do Diretor Presidente)". REGISTRO N.º 55/1972. Certifico que Tsunatake Anzaki, Diretor Representante da Brasmatt Japan Incorporation e signatário do documento anexo, reconheceu perante mim, Tabelião, ser autêntico o seu selo nominal, constante do referido documento. Dou fé. Aos 8 de fevereiro de 1972, neste Cartório de Tabelião Público sito na Cidade de Tokyo-Chuo-Ku, Nihonbashi Kabuto-cho, 1 chome n.º 8. O Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tokyo, - Shigemasa-Kato (Assinatura e Selo Oficial do Tabelião)". NOTA: Lia-se a seguir, em Português: Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. Shigemasa Kato, Tabelião Público, junto à Diretoria da Justiça de Tóquio. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza os efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Pagou Cr\$ 6,00 ouro ou yens 2.250,00 na 1.ª via Tab. 54-C. Iocoma, em 9 de fevereiro de 1972. (as) Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral (Havia selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro)". "Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul do Brasil em Iocoma. Delegacia Fiscal em São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1972. (as) Severino Quintino de Andrade, Chefe da S.E.C. (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo)". A firma de Severino Quintino de Andrade, está devidamente reconhecida pelo 17.º Cartório de Notas - Dr. Sérgio Salles, na Capital de São Paulo, aos 1.º de março de 1972. EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO. São Paulo, 07 de março de 1972. (as) Tuyoci Ohara. EM CARIMBO: TUYOCI OHARA Insc. Def. Mun. n.º 75.479 X. Tradutor Público - 32-8807 e 32-6770 São Paulo Praça João

Mendes 182 R.º s/ 82 - DEPÓSITO - CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qualidade de fundadora da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, METAMAT, em cumprimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5.956 de 01/11/43 e artigo 19, item V da lei n.º 4.595 de 31/12/64 depositam no BANCO DO BRASIL S/A, a importância de Cr\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS), proveniente das quantias que recebeu dos subscritores de Capital e, para os fins previstos no § 2.º do referido artigo 1.º menciona a seguir os nomes dos subscritores, domiciliados e quotas respectivas: N.º - SUBSCRITO - QUOTAS Cr\$ - O Governo do Estado de Mato Grosso - Palácio Alencastro Cuiabá - Mato Grosso 675.000,00 - 67.500,00 - 02 - BRASMAT JAPAN INCORPORATION - Masuda Bldg 7-12-4; Tsukiji Tokyo - Japão 623.600,00 - 62.360,00 - 03 - Tsunatake Anzaki n.º 8-10-3 Chome Mamma Tchikawa, Shi-Chita - Japão 200,00-20,00 04 - Wasaburo Tsuda Rua do Carmo 59 - Cuiabá-Mt 200,00 20,00 05 - Gabriel Júlio de Mattos Muller - Praça Dr. Antônio Corrêa, 163 - Cuiabá-Mt 200,00 20,00 06 - Diogo Douglas Carmona Rua Ricardo Franco 429, Cuiabá-Mt 200,00 20,00 07 - Lenine de Campos Póvoas - Av. Getúlio Vargas 811, Cuiabá-Mt 200,00 20,00 08 - Satoshi Kuroyanagi - Rua Senador Vilas Boas 285 Cuiabá, Mt 200,00 20,00 09 - TOSHIRO ARITA n. 123 HASE Kamakura SHI KANAGAWA, Japão 200,00 - 20,00 Total Cr\$ 1.300.000,00 - 130.000,00 - Importa o presente depósito em Cr\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS) Cuiabá-Mt de Março de 1972 (aa) Gabriel Júlio de Mattos Muller Eng.º Agr.º - Gabriel J. de Mattos Muller - Diretor Presidente (aa) Gabriel Francisco de Mattos Muller, digo, Neto - Diretor Superintendente (aa) Luiz Carlos Armani Econ.º - Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo Banco do Brasil S/A doc/ Cuiabá-(MT) 07 de março de 1972 - 31029 Depósito Obrigatório, A Vista - 56 - Constituições e aumento de capital de sociedades anônimas (Decreto Lei 5956/43) Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT n.º 26735 - Recebimento Fizemos hoje o seguinte a crédito de sua conta acima - Histórico. Recebemos da CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada por seus Diretores Srs. GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER, GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO e LUIZ CARLOS ARMANI, valor correspondente a 10% do Capital subscrito pelos acionistas fundadores, constantes da relação anexa no importe de cento e trinta mil cruzeiros - Importâncias Cr\$ 130.000,00 Total Cr\$ 130.000,00 Brasil - 115-72-Mar-7 (RUBRICA I-LEGÍVEL) - 130.000,00 - ROM 4 - EM TEMPO: Retifica-se a parte inicial desta escritura, item 1. onde se lê "O Governo do Estado de Mato Grosso representado neste ato pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC. 03.474053, Sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Avenida Getúlio Vargas 1208, por competência recebida pelo Decreto n.º 329 de 14-12-71 publicado no Diário Oficial do dia 17 de dezembro de 1971 que passa a ter a seguinte redação: 1 - "A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT CGC. 03.474053 sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Av. Getúlio Vargas, 1208, por autorização recebida do Governo do Estado de Mato Grosso através do Decreto 329, de 14-12-71, que será transcrita na presente. A firma Brasmatt Japan Incorporation, o Dr. TSUNATAKE ANZAKI e TOSHIRO ARITA, no ato es-

tão representados pelo seu bastante procurador o Dr. WASABURO TSUDA, conforme procuração lavrada às fls. 133, do livro n.º 55 destas Notas, que vai transcrita a seguir: Armas da República - República Federativa do Brasil - Estado de Mato Grosso - Comarca da Capital Avenida Presidente Vargas 141 1.º distrito prédio próprio, Privativo dos Inventários, Órfãos de Menores Ausentes e Interditos - Tabelião - ARNALDO RONDON - Substituta MARIA HELENA RONDON - Cartório do 5.º Ofício - Traslado 1.º - Livro 55 - fls. 133 - Procuração bastante que fazem assinam os abaixo declarados SAIBAM quantos este público instrumento vierem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e dois, aos dez dias do mês de março, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim, compareceram como Outorgantes o Dr. TSUNATAKE ANZAKI, por si e como Diretor Presidente da Brasmatt Japan Incorporation sociedade comercial estabelecida em BLDG-7-12-4 TSUKIJI CHUOKU TOKIJOPAO, japonês, casado, geólogo, domiciliado em KAGOSHIMA, Japão, Passaporte n.º PME 130510 expedido em 27-10-71 e TOSHIRO ARITA, japonês, casado industrial, domiciliado em KANAGAWA, Japão, Passaporte n.º PME 124733 expedido em 29-9-71, reconhecido pelos próprios de mim TABELIAO e das duas testemunhas abaixo assinadas do que dou fé perante as quais por eles me foi dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o Sr. WASABURO TSUDA, japonês, casado, comerciante, domiciliado em Cuiabá MT à Rua do Carmo, 59 Portador da Carteira Modelo 19 n.º 9.572 expedida em 21-9-60. CIC. 030712351, com poderes especiais para assinar escritura pública de Constituição de Sociedade Anônima, da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, E, de como assim disseram do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhes lido aceitaram e assinam com as testemunhas, e intérpretes SATOSHI KUROYANAGI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Senador Vilas Boas, 285, e LAURO MITUO KUROYANAGI, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente à Rua N.S. Sant'Ana 105 Vila Nice casa 13 Carteira de Identidade 1879869 - CIC 138575259, meus conhecidos e aqui residentes comigo, ARNALDO RONDON, Tabelião do Cartório do 5.º Ofício que a fiz escrever dou fé e assino. O Tabelião do Cartório do 5.º Ofício: (aa) Arnaldo Rondon. (aa) Tsunatake Anzaki (aa) Toshiro Arita. (aa) Satoshi Kuroyanagi. (aa) Lauro Mituo Kuroyanagi. (aa) NADA MAIS TRASLADADA EM SEGUNDA, EM SEGUNDA DOU FÉ. Eu, (aa) Arnaldo Rondon. Tabelião do 5.º Ofício, que a fiz datilografar, conferi, achei conforme do que dou fé e assino em público e raso. Em test.º, sinal público da verdade. (aa) O Tabelião do Cartório do Quinto Ofício. Assim convencidos me pediram lhes lavrasse a presente escritura a qual feita foi lida por mim, TABELIAO, as partes que concordaram Outorgaram e assinam com as testemunhas, Neuza Elis de Brito Taques e Avanildes Cacilda de Souza Gomes, minhas conhecidas e aqui residentes comigo. ARNALDO RONDON. TABELIAO que a fiz escrever dou fé e assino. O Tabelião do 5.º Ofício. (aa) Arnaldo Rondon: Cuiabá, 21 de março de 1972. (aa) GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER. (aa) GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO. (aa) LUIZ CARLOS ARMANI. (aa) pp. WASABURO TSUDA. (aa) pp. WASABURO TSUDA. pp. WASABURO TSUDA. (aa) WASABURO TSUDA. (aa) GABRIEL DE MATTOS MULLER (aa) DIOGO DOUGLAS CAR-

MONA. (aa) LENINE DE CAMPOS PÓVOAS. (aa) SATOSHI KUROYANAGI, (aa) NEUZA ELIS E BRITO TAQUES. (aa) AVANILDES CACILDA DE SOUZA GOMES. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA (DOU FÉ. Eu, Leonice Silva, Tabelião do 5.º Ofício, que a fiz datilografar, conferi, achei conforme do que dou fé e assino em público e raso.

Em test^o... da verdade.

LEONICE SILVA

P/ Tabelião do Cartório do Quinto Ofício

ESCRITURA N.º 3.418

LIVRO N.º 20-B FLS. 189 a 192v

QUARTO TRASLADO

Escritura pública de re-ratificação na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura de re-ratificação virem que aos cinco dias do mês de abril do ano de 1972, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como Outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - C.G.C. n.º 03.474.033, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Av. Getúlio Vargas, 1208, por autorização recebida do Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto 329 de 14-12-71 publicada no Diário Oficial do dia 17 de dezembro de 1971, e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, conforme Ata do dia 9-2-72; 2) BRASMAT JAPAN INCORPORATION, sociedade comercial estabelecida em Masuda Bldg - 7-12-4 Tsukiji Chuo-Ku, Tokio, Japão, representada neste ato por seu Presidente - Tsunatake Anzaki nos termos da decisão do Conselho de Administração, em reunião de 05 de fevereiro de 1972; 3) Tsunatake Anzaki, japonês, casado, geólogo, domiciliado em Kagoshima, Japão, pass. por. e n.º ME 130510 expedido em 24-6-71; 4) Toshiro Arita, japonês, casado, industrial domiciliado em Kanagawa, Japão, passaporte n.º PME 124373, expedido em 29-9-71, estando os três últimos no ato representados pelo seu bastante procurador o sr. Wasaburo Tsuda, jap. casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua do Carmo, 59, Portador da Carteira Modelo 19 n.º 9.572 expedida em 21-9-60, C.I.C. 030 712 351, conforme procuração lavrada às fls. 133 do livro n.º 55 desta Notas; 5.º) Wasaburo Tsuda, já acima qualificado; 6) Gabriel Júlio de Mattos Muller, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital à Praça D. Antônio Corrêa, 163, Carteira de Identidade RG. 48981, expedida em 10-03-48, pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra, C.I.C. 001.950.061; 7) Diogo Douglas Carmona, brasileiro, casado, bancário residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ricardo Franco n.º 429, C.I.C. 021.705.401, Carteira de Identidade n.º 29414153, expedida pelo Ministério da Guerra; 8) Lenine de Campos Póvoas, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Getúlio Vargas n.º 811, C.I.C. n.º 001 966 731, Carteira de Identidade RG. 205999, Cuiabá-Mt; 9) Satoshi Kuroyanagi, brasileiro, casado, economista residente a Rua Senador Vilasboas, 285, nesta Capital, C.I.C. 021 734 841, Carteira de Identidade Rg 214431, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, em Cuiabá-MT, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que pela escritura pública lavrada as fls. 170 a 189v. do livro n.º 20-B, sob n.º 3.415, em 21-3-72, constituíram numa Sociedade Anônima sob a denominação

Social de Companhia - Matogrossense de Mineração - METAMAT, que acontecendo, no entanto que da referida escritura ficou constando erradamente e que ora se retifica os seguintes itens: No preâmbulo, no item "1. Onde se lê "Fica entendido que o Estado de Mato Grosso manterá o controle acionário de sociedade" redija-se "A CODEMAT manterá o controle acionário da Sociedade". No preâmbulo no item II, onde se lê "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas", redija-se "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas endossáveis", no preâmbulo, na alínea "a" do item II onde se lê "O Governo do Estado de Mato Grosso através da CODEMAT" redija-se "A CODEMAT, subscorre...". No preâmbulo, alínea "b" do item II Onde se lê "Sr. Tsunatake Anzaki, neste ato, subscorre a diferença", redija-se: "Sr. Tsunatake Anzaki, neste ato, subscorre em nome da BRASMAT, a diferença". No Estatuto Social - Art. 5.º Onde se lê "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações nominativas endossáveis", redija-se "dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, § 1º "Onde se lê" "Onde se lê" "Onde se lê" "O Estado de Mato Grosso... atos constitutivos" redija-se "A CODEMAT, no Estatuto Social artigo 10 alínea "a", "Onde se lê" "O Estado de Mato Grosso", redija-se "A CODEMAT". No Estatuto Social, artigo 12, § 8 onde se lê "os demais Diretores em exercício, em sessão conjunta com o conselho fiscal escolherão um Diretor, redija-se "Os demais Diretores em exercício, escolherão um Diretor". No Estatuto Social artigo 14, item IV onde se lê "escolher juntamente com o Conselho Fiscal, Substitutos" redija-se "escolher Substitutos". No Estatuto Social artigo 14 item VI, onde se lê "aprovar o orçamento anual" redija-se "Apreciar e encaminhar a assembléia Geral, e proposta orçamentária, anual". No Estatuto Social artigo 19 item IV onde se lê "Apresentar anualmente ao Diretor Superintendente", redija-se "Apresentar anualmente ao Diretor Presidente". No Estatuto Social artigo 20, item III Onde se lê "os documentos que envolvam responsabilidade financeira da companhia" redija-se "os documentos que envolvam movimentação financeira da companhia". No Estatuto Social, art. 21 item I onde se lê "os setores administrativos o de controle da Companhia redija-se "os setores administrativos da Companhia". No Estatuto Social, artigo 21 item II onde se lê documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia redija-se "documentos que envolvam movimentação financeira da Companhia". No Estatuto Social artigo 21 item VII onde se lê "funções gratificadas ouvido o Diretor Presidente" redija-se "funções gratificadas". No Estatuto Social artigo 41 alínea "b" onde se lê "até o máximo de 15% ao ano sobre o Capital, redija-se" no mínimo de 6% ao ano sobre o valor nominal das ações". No Estatuto Social artigo 41, alínea "d" onde se lê "numa quota de até 7% (sete por cento), no mínimo, redija-se "numa quota de até 7% (sete por cento) a ser distribuída à Diretoria" que assim retificando a aludida escritura naquela partes, como de fato presente ore a retificam, ratificavam-nas demais partes, para que com retificação ora feita fique produzindo todos seus devidos e legais efeitos. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados e ante as testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. Assim convençionados, me pediram-lhes lavrasse a presente escritura a qual feita, foi lida por mim Tabelião as partes, que concordaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Neuza Elis de Brito Taques e Avanildes Cacilda de Souza Go-

mes, minhas conhecidas e aqui residentes, comigo, Arnaldo Rondon, Tabelião do 5º ofício, que a fiz escrever, dou fé e assino. O Tabelião do Cartório do 5º Ofício. (As) ARNALDO RONDON. Cuiabá 5 de abril de 1972. Gabriel Júlio de Mattos Muller. Gabriel Francisco de Mattos Neto. Luiz Carlos Armani. pp. Wasaburo Tsuda. pp. Wasaburo Tsuda. pp. Wasaburo Tsuda. Wasaburo Tsuda. Gabriel Júlio de Mattos Muller. Diogo Douglas Carmona. Lenine de Campos Póvoas. Satoshi Kuroyanagi. Neuza Elis de Brito Taques. Avanildes Cacilda de Souza Gomes. NADA MAIS TRANSLADADA EMSEGUIDA, DOU FÉ. Eu, Leonice Silva, Tabelião do 5º Ofício, que a fiz datilografar, conferi achei conforme do que dou fé a assino em público e raso

Em test.ºda verdade.

LEONICE SILVA

O Tabelião do Cartório do Quinto Ofício.

JUNTA COMERCIAL

Do Estado De Mato Grosso

CERTIDÃO N.º 11.022

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o n.º 1.078, dirigido por COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT - que aos catorze dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e setenta e dois, por decisão da 2.ª Turma de Vogais, foi registrada sob o n.º 24.569, e seus atos constitutivos arquivados sob o n.º SA/458, uma sociedade anônima de economia mista, com a denominação social idêntica a da requerente, com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, 1.208. Eu, (as. ilegível) datilografei. Eu, (as. ilegível) conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá (MT), 14 de abril de 1972.

JOAO BARBOSA CARAMURO
Secretário Geral

AGROPECUARIA SAO MARCOS S.A.

C.G.C. — 03.580.867/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada no dia 25 de março de 1972.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10.00 horas, na sede social da AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A., nesta cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado de M. Grosso, nos dias 28 de fevereiro de 1972, 01 de março de 1972 e 03 de março de 1972, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas da mesma entidade, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ORDEM DO DIA, constantes da convocação adiante transcrita: — Assinado no Livro de Presença e, nele feitas as indicações da Lei, verificou-se haver número legal, pela presença da totalidade dos acionistas que compõe o quadro social, pelo que o Sr. Dir. Pte. da Sociedade Francisco Barbosa Lima, deu por instalada a presente Assembléia na forma dos Estatutos, pedindo aos presentes que escolhessem dentre os Acionistas, o Presidente da

Assembléia em curso. Por aclamação geral dos Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o próprio Diretor Presidente da entidade, que convocou a mim, Elias Gonçalves de Souza, para secretariar os trabalhos, no que acedí, ficando, dessa forma, constituída a mesa. — Em seguida, determinou o Sr. Presidente, que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz e que são do seguinte teor: AGEPECUARIA SAO MARCOS S/A. C.G.C.M.F. n.º 03.480.867/001 — ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA — 1ª. Convocação — Ficam convocados os Acionistas da AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A., para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de março de 1972, às 10.00 horas, na sede social da sociedade, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, a fim de tomarem conhecimento, deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971; b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade e que não dependerem de convocação especial. Outrossim, acham-se à disposição dos Sr. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627 de 28 de setembro de 1940. — Diamantino—Mt., 21 de fevereiro de 1972. — Francisco Barbosa Lima — Presidente. — O Sr. Presidente disse que em se tratando do item "a", fosse lido o Relatório da Diretoria, as peças contábeis que compunham o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1971. Continuando, o Sr. Presidente falou ao conhecimento da Assembléia, que por motivo alheios a vontade da atual Diretoria e, já superado no exercício de 1971, a sociedade não elegeu os membros Efetivos e Suplentes do seu Conselho Fiscal no prazo regulamentar, razão pela qual as peças contábeis acima aludidas estavam sem o respectivo parecer desse órgão fiscal. Frisou mais, o Sr. Presidente que os documentos que os originaram, ficou a disposição dos Acionistas pelo prazo legal, não tendo sido verificada nenhuma irregularidade nos mesmos, sob citando assim, que a digna Assembléia aprovasse os supras citados documentos sem o competente Parecer do Conselho Fiscal. Após as discussões de praxe, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foi lido o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971, aprovados sem restrições, por unanimidade de votos. Em prosseguimento o Sr. Presidente liberou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata, que depois de lida e achada conforme val por todos assinada, Diamantino-Mt., 25 de março de 1972. aa) Francisco Barbosa Lima — Presidente, Elias Gonçalves de Souza — Secretário, Otogamizio Batista Gomes, Juvenal Domingos Martins Lopes, Augusto Apatecid, Arroyo Marchi, Roberto Aparecido Arroyo Marchi, Durvalino Comar, Alberto Carlos Pescioto e Felício Marão.

FRANCISCO BARBOSA LIMA — Presidente

SECRET

+ 1000

26 DE SETEMBRO DE 1979.

COMPANHIA MATAGROSSANA DE MINERAÇÃO

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MATAMAT realizada conjuntamente em 30 de abril de 1979, em primeira convocação.

Às trinta dias do mês de abril de 1979, às 10:00 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Matagrossana de Mineração - MATAMAT, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma do pagamento único do artigo 131 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na sede da MATAMAT, a Praça Santos Dumont, 150, com o fim de deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, Exercício de 1978; De Fiscal e da Auditoria, sobre o exercício de 1978; Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício; Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; d) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; e) - Reforma dos estatutos sociais; f) - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Luísa - MT, 17 de abril de 1979 - Ivo Guibano Sciff - Pres. - dente do Conselho de Administração. Verificada a presença legal de acionistas, conforme assinaturas acostas no "Livro de Presença de Acionistas" e nele feitas as anotações necessárias, o acionista Sr. Saladino Espal. Diretor Presidente da MATAMAT, deu início aos trabalhos, convidando o Sr. José Augusto Martinez de Araujo Souza para secretaria-los. Em seguida, determinou a leitura da ordem do dia. Após a leitura de todos os itens que compõem o item "a" da Convocação, o Sr. Presidente colocou a matéria para apreciação. Não havendo manifestação entre os presentes, foi a matéria votada, resultando na sua aprovação unânime. Referindo-se ao item "b", o Sr. Presidente informou que o lucro líquido do exercício de 1978, foi de Cr\$ 631.110,12 (seiscientos e trinta e um mil, cento e dez cruzeiros e doze centavos), e que a Assembleia que delibera sobre a sua destinação, usou a palavra o acionista Diogo Douglas Carmo da Silva que, como o lucro líquido foi de pequena monta, propõe que o mesmo permaneça sem distribuição, acumulando para o exercício de 1979. Não havendo manifestação, o Sr. Presidente pôs a proposta do acionista Diogo Douglas Carmo em votação, a qual, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente diz aos presentes que, em virtude do que dispõe o artigo 150 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, mister se faz a eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 1979/1981, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato fixo. Com a palavra o acionista Ivo Guibano Sciff, representante do grupo de acionistas Ivo Guibano Sciff, brasileiro, casado, qualificação industrial e engenheiro químico, carteira de identidade nº 505-837, CIE 002153761-53, residente nesta Capital; Saladino Espal, brasileiro, casado, geólogo, carteira de identidade nº 271/0-149 Região - CREA, CIE 001722601-59, residente nesta Capital; Aldo Pascoli Roneti, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 131 550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 0217-6291-68, residente nesta Capital. Põe a ordem do dia. O Conselho de Administração e os Srs. Diogo Douglas Carmo, brasileiro, casado, advogado, CIE nº 021-705403 - carteira de identidade nº 26.416.163, expedida pelo Ministério da Guerra, residente e domiciliado nesta Capital; Ary Binncardini, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 004 650, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 002137-721-91, residente nesta Capital; Vasco Rolz Palma Filho, brasileiro, casado, cirurgião dentista, carteira de identidade nº 035-551, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, para Conselho Fiscal, e Augusto Cesar Marques dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 344/0-149 Região - CREA - CIE nº 021817541-07, residente nesta Capital; Marcelo Augusto de Pinho, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 172-579, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, para Conselho Fiscal, e Vitor 478/149 Região, residente nesta Capital e Waldomiro Sanches, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 2400485, expedida pelo Instituto Folia Pa - chenco, CIE 001920071-72, residente nesta Capital como suplente. Em votação foram os nomes propostos por unanimidade. Afixado a remuneração dos membros efetivos em 01 decimo de um em cada for atribuído a uma diretor, em seguida o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. José Augusto Martinez de Araujo Souza, Diretor Administrativo e Financeiro da MATAMAT, que informasse aos presentes, a situação do Capital Social e da correção de sua expressão monetária, a que se refere o item "d" da convocação, a que foi feita, em seguida, não houve nenhuma manifestação e, em seguida, foi a matéria votada por unanimidade. Em relação ao item "e", referem-se os estatutos sociais, o Sr. Presidente informou que, como já havia sido distribuída a minuta e a assembleia, a assembleia, em 15 de maio de 1979, em primeira convocação, não houve nenhuma manifestação por parte dos acionistas, em virtude da aprovação, de novo estatutos, e que tem a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA E SEUS FINS

Artigo 1º) -

A Companhia Matagrossana de Mineração - MATAMAT, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1977 e Decreto Estadual nº 339 de 16 de dezembro de 1971, é uma sociedade de economia mista, regida pelas normas deste Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 2º) -

A Companhia Matagrossana de Mineração - MATAMAT, tem como objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

- I - Atuar no campo de pesquisas, lavra, com - pra, venda, incorporação, repartição, indústria, exploração e utilização de minerais metálicos e não metálicos, nas diversas fases constantes do Código de Mineração (Constituição III - da Constituição da Classificação de jazidas e das Minas - Decreto 67.934 de 27 de julho de 1968), podendo explorar e acionar jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte do território nacional.
- II - Constituir subsidiárias ou associadas e grupos nacionais e estrangeiros para a realização dos objetivos do inciso I, celebrando contratos e convenções, devendo obrigatoriamente, manter o controle acionário com o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, quando se tratar de grupos estrangeiros. Com relação aos nacionais, participar majoritariamente, em igualdade de condições ou, mesmo minoritariamente, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

Para a consecução do item I dos objetivos sociais, a sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados a iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento e proporcionar nos programas de emprego, bem como adquirir know-how através da locação de, ou de obra especializada, e ainda, permitir a necessária flexibilidade de apropriação de recursos humanos, técnicos e administrativos, em função dos projetos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA SEDE

Artigo 3º) -

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º) -

A Companhia terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório na Praça Santos Dumont, 150.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º) -

O Capital social é de Cr\$ 354.047.320,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros), dividido em 354.047.320 ações ordinárias nominativas, endossáveis, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -

As Ações do Estado de Mato Grosso: representadas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do Decreto nº 05 de 15 de março de 1975, e subscritas em todos os aumentos do capital social, uma subscritas mínimas, de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -

A Companhia de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, poderá aumentar o seu capital, mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas, nas distribuições de eventuais reservas acumuladas, incorporação de novas, desapropriação, regularização ou ativa inutilização decorrente de atualização ou correção monetária, nos termos da Lei nº 6.357/64.

Artigo 6º) -

A ação é indivisível em relação à sociedade.

Artigo 7º) -

As ações e seus títulos representativos serão emitidos em formulário e conterão:

- a) - denominação do nome, nome e prazo de duração;
- b) - a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
- c) - o número de ações em que se divide o valor nominal e a integralidade.

d) - as assessorias do Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 80): -

Por se tratar de ações endossáveis contra termo, ainda:

- a) - declaração de que transferibilidade mediante endosso;
- b) - nome e qualificação do proprietário da ação, inscrita no Livro de Registro de Ações Endossáveis;
- c) - se a ação estiver inscrita no Livro de Registro de Ações Endossáveis, e a época e lugar de seu pagamento, e a condição de integralização das ações perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ACIONISTAS

Artigo 90): -

São acionistas da Companhia:

- a) - o Estado de Mato Grosso;
- b) - pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) - pessoas jurídicas de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

O acionista só poderá ser representado na Assembleia, mediante procuração por instrumento público e com poderes especiais, determinando-se a sede e local da reunião. Deverá o instrumento ser depositado, na sede ou em outro local indicado pela Companhia, até a véspera do dia marcado para a Assembleia.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 100): -

São órgãos do METAMAT:

- I - de deliberação: Assembleia Geral;
- II - de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III - de Administração: Conselho de Administração e Diretoria;
- a) - órgãos de assessoramento;
- b) - órgãos executivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

A estruturação dos órgãos de administração do METAMAT, será objeto de Regulamento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 110): - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, que deverão ser acionistas da mesma, e por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros.

Artigo 120): - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 130): -

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo, e pelo o renúncia dos na mesma proporção que os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 140): -

Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos, da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 150): -

O mandato dos membros do Conselho de Administração terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e será sempre em 15 de março dos anos ímpares.

Artigo 160): -

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 170): -

Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração, as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;
- III - fiscalizar e nomear os Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e documentos, solicitar informações sobre quaisquer assuntos;

IV - Consultar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404 de 15/12/76;

V - Manifestar-se sobre as atribuições da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens da ativo permanente, a constituição de empréstimo e a prestação de quantias a terceiros;

VII - Facultar e destituir os auditores independentes, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

Seção integrante do Estatuto da Companhia, a qual será aprovada e alterada pela Assembleia Geral, poderá estabelecer normas para a execução das atribuições.

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 180): -

A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, brasileiros e brasileiros residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto, os quais exercerão as funções de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -

Os membros do Conselho de Administração, eleitos, até o mês de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -

Os cargos de Diretor poderão ser exercidos por qualquer pessoa, nacional ou não, mas se reconhecida existência de incompatibilidade real comprovada, e terão seus vencimentos fixados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: -

Facultando o Estatuto a nomeação de acionistas estrangeiros, artigo 90-letra b), estes não poderão compor a Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO: -

Não inelegíveis para os cargos de Diretoria os legalmente impedidos, conforme o artigo 147 da Lei 6.404 de 15/12/76.

PARÁGRAFO QUINTO: -

Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que sejam entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhado, parentes e afins até o segundo grau civil.

PARÁGRAFO SEXTO: -

Para garantia de sua gestão, deverá o Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição, apresentar 20 (vinte) ações da Companhia, caução esta que só se levantará depois de haver o Diretor deixado o cargo e aprovadas as contas por ele apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: -

O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO OITAVO: -

Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o seu substituto eventual, será o Diretor Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO NONO: -

Ocorrendo vaga definitiva na Diretoria, o Diretor em exercício, solicitará reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger o outro membro da Diretoria, o qual completará o mandato do substituído.

Artigo 190): -

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, com o voto do Diretor Presidente e do seu voto, o voto de 02 (dois) membros.

Artigo 200): -

Compete à Diretoria, além do que for disposto no Estatuto, as seguintes atribuições:

- I - gerir os negócios da Companhia e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração, instalando e extinguiendo os serviços e os departamentos da Companhia, dentro do plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração;
- II - eleger e manter atualizado o Regulamento Interno da Companhia;
- III - criar e extinguir, cargos e funções e fixar vencimentos e de outras vantagens do pessoal;
- IV - baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias, quando de caráter geral;
- V - fazer a programação geral das atividades da Companhia;
- VI - manter a documentação atualizada e

Artigo 120)1 -

~~SECRET~~ SECRET

על־מִשְׁכַּנְךָ וְעַל־מִשְׁכַּנְךָ וְעַל־מִשְׁכַּנְךָ

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MAFAM, realizada no Cumulativo em 30 de abril de 1977, em primeira convocação.

Aos trinta dias do mês de abril de 1979, às 10:00 horas, reuniu-se em um salão da Companhia Matrontransmex de Mineração - MATMAT, em uma sessão legal convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16/13/78 de 15 de dezembro de 1978, na sede da MATMAT, a Presidência Municipal, 150, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16/13/78 de 15 de dezembro de 1978, o qual estava sendo realizado Companhia Matrontransmex de Mineração - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária-ficam para presente convocados os acionistas da Companhia Matrontransmex de Mineração - MATMAT-para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativa e instrucionada em sala única, na forma do estatuto único do art. 13, parágrafo 1º, Lei nº 6.404/76, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1979, para deliberar sobre e seguir as ordens do dia: a) Apreciação do relatório dos Administradores, Balanço Geral e Demonstrações financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, sobre o exercício de 1978;b)-Deliberação sobre a destinação do lucro do exercício;c)-Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; d) - Aprovação da correção ou expressão monetária do Capital Social;e)-Reforma dos Estatutos Sociais; f) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.Causas - MT., 17 de abril de 1979 - Ivo Cuiabano Sciff - Presidente do Conselho de Administração, verificou a presença legal de acionistas, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" do Saladino Escobar, Diretor Presidente da MATMAT, deu início aos trabalhos, convidando a si, José Augusto Martins e Luiz Souza para secretariá-lo. Em seguida, leu o texto da leitura da ordem do dia. Após a leitura de todos os pontos que compõem o item "a" da Convocação, o Sr. Presidente colocou a matéria para apreciação. Não havendo manifestação entre os presentes, foi a matéria votada, resultando na sua aprovação unânime. Referindo-se ao item 2º, o Sr. Presidente informou que o lucro líquido do ex. exercício de 1.978, foi de Cr\$ 23.310.110 (vinte e três milhões e trezentos e dez cruzeiros e onze centavos), e após a mesma leitura que delibera sobre a sua destinação. Usando a palavra o acionista Diogo Douglas Carmona Alyce cur, após o lucro líquido foi de pequena monta, propõe que o mesmo seja dividido para distribuição, acumulando para o exercício de 1979. Não havendo manifestações, o Sr. Presidente pôs a proposta do acionista Diogo Douglas Carmona à votação, a qual, é aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente diz aos presentes que, em virtude da sua discussão o artigo 150 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, mister se faz a eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 1979/1981, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato fixado. Com a palavra o acionista Ivo Cuiabano Sciff, representante do Governo do Estado de Mato Grosso, nesta Assembleia, propõe os nomes: dois acionistas Ivo Cuiabano Sciff, brasileiro, casado, químico industrial e engenheiro químico, carteira de identidade nº 505.637, CIE 002153761-53, residente neste capital; Saladino Escobar, brasileiro, casado, geólogo, carteira de identidade nº 271/0-144 Registro - CREA, CIE 031722601-59, residente neste capital; Aldo Pescelli Romani, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 131350, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 021746291-68, residente neste capital, para comporem o Conselho de Administração e dois Drs. Diogo Douglas Carmona, brasileiro, casado, advogado, CIE nº 021.705441 - colégio de identidade nº 26.414.162, expedido pelo Ministério da Guerra, residente e domiciliado neste capital; Ary Biancardini, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 004650, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 002137.71-91, residente neste capital; Vasco Rolz Palma Filho, brasileiro, casado, cirurgião dentista, colégio de identidade nº D35.551, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, para Conselho Fiscal, e Augusto César Marques dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 334/0-144 Regiao - CREA - CIE nº 021817541-87, residente neste capital; Marco Augusto de Pinho, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 172.379, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 23375/0 - M Registro - Visto 420/144 Regiao, residente neste capital e o Sr. João Sanches, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 240045, expedida pelo Instituto Folia Pa - creca, CIE 00104791-72, residente neste capital como Suplente. Em votação foram os nomes aprovados por unanimidade, e então a transcrição dos membros eleitos em um livro onde o Sr. Presidente, solicitou ao Dr. José Augusto Martins e Luiz Souza-Diretor Administrativo e Financeiro da MATMAT, que informasse aos presentes, a situação do capital social e da estrutura de sua empresa em anexo, o que ocorreu no item "d" da convocação, o que foi feito. Em seguida, houve alguma manifestação, e em votação, foi a seguinte resolução por unanimidade: Uma relação em item "a", relativa aos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente informou que, como já havia sido discutida a matéria, a reunião não poderia prosseguir, portanto, a reunião é encerrada. Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos presentes, os novos estatutos, e que tire a seguinte resolução:

157A44169 SECRET

CONFIDENTIAL

DR. LORENZO E. DELEFORD

Artigo 103: -

Artigo 1º: - A Companhia Metalurgica de Mineracao - CIMA-
MIL, constituída na forma da Lei no 3.331/
de 03 de dezembro de 1971 e inscrita no CNPJ no 03.331/
de 14 de dezembro de 1971, e uma entidade de economia mi-
cro, regida pelas normas desta Lei e pelas disposi-
ções da Lei das Sociedades Anônimas.

Article 74): -

A Companhia Minasgêras de Mineração MCM
MAI, tem como objetivo principal o incre-
mento do desenvolvimento do setor de mineração do Esta-
do, visando para tanto:

1 - Atuar no campo de pesquisas, lavra, com-
pra, venda, locação, escoamento, indus-
trialização e transporte de minerais me-
tálicos e não metálicos nas diversas
categorias constantes do Código de Minera-
ção (Constituição III - "As Condições da
Classificação de jazidas e das Minas"
Decreto 67.934 de 27 de julho de 1968),
pagando explorar e acminalizar jazidas,
propriedades ou de terceiros, situadas em
qualquer parte do território nacional.

II - Constituir subsidiárias ou associar-se a grupos nacionais e estrangeiros para a realização dos objetivos do inciso I, c. 1, celebrando contratos e convenções, devendo obrigatoriamente, manter o controle acionário com o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, quando se tratar de empresas estrangeiras. Com relação aos nacionais, participar majoritariamente, em igualdade de condições ou, mesmo minoritariamente, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

PARAGRAFO ÚNICO: -

Para a consecução dos itens I dos objetivos sociais, a sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados a iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento e participação nos programas da Empresa, sem poder usufruir know-how através da locação de, ou com uma especialização, e ainda, permitir a utilização flexibilidade de apropriação de recursos humanos, técnicos e administrativos, em função dos projetos a serem desenvolvidos.

CAPITULO II

DO PRAZO E DA SEDE

Article 30): -

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º): - A Companhia terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório na Praça Santos Dumont, 150.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 50): - O Capital social é de Cr\$ 354.047.320,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros), dividido em 35.404.333 ações ordinárias nominativas, endossáveis, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

PARÁGRAFO PRINCIPAL: -

Ad Governo do Estado de Mato Grosso: representado pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, em termos do Decreto nº 05 de 15 de março de 1975, e autorização no todos os aumentos do capital social uma subscrição mínima de cinquenta por cento de ações com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -

A Companhia de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, poderá aumentar o seu capital, mediante subscrição de novas ações ou bonificação aos acionistas em sua distribuição de eventuais reservas acumuladas, incrementos de valor, disponibilização, regularização ou ativo imobilizado decorrente de atualização ou correção monetária, nos termos da Lei nº. 4.357/64.

Artigo 60): -

A ação é individual em relação à sociedade.

Article 7021 -

As ações e seus títulos representativos
estão inscritos em volume e cartório:

II) - determinação da sociedade, sua sede e prazo de duração;

b) - a cifra reprezentativa din capital
social a societății de care se
poate dispune:

c) - a número de ordens de compra, a sua
fora emitida e a entrega.

atividades, bem como programações de trabalho no
exercício seguinte.

Artigo 120): - Responsabilidade as acusações previstas em

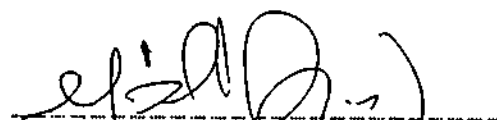
SECRETARIO GENERAL

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
ADMINISTRACAO DA HIDROVIA DO PARAGUAI-AHIPAR

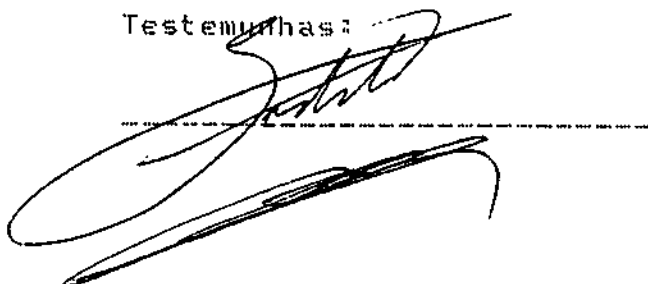
ATA DE REUNIAO

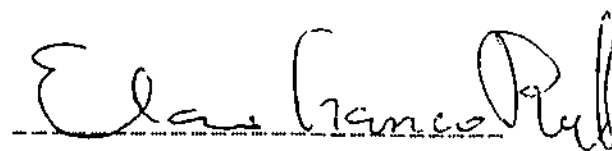
No dia primeiro de abril de um mil novecentos e noventa e oito, no escritório da Administracao do Porto de Caceres-MT, reuniram-se os Srs. Armando Carlos Arruda de Lacerda - Presidente da METAMAT e Marlon Acilino Sguario Valle Bastos - Chefe do Nucleo Administrativo da CODESP/AHIPAR, visando dar cumprimento aos termos do Convenio nº 002/98, celebrado entre a Uniao, por intermedio do Ministerio dos Transportes e do Estado de Mato Grosso, delegando a este a Administracao e a exploracao do porto Fluvial de Caceres. Com relacao aos empregados da CODESP/AHIPAR, lotados no porto de Caceres, a METAMAT solicita informacao contendo relacao dos mesmos, copias de registro de empregado, dossie funcional e fichas financeiras para que os mesmos possam ser absorvidos pela atual sucessora da administracao e exploracao do porto fluvial de Caceres. Quanto a clausula oitava da cessao dos bens, ficou definido que, para a realizacao do inventario, sera marcada, entre a METAMAT e a CODESP/AHIPAR, data conveniente, respeitando o prazo determinado pela clausula oitava de sessenta dias, máximo a partir da vigencia do Convenio. Com relacao as despesas fixas (agua, energia eletrica e telefone) a CODESP/AHIPAR fara as Concessionarias a solicitacao de consumo final nesta data. Quanto a integracao ao SISCOMEX, a METAMAT devera procurar a Secretaria da Receita Federal no sentido de se credenciar junto ao sistema, e solicita a CODESP/AHIPAR manter o sistema ate o dia 10/04/98, responsabilizando, a METAMAT, pelo ressarcimento das despesas no periodo de primeiro a ate essa data de 10/04/98, de um funcionario do porto de Ladario-MS, (Sr. Elcio Franco Rull), para dar andamento nos servicos de controle dos embarques, com despesas a serem ressarcidas a AHIPAR. Todas e quaisquer despesas relativas ao porto passarao a ser de exclusiva responsabilidade da METAMAT a partir desta data. A METAMAT assume, também, a exploracao e administracao da area e edificacoes existentes no local destinado ao novo Porto de Caceres-MT. As 12:00 horas, nada mais tendo a tratar, foi por todos assinada, perante testemunhas.


Metamat


CODESP/AHIPAR

Testemunhas:




Elcio F. Rull
Capt. Capitão

Art. 30 A Transportadora afixará, em lugar visível aos usuários, nos locais de venda de passagens e nos terminais, transcrições do artigo 29 desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 31 Na fixação das tarifas do transporte coletivo de passageiros, baseados em serviços eficientes, serão considerados, em todos os seus componentes, o custo operacional dos serviços e a justa remuneração do investimento.

Parágrafo único. A tarifa referida neste artigo será preservada pelas regras de revisão e de reajuste previstas nas leis aplicáveis, no Regimento desta Lei e demais Normas Complementares.

Art. 32 Os estudantes de escolas de qualquer grau que utilizarem habitualmente o transporte coletivo de passageiros, nas linhas intermunicipais de características urbanas, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens, mediante exibição de documento comprobatório dessa situação.

Art. 33 Não será permitido fumar no coletivo.

Art. 34 Os encarregados da fiscalização do Poder concedente terão livre acesso aos equipamentos, às instalações integrantes do serviço e aos registros contábeis das empresas Transportadoras.

Art. 35 É vedada a exploração dos serviços numa mesma linha por empresas transportadoras que mantenham entre si vínculo de interdependência econômica.

Art. 36 É assegurada a qualquer pessoa o acesso a informações e a obtenção de certidões e cópias de atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos a licitação ou às próprias concessões de que trata esta Lei.

Art. 37 Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo nas linhas de características urbanas e nos casos de prestação de socorro.

Art. 38 O planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte intermunicipal de características urbanas são da responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da Lei.

Art. 39 As Transportadoras pagarão emolumentos, conforme tabela a ser fixada pelo DVOP, por serviços administrativos do seu interesse que lhe forem prestados.

Art. 40 Ficam as autoridades policiais, especialmente a Polícia Rodoviária Estadual, obrigadas, quando solicitadas pelo DVOP, a prestar o apoio necessário para retenção e apreensão de veículos que estiverem realizando serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sem autorização do poder concedente.

Art. 41 O uso de publicidade nos veículos de transporte coletivo só será autorizado pelo DVOP em casos especiais.

Art. 42 Poderá ser autorizada, através de Concorrência Pública, a criação de nova linha em linha já existente, sempre que houver interesse público, a demanda de passageiros comportar mais de um horário em cada sentido e, de preferência, quando existir apenas uma empresa transportadora explorando os serviços.

Art. 43 A autorização a que se refere o artigo anterior poderá ser para o transporte convencional, igual ao já existente, ou para o transporte alternativo, realizado por veículos diferenciados e de menor capacidade de transporte.

Parágrafo único. As condições de operação do transporte alternativo referido no presente artigo serão definidas no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 Nos casos de delegação, mediante licitação, de novas concessões para exploração de linhas existentes, fica assegurada às Transportadoras em operação a faculdade de reduzir as respectivas frota e frequência de viagens, até os limites estipulados para o novo serviço.

Art. 45 Ficam mantidos, sem caráter de exclusividade, pelo prazo fixado nos contratos de outorga, as atuais concessões, decorrentes de disposições legais e regulamentares anteriores.

Art. 46 Dentro de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Estadual nº 3.473, de 24 de dezembro de 1973 e seu Regulamento.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERNANDES GOMES DE ABEU
GILBERTO FREDERICO DE MOURA MULLER
HELIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TÁQUINIO DALTRO
ALDO PASCOLI ROMANI
VITOR CÂNDIA
FAUSTO DE SOUZA FARIA
JULIO STRUBING MULLER NETO
MAURÍCIO MACALHÃES FARIA
ANTÔNIO PAES DE BARROS NETO
ANTÔNIO HANS
BEATRICE MARIA PEDROSO DA SILVA
LUIZ EMÍLIO DANTAS
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
CARLOS AVALONE JUNIOR
ELISNAR DEZERRA ARRUDA

DECRETO Nº 2.121, de 19 de fevereiro de 1998.

Autoriza a Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, a promover atos necessários à reestruturação de suas atribuições institucionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Incisos III e V, da Constituição Estadual, e com base no Artigo 46 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e,

considerando as iniciativas em curso pelo Governo Federal no sentido de descentralizar as ações e delegar atribuições aos Estados e Municípios;

considerando que a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e o Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, autorizam o Ministério dos Transportes a delegar aos Estados, a administração e exploração de portos sob sua responsabilidade, desde que o Estado se habilite, nos termos da Lei;

considerando o disposto no Ofício nº 031/STA, de 03 de fevereiro de 1998, do Ministério dos Transportes e;

considerando que as atuais atribuições institucionais da METAMAT, lhe facultam, com pequenas adequações, desempenhar o mister a que se refere os aludidos diplomas federais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, ouvidos seus órgãos deliberativos, a promover atos necessários à reestruturação de suas atribuições institucionais, mediante Projeto de Lei, propondo modificações nos objetivos da Companhia.

Art. 2º A METAMAT atuará, a contar da data de publicação deste Decreto, como órgão delegatário do sistema portuário, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando a consecução do que dispõe a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo decreto nº 23.247, de 06 de junho de 1997.

Art. 3º A METAMAT deverá definir diretrizes básicas para o desenvolvimento sócio-econômico auto sustentado do sistema portuário no âmbito do Estado de Mato Grosso, considerando sempre a possibilidade de delegação à iniciativa privada das atividades passíveis de exploração comercial, nos termos das leis federais que regem as concessões, respeitadas as leis ambientais acerca do tema.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar IVONETE ANDRADE ARAIS do cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Assistente de Gabinete da Auditoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 31 de janeiro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário-Auxiliar Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR a senhora CLEUTA FORTE DALTRO DO NASCIMENTO, do cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-2, de Chefe da DIVISÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) da Secretaria de Estado de Saúde, a partir desta data.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

JÚLIO STRUBING MULLER NETO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria de Transportes Aquaviários

OFÍCIO Nº 048 /STA

Brasília, 14 de março de 1998.

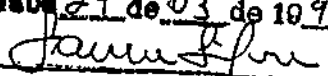
Senhor Governador,

✓
Temos a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar cópia do Convênio de Delegação do Porto de Cáceres devidamente assinado, para ciência e providências que se fizerem necessárias. ➤

Atenciosamente,


WILDJAN DA FONSECA MAGNO
Secretário de Transportes
Aquaviários - STA

A Sua Excelência o Senhor
Dante Martins de Oliveira
Governador do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

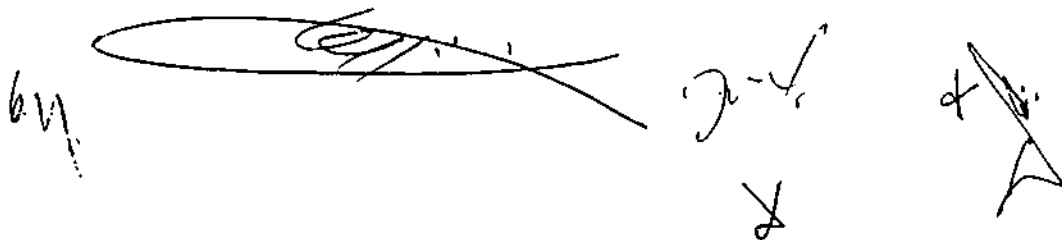
METAMAT
R B C E B E M O S
Cuiabá 24 de 03 de 1998

Seção de Comunicação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONVÊNIO N.º 002 /98

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO PORTO DE FLUVIAL DE CÁCERES.

Aos quatro dias do mês de março de 1998, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **ELISEU LEMOS PADILHA**, casado, advogado, CPF n.º 009.227.730-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Senhor **WILDJAN DA FONSECA MAGNO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 4518 CREP-1º Região e do CPF n.º 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS QI 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul lote 26, Brasília(DF), doravante, denominado simplesmente **DELEGANTE**, e o **Estado de Mato Grosso**, neste ato representado por seu Governador, **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade n.º 751.428 SSP/MT, CPF/MF n.º 160.342.361-34, com domicílio à Rua Canadá s/nº, na cidade Célula Santa Rosa, no Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, com a interveniência da **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CGC/MF n.º 44.837.524/0001-07, neste ato representada, pelo seu Diretor - Presidente **MARCELO DE AZEREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 14.192.428-7/SSP-SP, CPF/MF 028.264.018-58, com domicílio na Rua Bahia, 643 aptº 91, Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, tendo em vista o que consta do processo n.º 50000.010370/97-48, observadas as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.277, de 20 de maio de 1996, bem assim o Decreto n.º 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto n.º 2.247, de 06 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'b.v.'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'W. J. da F. Magno'. To the right of this, there are several smaller initials and marks, including what looks like 'J-4', 'X', and a signature that might be 'A.'.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o para o Estado de Mato Grosso, da administração e exploração do Porto Fluvial de Cáceres, nos termos da Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto n.º 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

A partir da vigência deste Convênio de Delegação, ficam sem efeitos as responsabilidades e atribuições da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, que lhe foram estabelecidas no Convênio de Descentralização n.º 001/95 e seus Termos Aditivos.

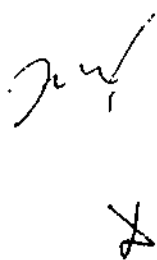
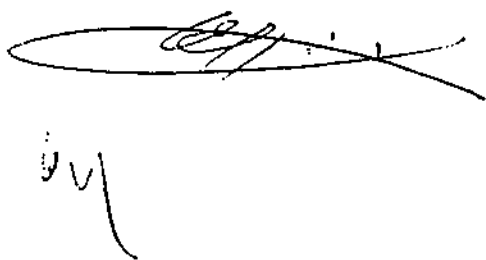
CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO

Os bens que integram o patrimônio do Porto Fluvial de Cáceres, são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO, RECEITAS E DESPESAS

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio de entidade vinculada criada para este fim específico, a administração e exploração do Porto Fluvial de Cáceres, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades no Porto às funções de Autoridade Portuária.

Parágrafo único. Será receita portuária aquela advinda da remuneração pelo uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, aluguéis e projetos associados, que deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimento no porto.



CLÁUSULA QUARTA DO BALANÇO

Na data da transferência do porto ao **DELEGATÁRIO**, a **INTERVENIENTE** promoverá num prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Porto, transferindo ao **DELEGATÁRIO**, todos os direitos e obrigações, ressalvados os contratos de obras, serviços e aparelhamento de que tratam a Cláusula Nona do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

O **DELEGATÁRIO** assume como sucessor os Contratos Individuais de Trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto Fluvial de Cáceres, relacionados no Anexo I deste Convênio, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O **DELEGATÁRIO** assume a contribuição do PORTUS - Instituto de Seguridade Social referente a parcela da patrocinadora enquanto vigentes os Contratos de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O **DELEGATÁRIO** assume, também, os encargos decorrentes de acordos trabalhistas, oriundos de Plano de Incentivo para Desligamento Voluntário, celebrados entre a Administração do Porto Fluvial de Cáceres e seus empregados.

Parágrafo Terceiro - As obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, até a data da assinatura deste Convênio, serão de responsabilidade da União e as em andamento serão de responsabilidade do **DELEGATÁRIO**.

Parágrafo Quarto - No caso de ajuizamento de reclamações após a transferência dos contratos de trabalho para o **DELEGATÁRIO**, mas relativas à postulação de direitos referentes a períodos anteriores a essa data, a União poderá ser denunciada a lide.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

1 - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislações aplicáveis;

[Handwritten signatures and initials]

II - promover o arrendamento de áreas e instalações do porto delegado, observando as diretrizes do "Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias" do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**;

III - promover a reestruturação administrativa e organizacional do porto delegado, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

IV - exercer as competências estabelecidas no Art. 33 da Lei n.º 8.630/93;

V - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Porto Fluvial de Cáceres, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento, até a sua devolução à União;

VI - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados ao Porto;

VII - - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação do serviço objeto da delegação;

VIII - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;

IX - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

X - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Porto, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

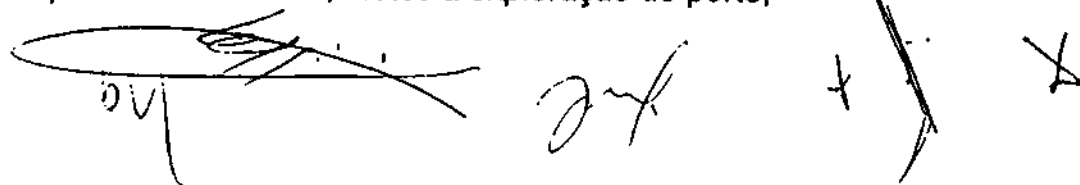
XI - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao porto, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento do porto;

XIII - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;

XIII - apresentar relatório anual, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para Tomada de Contas realizada por Junta designada pelo **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** através da Secretaria de Transportes Aquaviários;

XIV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa do porto;

XV - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do porto;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'M'. To its right, there are several smaller, more fluid signatures and initials, including one that looks like 'J.C.' and another that is a simple 'X' or 'A'.

XVI - devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio;

XVII - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

XVIII - respeitar os tetos das tarifas portuárias em vigor e só proceder a revisão e o seu reajuste nos termos do artigo 70 da Lei n.º 9.069, de 29/6/95

XIX - prestar, mensalmente, ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias, e a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do porto;

XX - assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros.

Parágrafo Único - A entidade mencionada no caput da Cláusula Terceira fica sub-rogada em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE

São obrigações do **DELEGANTE**:

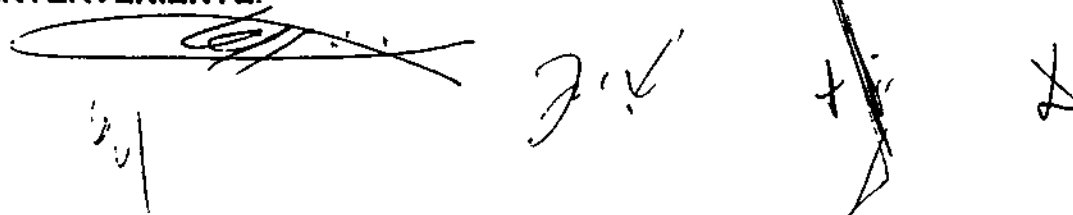
I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio do Departamento de Hidrovias Interiores da Secretaria de Transportes Aquaviários;

II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

III - realizar Tomadas de Contas Anuais.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DOS BENS

Até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, as partes farão o inventário dos bens que integram o patrimônio do Porto, que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**, nele incluindo o rol das obras em andamento e sob a responsabilidade da **INTERVENIENTE**.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

Parágrafo Primeiro: - Concluído o inventário a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, as partes convenientes firmarão Termo de Entrega e Recebimento dos Bens, que conterà disposição expressa sobre reversão dos bens à União.

Parágrafo Segundo - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do porto, ficarão afetos ao seu patrimônio e reverterão à União ao término deste Convênio, independentemente da indenização.

Parágrafo Terceiro - Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do Ministério dos Transportes, através da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

CLÁUSULA NONA DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

Parágrafo Único - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para a União qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Parágrafo Único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO

111    

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei n.º 9.277/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

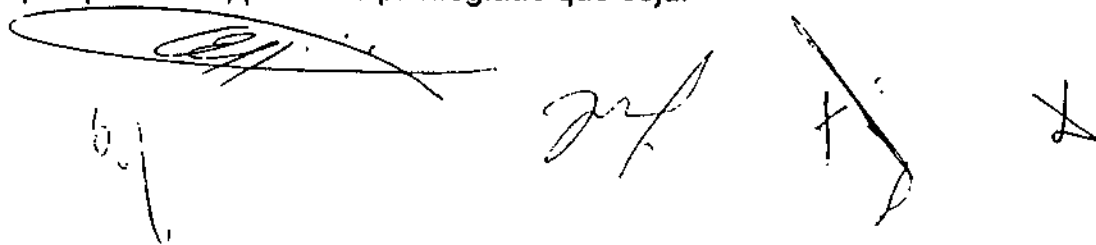
Parágrafo Único - Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou Lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

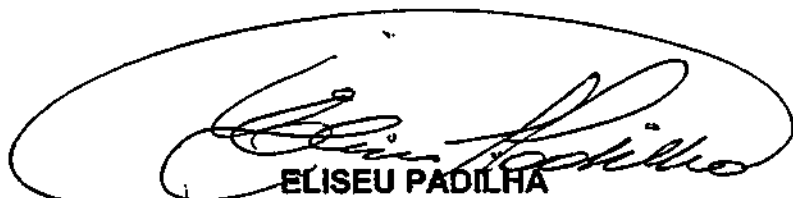
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes convenientes elegem o foro de Brasília(DF), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Brasília - DF, 04 de março de 1998.

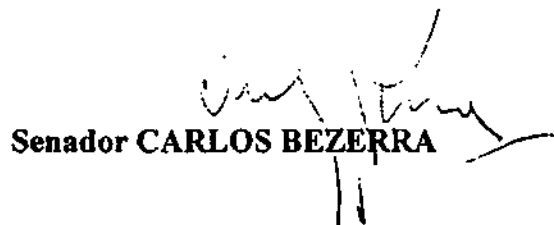

ELISEU PADILHA
 Ministro de Estado dos Transportes
DELEGANTE

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 Governador do Estado de Mato Grosso
DELEGATÁRIO

MARCELO DE AZEREDO
 Diretor - Presidente da CODESP
INTERVENIENTE

WILDJAN DA FONSECA MAGNO
 Secretário de Transportes Aquaviários
ASSISTENTE

TESTEMUNHAS :


 Vice-Governador **JOSÉ MÁRCIO PANOFF DE LACERDA**

 Senador **CARLOS BEZERRA**

plano de aplicação dos recursos da Companhia;

VII - decidir sobre as propostas que a administração da Companhia, em nome da administração, envolverem movimentação financeira da Companhia;

VIII - apreciar e decidir sobre as propostas de distribuição de lucros e o aproveitamento de seus serviços e aplicação de seus problemas;

IX - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste estatuto.

Artigo 218): -

Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em seus relacionamentos com terceiros;

II - atrair para a Companhia, recursos que oportunizem a plena realização de seus objetivos;

III - convocar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma da Lei e dirigir seus trabalhos;

IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que devam ser tratados assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada Diretor;

V - assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;

VI - assinar os documentos que envolvam responsabilidade patrimonial da Empresa, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam movimentação financeira da Companhia;

VIII - apresentar anualmente ao Conselho Geral o relatório das atividades da Companhia;

IX - dirigir, coordenar e supervisionar os setores técnicos da Companhia;

X - emitir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

XI - baixar portarias, instruções, normas, ordens de serviços na área de suas atribuições;

XII - solicitar ao Diretor Administrativo e Financeiro as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

Artigo 220): -

Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - assinar juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Companhia;

II - decidir sobre as atividades econômicas e financeiras da Companhia, nos limites de sua competência;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

IV - elaborar anualmente a proposta orçamentária da Companhia;

V - assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os documentos que envolvam movimentação financeira da Companhia;

VI - baixar portarias, instruções, normas, ordens de serviços na área de suas atribuições;

VII - orientar e fiscalizar os setores administrativos e financeiros da Companhia;

VIII - emitir e dispor empenhos de sua área, e quando das ordens, por solicitação do respectivo titular, dar posse, conceder férias, vantagens e indenização, bem como designar os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas ouvidas o Diretor Presidente;

IX - elaborar, para aprovação, o plano de remuneração dos empregados;

X - dirigir, orientar, coordenar, implantar, e supervisionar os setores de produção e comercialização de minérios, produtos minerais industrializados, quer diretamente ou indiretamente através de controlados;

XI - preparar a Diretoria e a reunião e instalar filiais, subordinadas ou representação da Companhia em outras cidades dentro ou fora do Estado;

XII - apresentar ao Diretor Presidente, anualmente, um relatório de suas atividades, bem como programar os trabalhos para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, no exercício de suas funções, deverão observar as atribuições que lhes forem atribuídas, em sua respectiva Lei, do artigo 176 da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

Artigo 230): -

Os Conselheiros e Diretores serão nomeados nos seus cargos mediante assinatura de termo de nomeação do Conselho de Administração, no livro de Atas do Conselho de Administração, nº 30 (trinta) dias após a nomeação.

Artigo 240): -

A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como o Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 250): -

A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste estatuto.

Artigo 260): -

A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes e sua defesa e o desenvolvimento de seus trabalhos e ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Artigo 270): -

A Assembleia Geral Ordinária realizará-se até a primeira reunião da Diretoria de março de cada ano em local, dia e hora previamente fixados pelo Diretor, e terá por fim:

- tomar e conta dos administrados, res, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a distribuição de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fixar o-lhes a remuneração;
- aprovar a correção de expressão monetária do capital social.

Artigo 280): -

Um mês pelo menos antes de cada fixação para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicação por avisos publicados na forma da Lei, que se ajuizem a disposição dos acionistas:

- relatório da Administração sobre as negociações sociais e principais fatos administrativos do exercício findo;
- cópia das demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76;
- parecer dos Auditores Independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

Até 30 (trinta) dias antes do dia, marca-do para a realização da Assembleia Geral, será publicado no órgão oficial do Estado, ou em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o balanço, as demonstrações financeiras, o parecer dos Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 290): -

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, para qualquer fim que não apontados no artigo 270, e poderá ser convocada:

- pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o parecer dos Auditores Independentes;
- pelo Conselho Fiscal, dos casos previstos em lei.

Artigo 300): -

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio no órgão oficial do Estado, ou em outro jornal de grande circulação, e o anúncio, que numeramente, mencionará o dia, o local, o horário, o local, dia e hora da reunião.

Artigo 310): -

Entre o dia da primeira publicação do aviso de convocação e a de realização da Assembleia Geral, a primeira convocação, e a de 30 (trinta) dias para as convocações posteriores.

Artigo 320): -

Reservados os casos previstos em

DO. 7.12.71

LEI No. 3.130 de 3 de Dezembro de 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a promover a constituição de uma Sociedade de Economia Mista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição de uma Sociedade por ações de Economia Mista, que denominar-se-á Companhia Matogrossense de Mineração "METAMAT", com o capital inicial de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) e que terá por finalidades a pesquisa, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais em geral.

Artigo 2o. — O Governo do Estado de Mato Grosso, manterá o controle acionário da Sociedade criada por esta lei, através de Sociedades Anônimas em que for acionista maioritário, devendo a sua participação ser sempre superior a 51% do capital social.

Artigo 3o. — Fica aberto no corrente exercício na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, o crédito especial de

Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da integralização da participação do Estado no capital inicial da METAMAT de conformidade com o estabelecido nos artigos 1o. e 2o. desta lei, correndo as despesas à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4o. — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Artigo 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 3 de Dezembro de 1.971, 150o. da Independência e 83o. da República.

JOSE M.F. FRAGELLI
SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
PAULO COELHO MACHADO
OTÁVIO DE OLIVEIRA
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
ERNESTO VARGAS BAPTISTA
LUCÍDIO DE ARRUDA
ÉDIO LOTUFO
JOAQUIM ALFREDO SOARES
VIANNA

DO. 9.12.71

LEI No. 3.131 de 3 de Dezembro de 1.971.

Autoriza o Governo a adquirir o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1o
autorizado a :
rua 14 de M
pertencente a
le município.
Posto de Saú
médios, pelo
comissão de
Secretário de
Estado.

Artigo 2o
na data de s
disposições er

Dá a d
ROCHA
de Esta
Campo

O GOVER
MATO GROS

Faço sabe
vz do Estado
guinte lei:

Artigo 1o.
CE ROCHA"

Estadual de
Grande. 7

Artigo 2o.

Estima s
do Estad
exercício

~~26 DE SETEMBRO DE 1.979.~~

Ata da Assembleia: no Ordinário e Extraordinário da Câmara Municipal Cumulativamente em 30 de abril de 1977, em primeira convocação.

[illegible]

Artigo 101: - A Companhia Metalurgica de Mineração - META MAT - constituída na forma de lei n. 3.137 de 03 de dezembro de 1971 e Decreeo Estadual n. 319 de 14 de dezembro de 1971, e uma sociedade de economia mista, criada pela fusão de duas sociedades e pelas disposições da lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 20): •
A Companhia Metalurgica de Mineração MIMA
MAI, tem como objetivo principal o incre-
mento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado,
do, visando para tanto:

- 1 - Atuar no campo de pesquisa, lavra, com-
pra, venda, incorporação, exportação, induz-
trificação e transporte de minerais me-
tálicos e não metálicos nas diversas
categorias constantes do Código de "Jera-
ças"(Artículo 11) - "Da Concentração ou
Classificação de Jazidas e das Minas"
Decreto 62.934 de 27 de julho de 1968),
podendo explorar e acumular jazidas,
propriedades ou de terceiros, situadas em
qualquer parte do território nacional.
- II - Constituir sociedades ou associações
e grupos nacionais e estrangeiros para
realização dos objetivos do inciso I, e
celebrar contratos e convenções, devendo,
obrigatoriamente, manter o controle ad-
ministrativo com o acréscimo mínimo de
51% (cinquenta e um por cento) do Capital
Social, quando se tratar de grupos
estrangeiros. Com relação aos nacio-
nais, participar efetivamente, em ig-
ualdade de condições ou, mesmo minori-
tariamente, mediante aprovação prévia do
Conselho de Administração.

Para a consecução do item I dos objetivos sociais, a tecnologia utilizada será, preferencialmente, de serviços tecnológicos e iniciativas criadas visando incentivar o seu desenvolvimento, e a utilização nos programas do Cnpq, bem como adquirir conhecimento através da locação de pessoal com especialização, e ainda, permitir a realização flexibilidade de apropriação de recursos humanos, técnicos e administrativos, em função dos projetos e serem desenvolvidos.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º): - A Companhia terá sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Mato Grosso, com endereço provisório na Praça Santos Dumont, 150.

Artigo 59): - O Capital social é de R\$ 354.047,320,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, trezentos e vinte cruzreiros), dividindo em 35.404,33% ações ordinárias nominativas, endossáveis, de R\$ 10,00 (dez cruzreiros) cada uma.

Ao Governo do Estado de Mato Grosso: recomendo a criação de uma Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em termos do Decreto nº 05 de 13 de março de 1975, e solicitação nº 1.606 de aumento do capital social em 500.000.000,00 (quinhentos e milhões) de reais com direito a voto.

A Companhia de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, propõe aumentar o seu capital, mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas, pelas distribuições de dividendos em ações novas, incorporação de novas, subscrições de novos aumentos, reavaliação ou ativo imobilizável decorrente de atualização ou correção monetária, nos termos da Lei nº. 6.357/64.

Artigo 2071 - A ação é individual em relação à sociedade.

Artigo 7º - A obra e suas ilustrações representam uma

- a) - denominação da sociedade, sua sede e prazo de duração;
- b) - a cota representativa em capital de cada um dos sócios e a natureza de cada uma das suas dívidas;
- c) - o número de ações em circulação e o valor nominal de cada uma delas.

01 - 01/01/2010 - 01/01/2011

DO. 7.12.71

LEI No. 3.130 de 3 de Dezembro de 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a promover a constituição de uma Sociedade de Economia Mista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição de uma Sociedade por ações de Economia Mista, que denominar-se-á Companhia Matogrossense de Mineração "METAMAT", com o capital inicial de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) e que terá por finalidades a pesquisa, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais em geral.

Artigo 2o. — O Governo do Estado de Mato Grosso, manterá o controle acionário da Sociedade criada por esta lei, através de Sociedades Anônimas em que for acionista majoritário, devendo a sua participação ser sempre superior a 51% do capital social.

Artigo 3o. — Fica aberto no corrente exercício na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, o crédito especial de

Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da integralização da participação do Estado no capital inicial da METAMAT de conformidade com o estabelecido nos artigos 1o. e 2o. desta lei, correndo as despesas à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4o. — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Artigo 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 3 de Dezembro de 1.971. 150o. da Independência e 83o. da República.

JOSE M.F. FRAGELLI
SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
PAULO COELHO MACHADO
OTÁVIO DE OLIVEIRA
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
ERNESTO VARGAS BAPTISTA
LUCÍDIO DE ARRUDA
ÉDIO LOTUFC
JOAQUIM ALFREDO SOARES
VIANNA

DO. 9.12.71

LEI No. 3.131 de 3 de Dezembro de 1.971.

Autoriza o Governo a adquirir o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1o
autorizado a:
rus 14 de M:
pertencente a
le município.
Posto de Saú:
médios, pelo
comissão de
Secretário de
Estado.

Artigo 2o
na data de s:
disposições ex.

Dá a d
ROCHA
de Esta
Campo

O GOVER
MATO GROS:
Faço sabe:
vz do Estado
guinte lei:

Artigo 1o.
CE ROCHA"
Estadual de
Grande. 7
Artigo 2o.

Estima a
do Estad
exercício

~~26 DE SETEMBRO DE 1.979.~~

Ata de Acordulărilor Generali Ordină-
re e Instrumintului de Mădămă
realizării cunoscătorului pe
30 de zile de 1977, în primă-
ra convoluție.

Às trinta dias do mês de abril de 1979, às 10:00 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma do pagamento único do artigo 131 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na sede da PETROBRAS, na Rua Santos Dumont, 150, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 10/12/74 e de 04 de 1979, o qual estava assim redigido: Companhia Petróleo Brasileiro S.A. (Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária) - Fica em primeiro convocado os acionistas da Companhia Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente e substitutivamente em uma única, na forma do pagamento único do art. 131, de Lei nº 6.404/76, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1979, para deliberar sobre a seguinte ordem de dias: 1º - Apreciação do relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações financeiras. Porquê: a) Conselho Fiscal e da Auditoria, sobre o exercício de 1978(b); - Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício(c); - Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; d) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social(e); - Reforma dos Estatutos Sociais(f); - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Cuidado - MT., 31 de abril de 1979 - Ivo Cuiabano Scaff - Presidente do Conselho de Administração, verificada a presença da legal de acionistas, conforme assinaaturas acostas no Livro de Presença de acionistas e nele feitas as anotações necessárias, o acionista Sr. Salomão Escobar, Diretor Presidente da PETROBRAS, deu início aos trabalhos, convidando a si, José Augusto Martins de Araujo para secretário-adjunto. Em seguida, deferiu-se a leitura da ordem do dia. Após a leitura de todas as peças que compõem o item "a" da Convocação, o Sr. Presidente colocou a matéria para apreciação. Não havendo manifestação entre os presentes, foi a matéria votada, resultando na sua aprovação unânime. Referendo-se ao item "b", o Sr. Presidente informou que o lucro líquido do ex. exercício de 1978, foi de Cr\$ 631.310.113 (seiscentos e trinta e um milhões e dez e novecentos e nove centavos), e pede a aprovação do Conselho sobre a sua destinação. Usando a palavra o acionista Ivo Cuiabano Scaff, afirmou que o lucro líquido foi de pequena monta, prando que o mesmo, permanecendo em distribuição, acumulando para o exercício de 1979, não havendo manifestação, o Sr. Presidente pôs a proposta do acionista Ivo Cuiabano Scaff em votação, a qual, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente disse aos presentes que, em virtude da discussão do artigo 130 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, mister se faz a eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 1979/1981. Foi como a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato fixado. Com a palavra o acionista Ivo Cuiabano Scaff, representante do Governo no Estado de Mato Grosso, neste Assembleia, procede ao nomeamento dos acionistas Ivo Cuiabano Scaff, brasileiro, casado, único industrial e engenheiro químico, carteira de identidade nº 505.837, CIE 002153761-5, residente neste Capital; Salomão Escobar, brasileiro, casado, químico, carteira de identidade nº 27170-148 Argoio - CREA, CIE 001722601-59, residente neste Capital; Aldo Paschoi Romari, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 131.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso, CIE 002176291-88, residente neste Capital, para comporem o Conselho de Administração e os senhores Douglas Carmo, brasileiro, casado, advogado, CIE nº 021.705441 - carteira de identidade nº 26.416.161, expedida pelo Ministério da Guerra, residente e domiciliado neste Capital; Ary Biancardini, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 004.650, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 002137.721-91, residente neste Capital; Vences Roly Palma Filho, brasileiro, casado, cirurgião dentista, carteira de identidade nº 035.551, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, para Conselho Fiscal, e Augusto Cesar Marques dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 33470-148 Argoio - CREA - CIE nº 021817541-87, residente neste Capital; Marcio Augusto de Pinho, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 172.571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CIE 0237070 - e Renão Visto 470/148 Argoio, residente neste Capital e o senhor Sanches, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 250008, expedida pelo Instituto Folia Pa - Curoco, CIE 000712071-72, residente neste Capital com Suplentes. In votação forma por unanimidade aprovada por unanimidade, e fixada e encaminhada para a assinatura dos presentes e do Sr. Presidente. Solicitou ao Sr. José Augusto Martins de Araujo para Diretor Administrativo e Financeiro da PETROBRAS, que informasse aos presentes, a situação do Capital Social e da correção da expressão monetária do Capital Social, a qual se refere o item "d" da convocação, o que foi feito, em seguida, houve breve manifestação do Sr. Presidente, foi a matéria aprovada por unanimidade. Logo seguida ao item "e", referendo que, estatutos sociais, o Sr. Presidente informou que, como já havia sido distribuída a estrutura de administração, em duas partes, primeira e segunda, e a terceira, e a quarta, e a quinta, e a sexta, e a sétima, e a oitava, e a nona, e a décima, e a décima primeira, e a décima segunda, e a décima terceira, e a décima quarta, e a décima quinta, e a décima sexta, e a décima sétima, e a décima oitava, e a décima nona, e a vigésima, e a vigésima primeira, e a vigésima segunda, e a vigésima terceira, e a vigésima quarta, e a vigésima quinta, e a vigésima sexta, e a vigésima sétima, e a vigésima oitava, e a vigésima nona, e a vigésima décima, e a vigésima décima primeira, e a vigésima décima segunda, e a vigésima décima terceira, e a vigésima décima quarta, e a vigésima décima quinta, e a vigésima décima sexta, e a vigésima décima sétima, e a vigésima décima oitava, e a vigésima décima nona, e a vigésima décima décima, e a vigésima décima décima primeira, e a vigésima décima décima segunda, e a vigésima décima décima terceira, e a vigésima décima décima quarta, e a vigésima décima décima quinta, e a vigésima décima décima sexta, e a vigésima décima décima sétima, e a vigésima décima décima oitava, e a vigésima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima oitava, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima nona, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima primeira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima segunda, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima terceira, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quarta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima quinta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sexta, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima sétima, e a vigésima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima décima o

Artigo 101) - A Companhia Mineiro-Paranaense de Mineração-MIPA- constituída na forma de Lei no 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e inscrita no CNPJ de 16 de dezembro de 1971, e uma entidade de economia mista, regida pelas normas do Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 20): -
A Companhia Multigrossista de Mineração MCM
MAL, tem como objetivo principal o inere-
mento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado,
sendo para esse fim:

- I - Atuar no campo de pesquisas, lavra, compra, venda, importação, exportação, indústria, tripliação e transporte de minérios metálicos e não metálicos nas diversas classes constantes do Código de Mineração (Constituição III - "Da Constituição da Classificação de Latões e das Minas" - Decreto 98.934 de 27 de julho de 1968), podendo explorar e administrar jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte do território nacional.
- II - Constituir sociedades ou associar-se a grupos nacionais e estrangeiros para a realização dos objetivos do inciso I, celebrando contratos e convenções, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com o percentual mínimo de 51 (cinquenta e um) por cento; do Capital Social, quando se tratar de grupos estrangeiros. Com relação aos nacionais, participar majoritariamente, em igualdade de condições ou, mesmo minoritariamente, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

PARAGRAFO UNICO: - Para a consecução do item I dos objetivos sociais, a sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de atividades orientadas a iniciativas privadas, visando incentivar a sua desenvolvimento e participação nos programas da empresa. Pretende-se ainda, conhecer, através da locação de mão de obra especializada, e ainda, permitir a possibilidade flexibilidade de alocar, em função dos recursos humanos, técnicos e administrativos, em função dos projetos e termos desenvolvidos.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 40): - A Companhia terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório na Praça Santos Dumont, 150.

Artigo 50): - D Capital social é de Cr\$ 354.047.320,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, trezentos e vinte cruzados), dividido em 35.404.332 ações ordinárias uniaxiais, endossáveis, de Cr\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma.

Ao Governo do Estado de Mato Grosso: re-
 presentado pela Secretaria de Indústria,
 Comércio e Turismo, nos termos do US nº 15 de
 março de 1977, e autorizada no âmbito do aumento do ca-
 pital social em um décimo por cento, a SINCINCIDENTA S/A
 tem por objeto a aquisição de ações com direito a voto.

A Commissão de acordo com o deliberação da Assembleia Geral, propõe aumentar o seu capital, mediante aumento de novas ações de capitalização nos seguintes termos: substituição de 100.000 ações de 100.000 cruzeiros por 100.000 ações de 100.000 cruzeiros, com o objetivo de aumentar o capital da Companhia, regularizar os ativos (incluindo o aumento de capitalização) e o equilíbrio monetário, nos termos de lei nº 4.357/64.

A ação é individual em relação à sociedade.

Artigo 177 - As ações e seus títulos administrativos
são registradas em cartório e contêm:

- a) - denominação da sociedade, sua sede e prazo de duração;
- b) - a cifra representativa do capital social e a natureza do objeto em que se divide;
- c) - a natureza do regime de administração e a distribuição.

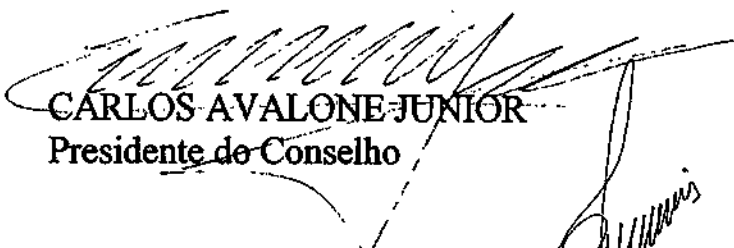


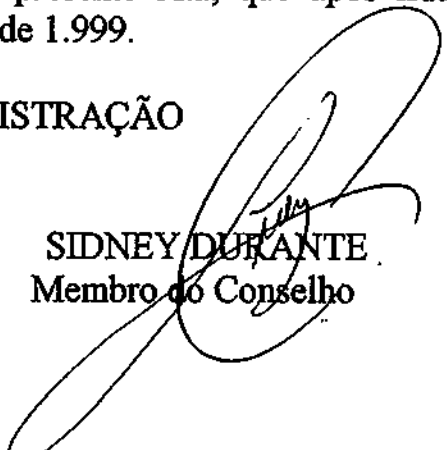
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

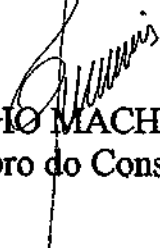
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 1999.

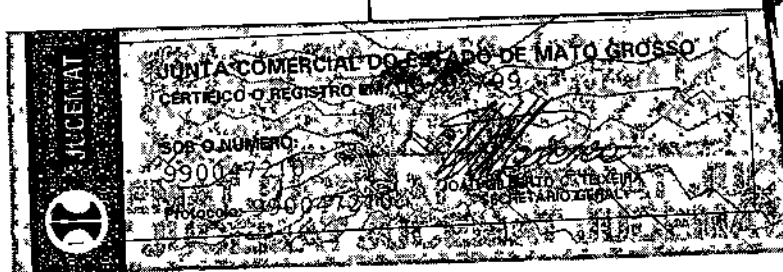
Aos quatro dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e nove, às 15:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da METAMAT com a finalidade de eleger os integrantes da Diretoria da Empresa, atendendo ao disposto no Artigo Trinta e Um de seu Estatuto Social, para o biênio 1999 a 2001. Os Senhores Membros do Conselho de Administração resolvem eleger para compor a Diretoria da Companhia os Senhores: Sidney Durante, brasileiro, casado, Biólogo, CIC 903.722.048-72, RG 9.192.696 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua 6 Quadra 23, Casa 263 - Bairro Recanto dos Pássaros - **Diretor Presidente**, Vital Anselmo da Silva, brasileiro, casado, servidor público, CIC 199.755.389/91, RG 1.072.561 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital - **Diretor Administrativo e Financeiro** e Wanderlei Magalhães de Resende, brasileiro, casado, geólogo, CIC 361.216.306-04, RG 293.306 SSP/MG, residente e domiciliado no Setor Centro-Norte, Bloco 03 Apto.104- Bairro Morado do Ouro, nesta Capital, para o cargo de **Diretor Técnico**. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Metamat deu por encerrada a reunião, determinando a mim Samuel Pedro de Sales, secretário, que lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos. Cuiabá, 04 de janeiro de 1.999.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS AVALONE JUNIOR
Presidente do Conselho


SIDNEY DURANTE
Membro do Conselho


SÉRGIO MACHNIC
Membro do Conselho





**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**DOCUMENTO
1998**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE
JULHO DE 1998.**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de Hum mil, novecentos e noventa e oito, reuniram-se os acionistas da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, na sede da METAMAT, à Avenida Jurumirim, 2.970 – Bairro Planalto, nesta Capital, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, edições de 09, 10 e 13 de julho de 1998, que está assim redigido: **Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária** - Ficam convocados os Acionistas da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 de julho de 1998, às 15:00 horas, na sede da METAMAT, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e Alteração do Estatuto Social e Regimento Interno; b) Substituição de membro do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Verificando o número legal de acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presença, e tendo convidado a mim, Samuel Pedro de Sales, para secretariá-los, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária e pediu que procedesse a leitura do referido Edital. Em seguida o Sr. Carmindo Francisco Ferreira – Diretor-Presidente da METAMAT, apresentou a exposição de motivos constantes do item “a” do Edital, demonstrando a necessidade de se alterar o Estatuto Social e Regimento Interno, com a finalidade de adaptá-los à nova realidade operacional da Empresa, sendo propostas as seguintes alterações: - Artigo Terceiro: Acrescenta-se o item VII - Atuar como órgão delegatário do sistema portuário, no âmbito do Estado de Mato Grosso, no mesmo artigo está inserido o Parágrafo Quinto; Artigo Quinto - Alteração do Capital Social; Alteração do Parágrafo único do Artigo Vinte e Seis dando nova redação; Alteração do Artigo Vinte e Oito - A Diretoria está constituída por 04(quatro) Diretores; Alteração do Artigo Vinte e Nove - Acrescido de 01(um) Diretor de Portos. Inserir o Artigo Trinta e Nove - Competência da Diretoria de Portos; Renumerar o Artigo Trinta e Nove que passa a Ser Artigo Quarenta e seguintes na mesma ordem, passando o Estatuto a ter 50(cinquenta) artigos; Alterar o Artigo Quarenta e Tres, dando nova redação, sendo as mesmas submetidas à imediata apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pelos acionistas, ficando o estatuto consolidado com a seguinte redação:



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

DOCUMENTO
13.03.99

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento dos setores de mineração e administração dos portos do Estado, podendo para tanto:

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.
- VI - Realizar ações na área de fomento e Extensão Mineral, Mapeamento geológico básico, Modernização Tecnológica e Capacitação Técnica e Desenvolvimento de Projetos Especiais.
- VII - Atuar como órgão delegatário do sistema portuário, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

**SOCIEDADE
DE**
1979

da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: - Para consecução do item VII dos seus objetivos, a Sociedade deverá definir diretrizes básicas para o desenvolvimento sócio-econômico auto sustentado do sistema portuário no âmbito do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 40.629.338,37 (Quarenta milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) representado por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**DOCUMENTO
18.02.99**

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia geral ordinária para:



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**100.000.000
1999**

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167) e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

ARTIGO TREZE: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**100.000
1999**

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 02 de Janeiro dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade, quando não exercerem função na Administração Pública Estadual, que seja remunerada.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo Único: As funções gratificadas terão seus valores fixados na proporcionalidade do Artigo Quarenta, honorários dos demais diretores, em 33 % (trinta e tres por cento) para FG1, 25% (vinte e cinco por cento) para FG2 e 17 % (dezesete por cento) para FG3.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 04 (quatro) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro , 01 (um) Diretor Técnico e 01(um) Diretor de Portos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser preferencialmente de técnico com formação universitária. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 02 de Janeiro dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao

Diretor Presidente, caberá ao
demais Diretores, caberá ao



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

1942

Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**JULGAMENTO
18.12.99**

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

**10 DE
1999**

- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospecção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE:

Compete ao Diretor de Portos:

- I Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições
- II Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação do exercício seguinte.
- V Colaborar com o Diretor Presidente no desenvolvimento de suas funções.



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

1942

- VI Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política de execução Portuária.
- VII Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. contratos, copnvenios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados em 90 % (Noventa Por Cento) do salário de Secretario de Estado, mantendo sempre a proporcionalidade de 10 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 90 % da representação do Secretario de Estado mantendo o procedimento dos honorários.

ARTIGO QUARENTA E UM: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Quarenta, durante o mandato, fazendo juz aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Quarenta.

ARTIGO QUARENTA E TRES: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um período de dois (dois) anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes,



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

MATOGROSSENSE

DE

13
1977
13 02 99

ARTIGO QUARENTA E OITO: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

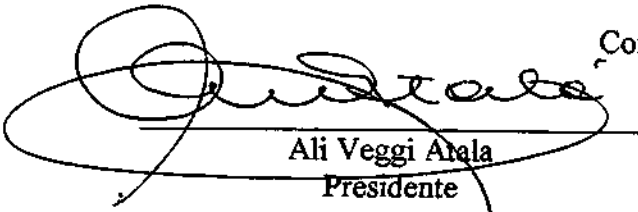
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

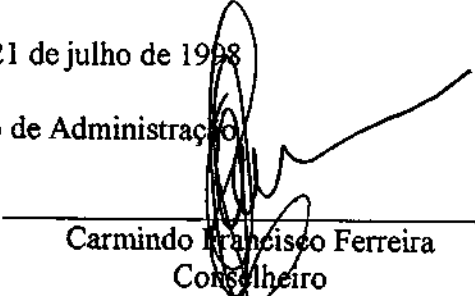
ARTIGO CINQUENTA: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

Cuiabá, 21 de julho de 1998

Conselho de Administração



Ali Veggi Alala
Presidente



Carmindo Francisco Ferreira
Conselheiro



Sergio Machnic
Conselheiro



**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

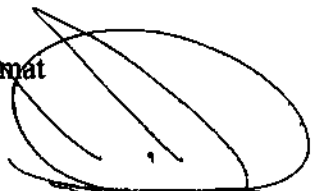
MATOGROSSENSE

DE

14
1997
12 2 99

Diretoria da Metamat


Carmindo Francisco Ferreira
Diretor Presidente


Vital Anselmo da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro


Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico

Referindo-se ao item "b" da ordem do dia - Substituição de membro do Conselho de Administração, a Assembléia resolve substituir os Srs. Carlos Avalone Júnior - **Presidente do Conselho** - brasileiro, casado Engenheiro Civil, CREA 3374D/MT, RG Nº 11.204.716 SSP/SP, CIC Nº 205.824.631-49, residente e domiciliado à Rua Manoel Leopoldino, nº 185, aptº 801 - Bairro Araés - Cuiabá/MT e **Membro do Conselho** - Armando Carlos Arruda de Lacerda, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade RG Nº 6552932 SSP-RJ, CPF 022.663.181-87, residente e domiciliado nesta Capital. Os senhores acionistas resolvem dar posse aos novos conselheiros que fica composto da seguinte forma: **Presidente do Conselho** - Sr. ALI VEGGI ATALA Secretário de Indústria Comércio e Mineração, brasileiro, casado RG 00001 -CRQ, CPF 1818925001-25, residente e domiciliado à travessa da Esperança nº 88, bairro Jardim Primavera - Cuiabá Mato Grosso, e para **Membro do Conselho** o Sr. CARMINDO FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, RG 0342971-7, CPF 304435631-87, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 15 CEP 78060470, Cuiabá Mato Grosso, permanecendo no cargo o **Membro do Conselho** - SERGIO MACHNIC, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1 884 567 SSP/PR, CPF 387.217.759-15, residente e domiciliado à Rua Rondonópolis, nº 761 - Centro - Primavera do Leste-MT. Com relação ao item "c" - Outros assuntos de interesse da sociedade, Tendo em vista a dificuldade financeira da Companhia, os acionistas autorizam a Diretoria, alienar bens moveis e imoveis que não atendam aos objetivos da Empresa. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião,





**COMPANHIA
MINERAÇÃO
METAMAT**

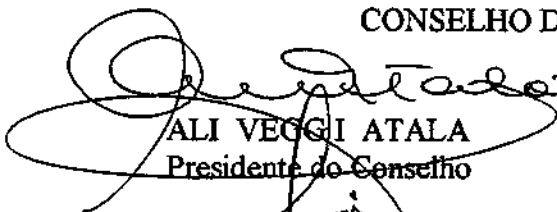
MATOGROSSENSE

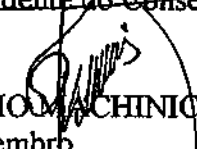
DE

16
1998

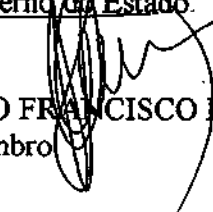
determinando a mim Samuel Pedro de Sales, Secretário, que lavrasse a Ata, que após lida e achada conforme e assinada por todos, Cuiabá, MT, 21 de julho de 1998.

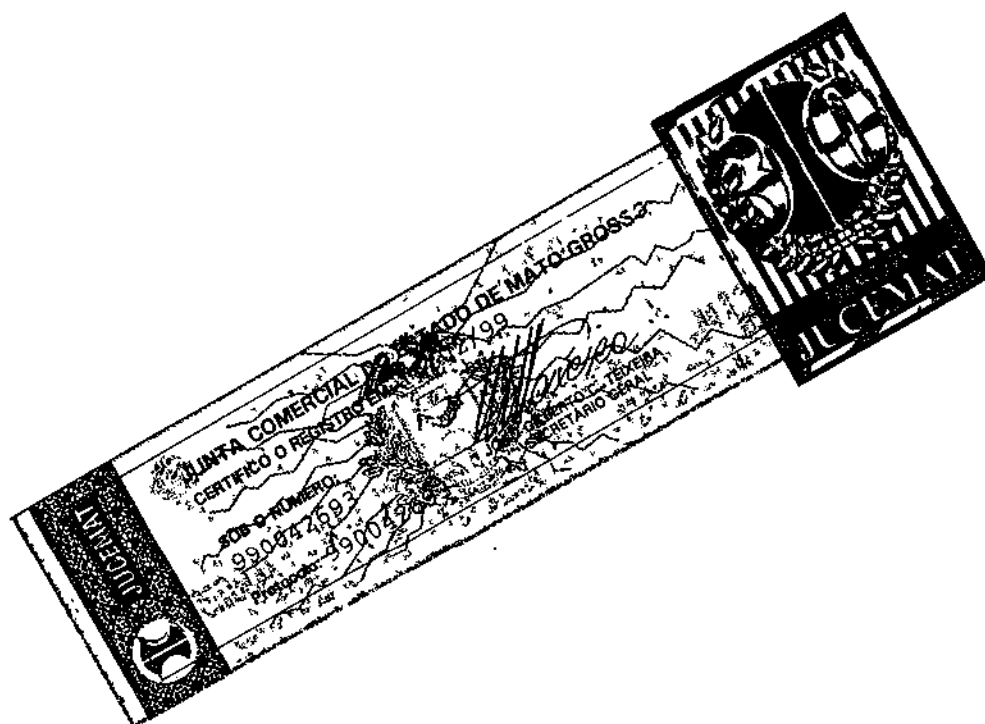
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


ALI VEGGI ATALA
Presidente do Conselho


SERGIO MACHINIC
Membro


ALI VEGGI ATALA
p.p. Governo do Estado


CARMINDO FRANCISCO FERREIRA
Membro

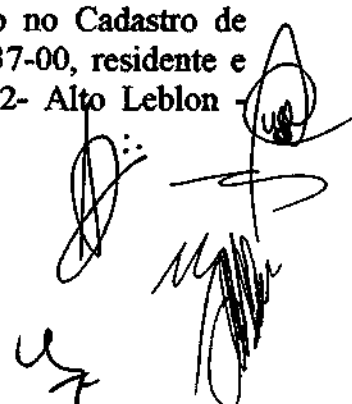


1

**CONTRATO DE PESQUISA
E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS**

A. Das Partes Contratantes, de um lado,

- A1. **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o número 03.020.401/0001-00, com sede na Av. Jurumirim, 2970, Bairro Planalto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Armando Carlos Arruda de Lacerda*, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 6.552.932, expedida pelo SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 022.663.181-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, e por seu Diretor Técnico *Wanderlei Magalhães de Resende*, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade número 293.306, expedida em SSP/MT, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 361.216.306-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro *Vital Anselmo da Silva*, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 1.072.561, expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 199.755.389-91 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, eleitos pelo Conselho de Administração da Sociedade, em Cuiabá - MT, em 25.08.97, doravante, para efeito deste contrato, simplesmente designado "METAMAT"; e do outro lado:
- A2. **CONSÓRCIO BRASIL GOLD**, com sede estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 949, 14º andar, com seus atos constitutivos devidamente protocolados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 08/10/97, sob o nº 08108, constituído pelas empresas *SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A.*, *SUMITOMO CORPORATION* e *MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION*, neste ato representado por sua empresa líder *SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A.*, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 949 - 13o. a 16º andares e 2º subsolo, inscrito no CGC/MF sob o número 60.492.212/0001-65, neste ato representado por seu Procurador *Tetsu Tsujimura*, japonês, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE V 167.106-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 052.337.237-00, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, 600, Bloco 3 aptº 902- Alto Leblon -



Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, doravante, para efeito deste Contrato, simplesmente designado "CONSÓRCIO".

B. Das Considerações Gerais

Considerando-se que:

- I. A METAMAT, diretamente em seu nome ou em nome de suas empresas coligadas e controladas, detém os Direitos Minerários sobre as áreas relacionadas aos processos DNPM 866.897/89, 866.434/86, 867.401/91, 867.404/91, 866.779/93, 866.538/92, 866.539/92, 866.540/92, 866.541/92, 866.542/92, 866.550/92, 867.138/93, 867.140/93, 866.449/94, 866.450/94, 866.296/92, 866.291/92, 866.292/92, 866.537/92, 867.400/91, 866.883/96, 866.053/94, 866.054/94, 867.137/93, 867.139/93, 866.836/95, 866.839/95, 869.609/96, 869.610/96, 869.611/96, 866.832/95, 866.833/95, 866.834/95, 867.407/95 e 867.408/95. Essas áreas são aquelas publicadas na Licitação Pública número 001/97 da METAMAT e estão apresentadas no mapa QUADRO I, que faz parte integrante do presente instrumento.
- II. A METAMAT, desenvolveu trabalhos de pesquisa que demonstraram a existência de ouro e outros minerais não ferrosos nas áreas relacionadas no mencionado QUADRO I, acima.
- III. A definição de viabilidade econômica do aproveitamento mineiro industrial destes minerais depende da continuidade dos trabalhos de pesquisa.
- IV. Faz parte da estratégia da METAMAT oferecer oportunidades à iniciativa privada para participar de programas de pesquisa e aproveitamento econômico de bens minerais, existentes em áreas da METAMAT para pesquisa/lavra, mediante processo de Cessão, através de processo de Licitação Pública, na modalidade de concorrência.
- V. Para atingir o objetivo definido no item anterior, foi realizada pela METAMAT a Licitação Pública número 001/97, sendo declarada vencedora o CONSÓRCIO acima qualificado.

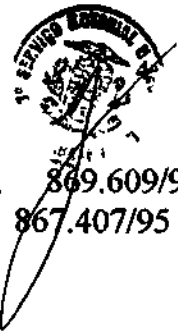


- VI. O CONSÓRCIO, conforme a sua Proposta Técnico-Econômica, apresentada na referida Licitação, e que faz parte integrante deste Contrato, reitera seu interesse em desenvolver trabalhos de pesquisa e se comprovada a existência de jazida economicamente viável, o aproveitamento de minérios, nas áreas relacionadas no item I, acima.
- VII. O CONSÓRCIO conduzirá e executará os trabalhos de pesquisa até a etapa do Estudo de Viabilidade Econômica do aproveitamento econômico da(s) jazida(s) revelada(s).
- VIII. Havendo a necessidade de se estabelecer os princípios básicos e normas gerais que deverão reger a execução do programa de pesquisa e a futura Cessão dos Direitos Minerários, indispensável para o desenvolvimento e implantação do projeto mineiro, acordam as partes, a METAMAT de um lado e o CONSÓRCIO do outro lado, em firmar o presente Contrato de Pesquisa e Promessa de Cessão de Direitos Minerários, segundo as cláusulas e condições enumeradas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1. Constituem objeto do presente Contrato:
 - 1.1 Realização de pesquisa mineral em 35 (trinta e cinco) áreas abrangidas pelos processos a seguir:
 - 1.1.1 DNPM 866.897/89, 866.434/86, 867.401/91, 867.404/91, 866.779/93, 866.538/92, 866.539/92, 866.540/92, 866.541/92, 866.542/92, 866.550/92, 867.138/93, 867.140/93, 866.449/94, 866.450/94, 866.296/92, 866.291/92, 866.292/92, e 866.537/92, com Alvarás de Pesquisa concedidos.
 - 1.1.2 DNPM 867.400/91, 866.883/96, 866.053/94 e 866.054/94, com prioridade assegurada.

[Handwritten signatures and initials]

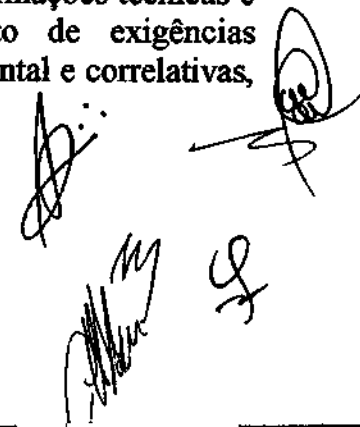


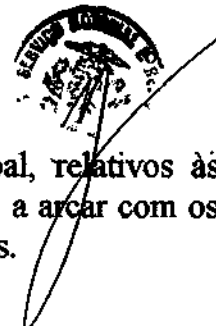
- 1.1.3 DNPM 867.137/93, 867.139/93, 866.836/95, 866.839/95, 869.609/96, 869.610/96, 869.611/96, 866.832/95, 866.833/95, 866.834/95, 867.407/95 e 867.408/95, pendentes de definição de prioridade.
- 1.2 Elaboração dos Planos de Aproveitamento Econômico - PAEs, para as áreas constantes dos processos descritos no item 1.1 acima, nas quais forem definidas jazidas, cujo Relatório Final de Pesquisa seja conforme o Artigo 30, alínea "a", do Código de Mineração.
- 1.3 Promessa de Cessão e Transferência Definitiva dos Direitos Minerários das áreas portadoras de jazidas minerais economicamente exploráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS TRABALHOS DE PESQUISA

- 2.1 Os trabalhos de pesquisa nas áreas correspondentes aos processos DNPM relacionados no item 1.1, deverão ser executados no decorrer da vigência dos Alvarás de cada área e de suas eventuais prorrogações, sob o gerenciamento e responsabilidade técnica do CONSÓRCIO, que providenciará o aporte de recursos necessários a cobrir a totalidade dos gastos com trabalhos de pesquisas, conforme Plano de Pesquisa apresentado na Proposta Técnico-Econômica do CONSÓRCIO.
- 2.2 O CONSÓRCIO poderá executar os trabalhos através de equipe própria ou equipes subcontratadas, e na hipótese de contratação de serviços de terceiros, o CONSÓRCIO dará preferência à contratação da METAMAT para a execução dos aludidos serviços, desde que para isso a METAMAT esteja habilitada e que os preços e condições por ela apresentados sejam compatíveis com os vigentes no mercado.
- 2.3 Fica assegurado à METAMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento da execução e o pleno acesso a todas as informações técnicas relacionadas às etapas de pesquisa e avaliação econômica do empreendimento.
- 2.4 O CONSÓRCIO se compromete, sempre às suas expensas a:

- 2.4.1 Executar os trabalhos de pesquisa nas áreas a que se refere o presente Contrato em conformidade com a Legislação Mineral, Ambiental e diplomas legais correlatos e em conformidade com o Plano de Pesquisa constante na Proposta Técnico-Econômica apresentada pelo CONSÓRCIO na Licitação Pública número 001/97.
- 2.4.2 Indenizar quaisquer prejuízos que venham efetivamente a causar a terceiros em decorrência dos trabalhos de pesquisa executados por seus empregados ou trabalhadores temporários, eximida a METAMAT de qualquer responsabilidade.
- 2.4.3 Elaborar e entregar à METAMAT, trimestralmente, relatório detalhado dos trabalhos de pesquisa realizados no período, inclusive para atender ao disposto no item 2.6 deste Contrato.
- 2.4.4 Assumir os encargos relativos ao pagamento da renda e das indenizações por danos causados à propriedade superficiária.
- 2.4.5 Promover com os superficiários os acordos amigável e/ou judicial necessários ao ingresso na área superficial, a fim de iniciar os trabalhos de pesquisa.
- 2.4.6 Responder pelo pagamento da Compensação Financeira pela exploração dos recursos minerais, pelos impostos decorrentes das operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS), que sejam devidos em função da extração de substâncias minerais nas áreas referidas neste Contrato, realizada mediante Guia de Utilização.
- 2.4.7 Pagar a taxa anual por hectare relativa aos Alvarás de Pesquisa em vigor, ou suas prorrogações de que trata o inciso II, Artigo 20 do Decreto-Lei número 227, de 28.02.67 (Código de Mineração).
- 2.4.8 Responder pelos encargos de recuperação ambiental decorrentes dos trabalhos de pesquisa ou de lavra.
- 2.4.9 Fornecer à METAMAT, sempre que por esta solicitada, as informações técnicas e outros quaisquer documentos necessários ao cumprimento de exigências decorrentes de normas expressas nas legislações mineral, ambiental e correlativas,



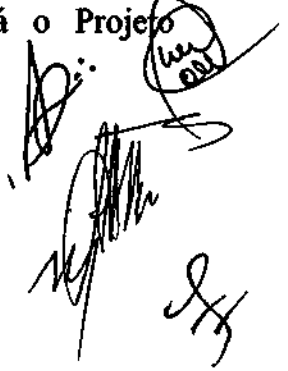


formuladas pelos poderes público federal, estadual ou municipal, relativos às áreas objeto deste Contrato. O CONSÓRCIO obriga-se, também, a arcar com os gastos necessários ao efetivo cumprimento dessas exigências legais.

- 2.5 Para execução dos trabalhos de Pesquisa, a METAMAT se obriga a prestar a máxima cooperação e apoio ao CONSÓRCIO e suas subcontratadas, devendo ainda:
 - 2.5.1 Autorizar o CONSÓRCIO, por seus empregados, agentes, representantes credenciados, empreiteiros e sub-empregueiros, a ingressar nas áreas de pesquisa.
 - 2.5.2 Colaborar com o CONSÓRCIO, quando preciso, na preparação de todos os documentos necessários ao cumprimento das exigências relativas à Legislação Mineral e a de Meio Ambiente, quando aplicáveis.
 - 2.5.3 Colocar à disposição do CONSÓRCIO todos os acordos com superficiários e dados técnicos existentes sobre a área de pesquisa.
 - 2.5.4 Lavrar instrumento de procuração em favor do CONSÓRCIO ou de pessoas por elas indicadas para o fim especial de, em nome da METAMAT, acompanhar junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e demais órgãos públicos, os processos relativos às áreas de pesquisa abrangidas por este Contrato, podendo inclusive, requerer prorrogação de autorização de pesquisa, apresentar relatórios, parcial ou final, cumprir exigências, interpor recursos, requerer concessão de lavra, pedir Guias de Utilização, firmar acordo amigável com os superficiários, e tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento do mandato.
 - 2.5.5 Assumir os encargos administrativos ou tributários decorrentes dos processos objeto deste Contrato e em tramitação no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, cujos fatos geradores tenham ocorridos antes da assinatura do presente Contrato.
- 2.6 Para atendimento das obrigações perante o DNPM e órgãos de Meio Ambiente, a programação dos trabalhos de pesquisa do CONSÓRCIO deverá adequar-se aos dispositivos das Legislação Mineral e do Meio Ambiente, onde aplicáveis, especialmente no tocante aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios e cumprimento de exigências.

- 2.6.1 O CONSÓRCIO, a seu exclusivo critério técnico, mediante prévio comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá apresentar à METAMAT o descarte de áreas propondo a desistência aos direitos de pesquisa nos termos da Legislação vigente, sendo que a partir dessa data, o CONSÓRCIO se desobrigará do pagamento das taxas anuais incidentes sobre as correspondentes áreas de pesquisa.
- 2.7 Na hipótese de vir a ocorrer a caducidade, nulidade, anulação ou revogação dos direitos minerários originários dos Alvarás ou Requerimentos protocolizados no DNPM conforme relacionados na cláusula primeira, fica vedado ao CONSÓRCIO requerer, no todo ou em parte, a área a que se refere o presente Contrato, direta ou indiretamente através de subsidiárias, coligadas, controladas ou controladores, ficando desde já estabelecido que caberá unicamente a METAMAT fazê-lo, não sendo devido qualquer ressarcimento por parte da METAMAT. O(s) novo(s) requerimento(s) formulado(s) pela METAMAT objetivando a retomada dos direitos de quaisquer uma das áreas, passarão a integrar o objeto do presente Contrato.
- 2.8 Após a assinatura do presente instrumento, será constituído um Comitê Técnico de Acompanhamento com quatro membros, sendo dois representantes da METAMAT e dois representantes do CONSÓRCIO.
- 2.8.1 O Comitê Técnico de Acompanhamento terá como atribuições acompanhar e dar sugestões ao CONSÓRCIO sobre os trabalhos técnicos desenvolvidos ou a serem implantados.
- 2.9 O presente Contrato de Pesquisa será rescindido de pleno direito caso, se sem qualquer justificativa, o CONSÓRCIO não iniciar a execução dos trabalhos de pesquisa nos prazos estabelecidos entre o CONSÓRCIO e a METAMAT, ou não concluir os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos ou dos prazos vigentes dos Alvarás.
- 2.10 Após a conclusão dos trabalhos de pesquisa, o CONSÓRCIO deverá apresentar à METAMAT, após a apreciação do Comitê Técnico de Acompanhamento, os Relatórios Finais de Pesquisa, o Estudo de Viabilidade Econômica e o Plano de Aproveitamento Econômico da(s) Jazida(s), que consubstanciará o Projeto Mineiro.

Assinaturas:





- 2.11 Constatada, após a realização de pesquisa a inexistência de jazida (depósito mineral economicamente aproveitável), circunstância essa que a lei minerária prevê o Arquivamento do Relatório Final de Pesquisa, não caberá, por quaisquer partes, indenizações ou ressarcimentos, ficando a respectiva área automaticamente excluída do presente Contrato.
- 2.12 Aprovado o Relatório Final de Pesquisa pelo DNPM, caberá ao CONSÓRCIO, em nome da METAMAT, mediante procuração específica e com colaboração desta, providenciar, nos termos da Legislação Mineral aplicável, a elaboração do Plano de Lavra em nome da Empresa de Mineração que vier a ser constituída, em conformidade com as leis brasileiras.
- 2.13 O CONSÓRCIO poderá, a seu critério, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da Aprovação do Relatório Final de Pesquisa no Diário Oficial da União (D.O.U) comunicar a METAMAT seu desinteresse no aproveitamento econômico da respectiva jazida, ficando isenta das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem que lhe seja devido qualquer ressarcimento por parte da METAMAT.
- 2.14 Sobre qualquer produção realizada sob regime de Guia de Utilização durante a pesquisa e até a assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Minerários, o CONSÓRCIO pagará à METAMAT no 5º (quinto) dia útil de cada mês, em moeda corrente, um "royalty" mensal correspondente a 2,10% (dois vírgula dez por cento) da receita bruta de venda do mês anterior.
- 2.14.1 O "royalty" será calculado sobre a receita bruta dos produtos finais comercializados, ao preço vigente de mercado, deduzindo-se os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir.
- 2.14.2 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento do "royalty" mensal, referido no item acima, o CONSÓRCIO pagará à METAMAT multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante do débito atualizado monetariamente pela UFIR.



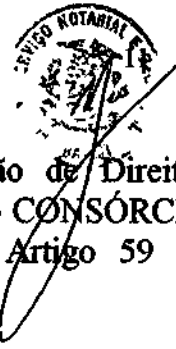
- 2.15 Ocorrido atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos "royalties" referidos no item acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízos de outras sanções e sem que caiba ao CONSÓRCIO qualquer ressarcimento seja a que título for.
- 2.16 Na hipótese dos trabalhos de pesquisa conduzirem a descoberta e cubagem de jazida de ouro e metais associados economicamente explotáveis, o CONSÓRCIO pagará à METAMAT a título de valor de ressarcimento em moeda corrente nacional, em função das reservas medidas e indicadas em metal contido, as seguintes importâncias:
- 2.16.1 Para depósitos com reservas até 10,00 (dez) toneladas de ouro: US\$ 1,200,000.00 (um milhão e duzentos mil dólares americanos).
- 2.16.2 Para depósitos com reservas superiores a 10,00 (dez) toneladas e até 20,00 (vinte) toneladas de ouro: US\$ 1,700,000.00 (um milhão e setecentos mil dólares americanos).
- 2.16.3 Para depósitos com reservas superiores a 20,00 (vinte) toneladas até 30,00 (trinta) toneladas de ouro: US\$ 2,200,000.00 (dois milhões e duzentos mil dólares americanos).
- 2.16.4 Para depósitos com reservas superiores a 30,00 (trinta) toneladas de ouro: US\$ 2,700,000.00 (dois milhões e setecentos mil dólares americanos).
- 2.17 O valor do ressarcimento em moeda corrente deverá ser pago em duas parcelas iguais, cujos valores serão calculados pela taxa do dólar comercial vigente nas datas de pagamentos, sendo a primeira até o 60o. (sexagésimo) dia após a publicação de despacho da Aprovação do Relatório Final de Pesquisa e, a segunda parcela na data da assinatura em Cartório da Cessão Definitiva dos Direitos de Lavra, à Empresa de Mineração que vier a ser constituída pelo Consórcio como concessionária de lavra e operadora da futura mina.
- 2.17.1 Antes do pagamento da segunda parcela, o seu valor será confirmado ou recalculado e ajustado, em conjunto pelas Partes, em função de eventual variação

havia nas reservas medidas e indicadas, consignadas e aprovadas pelo DNPM, e as reservas medidas e indicadas definidas e utilizadas no Plano de Aproveitamento Econômico quando do Pedido da Portaria de Lavra ao DNPM.

- 2.17.2 O não pagamento da primeira parcela do ressarcimento de que trata o item anterior, implica na automática renúncia ao direito sobre o depósito avaliado, não cabendo ao CONSÓRCIO direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO E CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS

- 3.1 Os Estudos de Viabilidade Econômica para Implantação do Empreendimento Mineral, assim como os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e outros que se fizerem necessários serão executados e custeados pelo CONSÓRCIO, ficando assegurado à METAMAT, às suas expensas, o acompanhamento de sua execução.
- 3.2 A METAMAT se obriga a firmar com o CONSÓRCIO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo I deste Contrato, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação da competente Portaria de Lavra no Diário Oficial da União (DOU), a realização da cessão e transferência definitiva dos direitos minerários à empresa de mineração a ser constituída ou indicada pelo CONSÓRCIO.
- 3.2.1 Caso o CONSÓRCIO decida não firmar o Contrato de Cessão no prazo estipulado no item 3.2 acima, cessará a obrigação da METAMAT em fazê-lo, podendo livremente dispor da Portaria de Lavra, extinguindo de pleno direito a obrigação de celebrar o Contrato de Cessão, sem que caiba ao CONSÓRCIO qualquer ressarcimento, pleiteado seja a que título for.
- 3.3 O empreendimento que vier a ser implementado com base no Contrato de Cessão será executado, controlado e gerenciado pela Empresa de Mineração a ser constituída pelo CONSÓRCIO, sob sua responsabilidade técnica e financeira, providenciando a Empresa de Mineração todos os aportes de recursos necessários a cobrir, na totalidade, a sua implantação, operação e desenvolvimento.



- 3.4 Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Minerários, a Empresa de Mineração constituída ou indicada pelo CONSÓRCIO deverá requerer averbação junto ao DNPM nos termos do Artigo 59 do Regulamento do Código de Mineração.
- 3.5 A METAMAT receberá da Empresa de Mineração constituída ou indicada pelo CONSÓRCIO pela Cessão dos Direitos de Lavra da (s) jazida (s) mineral (is), um "royalty" mensal, em moeda corrente, que incidirá sobre a receita bruta mensal de venda dos produtos finais gerados na mina, excluídos os impostos e taxas incidentes, de acordo com os percentuais:
- 3.5.1 Na exploração de jazida com reserva mineral de até 10,00 (dez) toneladas de ouro: 2,10% (dois vírgula dez por cento).
- 3.5.2 Na exploração de jazida com reserva minerável superior a 10,00 (dez) toneladas: 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).
- 3.5.3 Na exploração de jazida de outros metais ou minerais, o "royalty" a ser pago será o correspondente a 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).
- 3.6 Para fins de aplicação das disposições do item 3.5 poderão ser incorporados no Contrato de Cessão Definitiva, cuja minuta integra o Anexo I quais sejam:
- sanções por inadimplência do Contrato;
 - possibilidade de transferência de Contrato;
 - antecipação dos pagamentos dos "royalties".

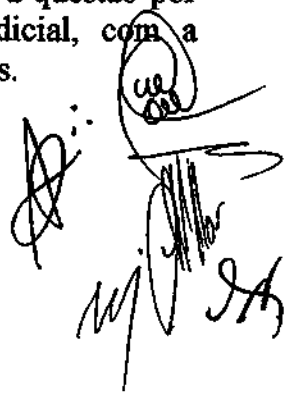
CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos deste contrato podem ser consideradas partes integrantes do CONSÓRCIO, todas e quaisquer empresas subsidiárias e coligadas, direta ou indiretamente, da MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION e da SUMITOMO CORPORATION, indicadas pelas mesmas e/ou pelo CONSÓRCIO.



- 4.2 MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION e a SUMITOMO CORPORATION com aprovação da SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A poderão permitir a participação de quaisquer terceiros nas Fases de Pesquisa, do Estudo de Viabilidade e do Desenvolvimento e Implantação da Mina, como membros da MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION e da SUMITOMO CORPORATION, desde que esses terceiros concordem e cumpram integralmente as obrigações contratuais assumidas pelo CONSÓRCIO.
- 4.3 Caso seja firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Mato Grosso, diretamente ou por meio de suas instituições, os trabalhos previstos neste CONTRATO poderão ser assumidos e executados sem afetação a nenhuma Cláusula vigente deste CONTRATO pela METAL MINING AGENCY OF JAPAN - MMAJ para o CONSÓRCIO.
- 4.4 Até a Concessão Definitiva dos Direitos Minerários e com antecedência mínima de 90 dias, o CONSÓRCIO poderá, em função dos resultados obtidos durante os trabalhos de pesquisa, que desaconselhem seu prosseguimento, manifestar formalmente sua desistência ao projeto, desde que expressamente, renuncie em favor da METAMAT ou a quem ela indicar, todos os direitos decorrentes deste CONTRATO, ficando o CONSÓRCIO e terceiro conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 desobrigado a partir da data assinalada na desistência das responsabilidades que lhes foram atribuídas por força deste Contrato.
- 4.4.1 Na hipótese consignada no caput deste sub-ítem o contrato será rescindido mediante termo assinado pelas partes contratantes.
- 4.5 O CONSÓRCIO a partir da data de assinatura deste Contrato até a data de Cessão Definitiva dos Direitos Minerários, deverá tomar as providências necessárias e em conjunto com a METAMAT para a perfeita manutenção dos Direitos Minerários de Titularidade da METAMAT perante o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, as Secretarias e Órgãos do Meio Ambiente.
- 4.6 Durante a vigência do Contrato, a METAMAT e o CONSÓRCIO através de suas empresas participantes ou de suas coligadas poderão requerer autorizações de pesquisa na região, em outras áreas diferentes daquelas relacionadas no QUADRO I.

- 4.6.1 As áreas requeridas pela METAMAT na região serão apresentadas ao CONSÓRCIO que terá a prioridade em efetuar a opção de incorporar ao presente Contrato, e somente em caso de desinteresse, que se fará por escrito, a METAMAT poderá transferir para terceiros.
- 4.7 Na hipótese das partes, METAMAT e CONSÓRCIO descumprirem as obrigações e as condições contratuais, tornando impossível a consecução dos objetivos deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções, fica desde logo acordado que as partes responderão pelo inadimplemento contratual, sendo o CONSÓRCIO com a perda dos direitos decorrentes deste CONTRATO e dos investimentos realizados nas áreas de pesquisa em favor da METAMAT, e a METAMAT com o ressarcimento em favor do CONSÓRCIO dos valores correspondentes a esses investimentos, monetariamente corrigidos pela variação cambial.
- 4.8 Não se exigirá o cumprimento das obrigações do presente Contrato, nem as partes contratantes, responderão pelos prejuízos daí resultantes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, como disposto no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.
- 4.9 As partes CONTRATANTES obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados, informações e resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa e nas demais atividades previstas neste Contrato, que não poderão ser revelados a terceiros sem o prévio e expresse consentimento formal da outra parte, ressalvando o fornecimento de informações técnicas indispensáveis à execução de serviços eventualmente contratados a terceiros, em benefício do empreendimento.
- 4.10 As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente Contrato, vedada a sua transferência à terceiros, sem prévia autorização da outra Parte, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.
- 4.11 Quaisquer questões omissas ou divergentes deste Contrato ou que dele originarem, serão solucionadas de comum acordo pela diretorias da METAMAT e do CONSÓRCIO.
- 4.11.1 Na impossibilidade de uma solução amigável, as Partes resolverão a questão por meio de arbitragem, antes da tomada de qualquer medida judicial, com a nomeação de um árbitro, que vier a ser livremente aceito pelas partes.

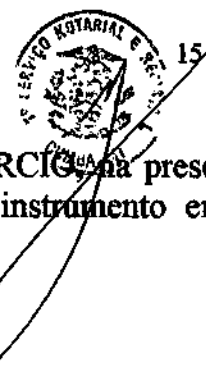




- 4.12 Integram o presente Contrato a Proposta Técnico-Econômica e a Proposta Comercial apresentadas à METAMAT pelo CONSÓRCIO BRASIL GOLD, no processo licitatório da Licitação METAMAT número 001/97.
- 4.13 O presente Contrato contém na íntegra o entendimento entre as Partes e substitui e revoga qualquer comunicação verbal ou escrita já realizadas entre as Partes, com relação a este Contrato.
- 4.14 Fica entendido e acordado entre as Partes que nenhuma alteração ou renúncia aos termos deste Contrato será vigente a não ser que se faça por escrito e seja firmado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

- 5.1. Fica determinado que o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, será o competente para dirimir as questões do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas por arbitragem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, METAMAT e o CONSÓRCIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes, firmam o instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 9 de outubro de 1997.

Pelo CONSÓRCIO:

SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A
(Líder do CONSÓRCIO)
P.p. Tetsu Tsujimura

Pela METAMAT:

Armando Carlos Arruda de Lacerda
Diretor-Presidente
Vital Anselmo da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Of. Glória A. Ferreira Bertoli
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILMADO
Protocolo nº 216666
Registro nº 191549
Em Teste (...) da verdade.
CUIABÁ-MT, 27 OUT 1997
Rua Comte. Costa, 663 - Fone: 322.8809

Testemunhas:

Nome: Wilson Menezes Coutinho
RG.: 012.690 - SSP/MT
CPF/MF: 16.983.356-87
Nome: Marcos Vinicius Paes de Barros
RG.: 026.957 - SSP/MT
CPF/MF: 137.934.111-68

1º Ofício de Notas
CERTIDÃO

Certifico que conforme requerimento
(quero) do Apresentante - Metamat -
foram dispensados o quero citado
em diversas cláusulas deste Contrato.

Em test. (...) da verdade
Cuiabá, 27 OUT 1997



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

A

Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá

A **METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração**, através do seu Diretor-Presidente **ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA**, portador do RG nº 6552932 – SSP/RJ, inscrito no CPF nº 022 663 181 – 87, vem requerer o registro do Contrato de Pesquisa e Promessa de Cessão de Direitos Minerários devido ao enorme volume, solicitar a dispensa de apresentação dos anexos mencionados **B – Das Considerações Gerais - Item I - Quadro I e Item VI – Proposta Técnico-Econômica; Cláusula Terceira – Item 3.2 – Anexo I, Item 3.6 – Anexo I – Minuta do Contrato; Cláusula Quarta – Item 4.12 – Proposta Técnico Econômica e a Proposta Comercial**, que permanecem arquivados na sede da METAMAT.

O valor das propostas consignadas nos itens 2.16.1, 2.16.2, 2.16.3 e 2.16.4, serão correspondentes à taxa do dólar comercial nas datas de pagamento, conforme **Cláusula Segunda - Itens 2.16 e 2.17**, o valor do dólar para conversão neste Contrato é de US\$ 1,10.

- Para o Item 2.16.1 - US\$ 1.200.000,00 = R\$ 1.320.000,00
- Para o Item 2.16.2 - US\$ 1.700.000,00 = R\$ 1.870.000,00
- Para o Item 2.16.3 - US\$ 2.200.000,00 = R\$ 2.420.000,00
- Para o Item 2.16.4 - US\$ 2.700.000,00 = R\$ 2.970.000,00

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 24 de outubro de 1997.


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor-Presidente

**CONTRATO DE PESQUISA
E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS**



A. Das Partes Contratantes, de um lado,

A1. **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o número 03.020.401/0001-00, com sede na Av. Jurumirim, 2970, Bairro Planalto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Armando Carlos Arruda de Lacerda*, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 6.552.932, expedida pelo SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 022.663.181-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, e por seu Diretor Técnico *Wanderlei Magalhães de Resende*, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade número 293.306, expedida em SSP/MT, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 361.216.306-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro *Vital Anselmo da Silva*, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 1.072.561, expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 199.755.389-91 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, eleitos pelo Conselho de Administração da Sociedade, em Cuiabá - MT, em 25.08.97, doravante, para efeito deste contrato, simplesmente designado "METAMAT"; e do outro lado:

A2. **CONSÓRCIO BRASIL GOLD**, com sede estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 949, 14º andar, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 500026474, em sessão de 09/10/97, constituído pelas empresas *SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A.*, *SUMITOMO CORPORATION* e *MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION*, neste ato representado por sua empresa líder *SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A.*, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 949 - 13o. a 16º andares e 2º subsolo, inscrito no CGC/MF sob o número 60.492.212/0001-65, neste ato representado por seu Procurador *Tetsu Tsujimura*, japonês, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE V 167.106-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 052.337.237-00, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, 600, Bloco 3 aptº 902- Alto Leblon - Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, doravante, para efeito deste Contrato, simplesmente designado "CONSÓRCIO".

B. Das Considerações Gerais



Considerando-se que:

- I. A METAMAT, diretamente em seu nome ou em nome de suas empresas coligadas e controladas, detém os Direitos Mínerários sobre as áreas relacionadas aos processos 1) DNPMs - 866.993/83, 866.333/84, 866.316/86, 866.682/88, 866.077/91, 866.078/91, 866.118/91, com Alvarás de Pesquisa concedidos; 2) DNPMs - 866.075/91, 866.919/92 e 866.783/92, com prioridade assegurada; e, 3) DNPMs - 866.117/91, 866.171/92 e 866.918/92, pendentes de definição da prioridade. Essas áreas são aquelas publicadas na Licitação Pública número 002/97 da METAMAT e estão apresentadas no mapa QUADRO I, que faz parte integrante do presente instrumento.
- II. A METAMAT, desenvolveu trabalhos de pesquisa que demonstraram a existência de ouro e outros minerais não ferrosos nas áreas relacionadas no mencionado QUADRO I, acima.
- III. A definição de viabilidade econômica do aproveitamento mineiro industrial destes minerais depende da continuidade dos trabalhos de pesquisa.
- IV. Faz parte da estratégia da METAMAT oferecer oportunidades à iniciativa privada para participar de programas de pesquisa e aproveitamento econômico de bens minerais, existentes em áreas da METAMAT para pesquisa/lavra, mediante processo de Cessão, através de processo de Licitação Pública, na modalidade de concorrência.
- V. Para atingir o objetivo definido no item anterior, foi realizada pela METAMAT a Licitação Pública número 002/97, sendo declarada vencedora o CONSÓRCIO acima qualificado.
- VI. O CONSÓRCIO, conforme a sua Proposta Técnico-Econômica, apresentada na referida Licitação, e que faz parte integrante deste Contrato, reitera seu interesse em desenvolver trabalhos de pesquisa e se comprovada a existência de jazida economicamente viável, o aproveitamento de minérios, nas áreas relacionadas no item I, acima.
- VII. O CONSÓRCIO conduzirá e executará os trabalhos de pesquisa até a etapa do Estudo de Viabilidade Econômica do aproveitamento econômico da(s) jazida(s) revelada(s).

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]

- VIII. Havendo a necessidade de se estabelecer os princípios básicos e normas gerais que deverão reger a execução do programa de pesquisa e a futura Cessão dos Direitos Minerários, indispensável para o desenvolvimento e implantação do projeto mineiro, acordam as partes, a METAMAT de um lado e o CONSÓRCIO do outro lado, em firmar o presente Contrato de Pesquisa e Promessa de Cessão de Direitos Minerários, segundo as cláusulas e condições enumeradas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constituem objeto do presente Contrato:
 - 1.1 Realização de pesquisa mineral em 13 (treze) áreas abrangidas pelos processos a seguir:
 - 1.1.1 1). DNPMs - 866.993/83, 866.333/84, 866.316/86, 866.682/88, 866.077/91, 866.078/91, 866.118/91, com Alvarás de Pesquisa concedidos;
 - 1.1.2 2). DNPMs - 866.075/91, 866.919/92 e 866.783/92, com prioridade assegurada;
e,
 - 1.1.3 3) DNPMs - 866.117/91, 866.171/92 e 866.918/92, pendentes de definição da prioridade.
 - 1.2 Elaboração dos Planos de Aproveitamento Econômico - PAEs, para as áreas constantes dos processos descritos no item 1.1 acima, nas quais forem definidas jazidas, cujo Relatório Final de Pesquisa seja conforme o Artigo 30, alínea "a", do Código de Mineração.
 - 1.3 Promessa de Cessão e Transferência Definitiva dos Direitos Minerários das áreas portadoras de jazidas minerais economicamente explotáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS TRABALHOS DE PESQUISA

- 2.1 Os trabalhos de pesquisa nas áreas correspondentes aos processos DNPM relacionados no item 1.1, deverão ser executados no decorrer da vigência dos Alvarás de cada área e de suas eventuais prorrogações, sob o gerenciamento e responsabilidade técnica do CONSÓRCIO, que providenciará o aporte de

[Handwritten signatures and initials]

recursos necessários a cobrir a totalidade dos gastos com trabalhos de pesquisas conforme Plano de Pesquisa apresentado na Proposta Técnico-Econômica do CONSÓRCIO.

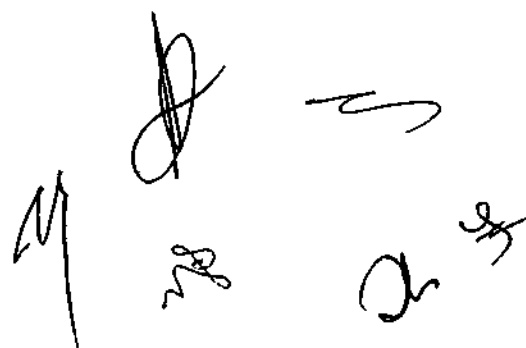
- 2.2 O CONSÓRCIO poderá executar os trabalhos através de equipe própria ou equipes subcontratadas, e na hipótese de contratação de serviços de terceiros, o CONSÓRCIO dará preferência à contratação da METAMAT para a execução dos aludidos serviços, desde que para isso a METAMAT esteja habilitada e que os preços e condições por ela apresentados sejam compatíveis com os vigentes no mercado.
- 2.3 Fica assegurado à METAMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento da execução e o pleno acesso a todas as informações técnicas relacionadas às etapas de pesquisa e avaliação econômica do empreendimento.
- 2.4 O CONSÓRCIO se compromete, sempre às suas expensas a:
- 2.4.1 Executar os trabalhos de pesquisa nas áreas a que se refere o presente Contrato em conformidade com a Legislação Mineral, Ambiental e diplomas legais correlatos e em conformidade com o Plano de Pesquisa constante na Proposta Técnico-Econômica apresentada pelo CONSÓRCIO na Licitação Pública número 002/97.
- 2.4.2 Indenizar quaisquer prejuízos que venham efetivamente a causar a terceiros em decorrência dos trabalhos de pesquisa executados por seus empregados ou trabalhadores temporários, eximida a METAMAT de qualquer responsabilidade.
- 2.4.3 Elaborar e entregar à METAMAT, trimestralmente, relatório detalhado dos trabalhos de pesquisa realizados no período, inclusive para atender ao disposto no item 2.6 deste Contrato.
- 2.4.4 Assumir os encargos relativos ao pagamento da renda e das indenizações por danos causados à propriedade superficiária.
- 2.4.5 Promover com os superficiários os acordos amigável e/ou judicial necessários ao ingresso na área superficial, a fim de iniciar os trabalhos de pesquisa.
- 2.4.6 Responder pelo pagamento da Compensação Financeira pela exploração dos recursos minerais, pelos impostos decorrentes das operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS), que sejam

devidos em função da extração de substâncias minerais nas áreas referidas neste Contrato, realizada mediante Guia de Utilização.



- 2.4.7 Pagar a taxa anual por hectare relativa aos Alvarás de Pesquisa em vigor, ou suas prorrogações de que trata o inciso II, Artigo 20 do Decreto-Lei número 227, de 28.02.67 (Código de Mineração).
- 2.4.8 Responder pelos encargos de recuperação ambiental decorrentes dos trabalhos de pesquisa ou de lavra.
- 2.4.9 Fornecer à METAMAT, sempre que por esta solicitada, as informações técnicas e outros quaisquer documentos necessários ao cumprimento de exigências decorrentes de normas expressas nas legislações mineral, ambiental e correlativas, formuladas pelos poderes público federal, estadual ou municipal, relativos às áreas objeto deste Contrato. O CONSÓRCIO obriga-se, também, a arcar com os gastos necessários ao efetivo cumprimento dessas exigências legais.
- 2.5 Para execução dos trabalhos de Pesquisa, a METAMAT se obriga a prestar a máxima cooperação e apoio ao CONSÓRCIO e suas subcontratadas, devendo ainda:
 - 2.5.1 Autorizar o CONSÓRCIO, por seus empregados, agentes, representantes credenciados, empreiteiros e sub-empreiteiros, a ingressar nas áreas de pesquisa.
 - 2.5.2 Colaborar com o CONSÓRCIO, quando preciso, na preparação de todos os documentos necessários ao cumprimento das exigências relativas à Legislação Mineral e a de Meio Ambiente, quando aplicáveis.
 - 2.5.3 Colocar à disposição do CONSÓRCIO todos os acordos com superficiários e dados técnicos existentes sobre a área de pesquisa.
 - 2.5.4 Lavrar instrumento de procuração em favor do CONSÓRCIO ou de pessoas por elas indicadas para o fim especial de, em nome da METAMAT, acompanhar junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e demais órgãos públicos, os processos relativos às áreas de pesquisa abrangidas por este Contrato, podendo inclusive, requerer prorrogação de autorização de pesquisa, apresentar relatórios, parcial ou final, cumprir exigências, interpor recursos, requerer concessão de lavra, pedir Guias de Utilização, firmar acordo amigável com os superficiários, e tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento do mandato.

- 2.5.5 Assumir os encargos administrativos ou tributários decorrentes dos processos objeto deste Contrato e em tramitação no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, cujos fatos geradores tenham ocorridos antes da assinatura do presente Contrato.
- 2.6 Para atendimento das obrigações perante o DNPM e órgãos de Meio Ambiente, a programação dos trabalhos de pesquisa do CONSÓRCIO deverá adequar-se aos dispositivos das Legislação Mineral e do Meio Ambiente, onde aplicáveis, especialmente no tocante aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios e cumprimento de exigências.
- 2.6.1 O CONSÓRCIO, a seu exclusivo critério técnico, mediante prévio comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá apresentar à METAMAT o descarte de áreas propondo a desistência aos direitos de pesquisa nos termos da Legislação vigente, sendo que a partir dessa data, o CONSÓRCIO se desobrigará do pagamento das taxas anuais e de quaisquer outros valores incidentes ou que venham incidir sobre as correspondentes áreas de pesquisa, bem como, de quaisquer obrigações, e responsabilidades assumidas pelo CONSÓRCIO conforme estabelecidas neste Contrato, na legislação pertinente e em decorrência da Licitação Pública METAMAT nº 002/97. Havendo o descarte das áreas, a METAMAT, às suas custas, irá tomar todas as providências legais necessárias para a regularização da situação perante os órgãos competentes.
- 2.7 Na hipótese de vir a ocorrer a caducidade, nulidade, anulação ou revogação dos direitos minerários originários dos Alvarás ou Requerimentos protocolizados no DNPM conforme relacionados na cláusula primeira, fica vedado ao CONSÓRCIO requerer, no todo ou em parte, a área a que se refere o presente Contrato, direta ou indiretamente através de subsidiárias, coligadas, controladas ou controladores, ficando desde já estabelecido que caberá unicamente a METAMAT fazê-lo, não sendo devido qualquer ressarcimento por parte da METAMAT. O(s) novo(s) requerimento(s) formulado(s) pela METAMAT objetivando a retomada dos direitos de quaisquer uma das áreas, passarão a integrar o objeto do presente Contrato.
- 2.8 Após a assinatura do presente instrumento, será constituído um Comitê Técnico de Acompanhamento com quatro membros, sendo dois representantes da METAMAT e dois representantes do CONSÓRCIO.
- 2.8.1 O Comitê Técnico de Acompanhamento terá como atribuições acompanhar e dar sugestões ao CONSÓRCIO sobre os trabalhos técnicos desenvolvidos ou a serem implantados.



- 2.9 O presente Contrato de Pesquisa será rescindido de pleno direito caso, ~~se sem~~ qualquer justificativa, o CONSÓRCIO não iniciar a execução dos trabalhos de pesquisa nos prazos estabelecidos entre o CONSÓRCIO e a METAMAT, ou não concluir os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos ou dos prazos vigentes dos Alvarás.
- 2.10 Após a conclusão dos trabalhos de pesquisa, o CONSÓRCIO deverá apresentar à METAMAT, após a apreciação do Comitê Técnico de Acompanhamento, os Relatórios Finais de Pesquisa, o Estudo de Viabilidade Econômica e o Plano de Aproveitamento Econômico da(s) Jazida(s), que consubstanciará o Projeto Mineiro.
- 2.11 Constatada, após a realização de pesquisa a inexistência de jazida (depósito mineral economicamente aproveitável), circunstância essa que a lei minerária prevê o Arquivamento do Relatório Final de Pesquisa, não caberá, por quaisquer partes, indenizações ou ressarcimentos, ficando a respectiva área automaticamente excluída do presente Contrato.
- 2.12 Aprovado o Relatório Final de Pesquisa pelo DNPM, caberá ao CONSÓRCIO, em nome da METAMAT, mediante procuração específica e com colaboração desta, providenciar, nos termos da Legislação Mineral aplicável, a elaboração do Plano de Lavra em nome da Empresa de Mineração que vier a ser constituída, em conformidade com as leis brasileiras.
- 2.13 O CONSÓRCIO poderá, a seu critério, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da Aprovação do Relatório Final de Pesquisa no Diário Oficial da União (D.O.U) comunicar a METAMAT seu desinteresse no aproveitamento econômico da respectiva jazida, ficando isenta das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem que lhe seja devido qualquer ressarcimento por parte da METAMAT.
- 2.14 Sobre qualquer produção realizada sob regime de Guia de Utilização durante a pesquisa e até a assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Minerários, o CONSÓRCIO pagará à METAMAT no 5º (quinto) dia útil de cada mês, em moeda corrente, um "royalty" mensal correspondente a 2,10% (dois vírgula dez por cento) da receita bruta de venda do mês anterior.
- 2.14.1 O "royalty" será calculado sobre a receita bruta dos produtos finais comercializados, ao preço vigente de mercado, deduzindo-se os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir.

2.14.2 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento do "royalty" mensal, referido no item acima, o CONSÓRCIO pagará à METAMAT multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante do débito atualizado monetariamente pela UFIR.

2.15 Ocorrido atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos "royalties" referidos no item acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízos de outras sanções e sem que caiba ao CONSÓRCIO qualquer ressarcimento seja a que título for.

2.16 Na hipótese dos trabalhos de pesquisa conduzirem a descoberta e cubagem de jazida de ouro e metais associados economicamente exploráveis, o CONSÓRCIO pagará à METAMAT a título de valor de ressarcimento em moeda corrente nacional, em função das reservas medidas e indicadas em metal contido, as seguintes importâncias:

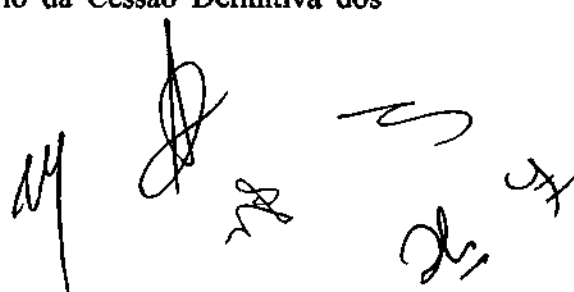
2.16.1 Para depósitos com reservas até 10,00 (dez) toneladas de ouro: R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), correspondentes, nesta data, a US\$ 1.200.000.00 (um milhão e duzentos mil dólares americanos).

2.16.2 Para depósitos com reservas superiores a 10,00 (dez) toneladas e até 20,00 (vinte) toneladas de ouro: R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais), correspondentes, nesta data, a US\$ 1.700.000.00 (um milhão e setecentos mil dólares americanos),

2.16.3 Para depósitos com reservas superiores a 20,00 (vinte) toneladas até 30,00 (trinta) toneladas de ouro: R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais), correspondentes, nesta data, a US\$ 2.200.000.00 (dois milhões e duzentos mil dólares americanos).

2.16.4 Para depósitos com reservas superiores a 30,00 (trinta) toneladas de ouro: R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), correspondentes, nesta data, a US\$ 2.700.000.00 (dois milhões e setecentos mil dólares americanos).

2.17 O valor do ressarcimento em moeda corrente deverá ser pago em duas parcelas iguais, cujos valores serão calculados pela taxa do dólar comercial vigente nas datas de pagamentos, sendo a primeira até o 60o. (sexagésimo) dia após a publicação de despacho da Aprovação do Relatório Final de Pesquisa e, a segunda parcela na data da assinatura em Cartório da Cessão Definitiva dos



Direitos de Lavra, à Empresa de Mineração que vier a ser constituída pelo Consórcio como concessionária de lavra e operadora da futura mina.

2.17.1 Antes da assinatura, em Cartório, da Cessão Definitiva dos Direitos de Lavra de que trata este subitem, a METAMAT deverá promover, através do Departamento Nacional da produção Mineral – DNPM, a prévia anuência junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, tendo em vista que as áreas objetivadas se encontram localizadas dentro da Faixa de Fronteira, tudo conforme disposto na NOTA/SAJ Nº 1690-FB, de 02.06.97, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República que, ao apreciar consulta específica, concluiu que “restrições legais como a prevista no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, tornaram-se insubsistentes, por derrogação após a Emenda Constitucional nº 6/95, ressaltando-se contudo, que a exploração de áreas de fronteiras dependerá, sempre, de autorização do Conselho de Defesa Nacional” e, ainda, que “Em face da alteração do ar. 176 não é mais possível limitar a participação de empresas nas atividades de exploração dos recursos minerais e hídricos, nas áreas de fronteiras e terras indígenas, em função da origem de seu capital acionário”.

2.17.1.1 A promoção da obtenção de prévia anuência acima citada, será efetuada às custas da METAMAT que deverá empenhar-se e utilizar-se de todos os meios legais para a obtenção da referida anuência perante o DNPM e os órgãos envolvidos.

2.17.2 À METAMAT não incumbe qualquer responsabilidade na hipótese de falta de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República), decorrente de supervenientes alterações em leis, regulamentos, entendimentos normativos ou pareceres jurídicos que venham a impedir a lavratura definitiva do referido Contrato de Cessão de Direitos”.

2.17.2.1 No caso da não obtenção da anuência acima citada ou quando da verificação, a qualquer tempo, da impossibilidade na sua obtenção, o CONSÓRCIO poderá, independentemente do prazo contido no item 4.4, e assim que tiver conhecimento, manifestar formalmente sua desistência ao projeto, ficando o CONSÓRCIO e terceiros conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3, desobrigados, a partir da data assinalada na desistência, de todas as obrigações e responsabilidades que lhes foram atribuídas por força deste Contrato, incluindo-se, mas não se limitando à imediata suspensão do pagamento dos valores vincendos de ressarcimento conforme disposto no item 2.16 e seguintes.

2.17.3 Antes do pagamento da segunda parcela, o seu valor será confirmado ou recalculado e ajustado, em conjunto pelas Partes, em função de eventual variação havida nas reservas medidas e indicadas, consignadas e aprovadas pelo

DNPM, e as reservas medidas e indicadas definidas e utilizadas no Plano de Aproveitamento Econômico quando do Pedido da Portaria de Lavra ao DNPM.

- 2.17.4 O não pagamento da primeira parcela do ressarcimento de que trata o item anterior, implica na automática renúncia ao direito sobre o depósito avaliado, não cabendo ao CONSÓRCIO direito a indenização, a qualquer título.

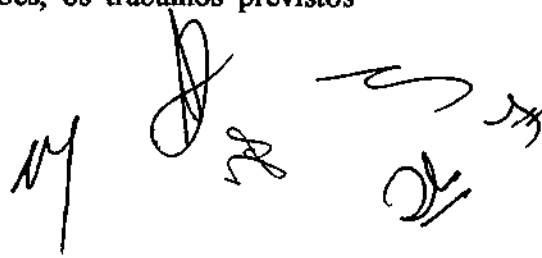
CLÁUSULA TERCEIRA: DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO E CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS

- 3.1 Os Estudos de Viabilidade Econômica para Implantação do Empreendimento Mineral, assim como os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e outros que se fizerem necessários serão executados e custeados pelo CONSÓRCIO, ficando assegurado à METAMAT, às suas expensas, o acompanhamento de sua execução.
- 3.2 A METAMAT se obriga a firmar com o CONSÓRCIO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo I deste Contrato, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação da competente Portaria de Lavra no Diário Oficial da União (DOU), a realização da cessão e transferência definitiva dos direitos minerários à empresa de mineração a ser constituída ou indicada pelo CONSÓRCIO.
- 3.2.1 Caso o CONSÓRCIO decida não firmar o Contrato de Cessão no prazo estipulado no item 3.2 acima, cessará a obrigação da METAMAT em fazê-lo, podendo livremente dispor da Portaria de Lavra, extinguindo de pleno direito a obrigação de celebrar o Contrato de Cessão, sem que caiba ao CONSÓRCIO qualquer ressarcimento, pleiteado seja a que título for.
- 3.3 O empreendimento que vier a ser implementado com base no Contrato de Cessão será executado, controlado e gerenciado pela Empresa de Mineração a ser constituída pelo CONSÓRCIO, sob sua responsabilidade técnica e financeira, providenciando a Empresa de Mineração todos os aportes de recursos necessários a cobrir, na totalidade, a sua implantação, operação e desenvolvimento.
- 3.4 Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Minerários, a Empresa de Mineração constituída ou indicada pelo CONSÓRCIO deverá requerer averbação junto ao DNPM nos termos do Artigo 59 do Regulamento do Código de Mineração.

- 3.5 A METAMAT receberá da Empresa de Mineração constituída ou indicada pelo CONSÓRCIO pela Cessão dos Direitos de Lavra da (s) jazida (s) mineral (is), um "royalty" mensal, em moeda corrente, que incidirá sobre a receita bruta mensal de venda dos produtos finais gerados na mina, excluídos os impostos e taxas incidentes, de acordo com os percentuais:
- 3.5.1 Na exploração de jazida com reserva mineral de até 10,00 (dez) toneladas de ouro: 2,10% (dois vírgula dez por cento).
- 3.5.2 Na exploração de jazida com reserva mineral superior a 10,00 (dez) toneladas: 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).
- 3.5.3 Na exploração de jazida de outros metais ou minerais, o "royalty" a ser pago será o correspondente a 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).
- 3.6 Para fins de aplicação das disposições do item 3.5 poderão ser incorporados no Contrato de Cessão Definitiva, cuja minuta integra o Anexo I quais sejam:
- sanções por inadimplência do Contrato;
 - possibilidade de transferência de Contrato;
 - antecipação dos pagamentos dos "royalties".

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES

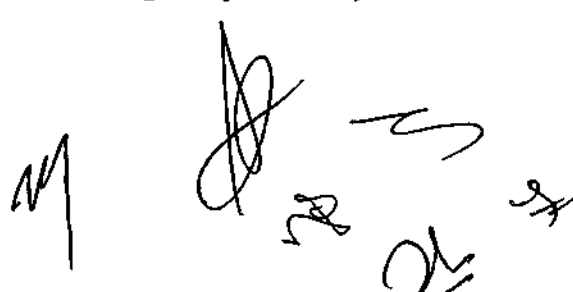
- 4.1 Para os efeitos deste contrato podem ser consideradas partes integrantes do CONSÓRCIO, todas e quaisquer empresas subsidiárias e coligadas, direta ou indiretamente, da MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION e da SUMITOMO CORPORATION, indicadas pelas mesmas e/ou pelo CONSÓRCIO.
- 4.2 MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION e a SUMITOMO CORPORATION com aprovação da SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A poderão permitir a participação de quaisquer terceiros nas Fases de Pesquisa, do Estudo de Viabilidade e do Desenvolvimento e Implantação da Mina, como membros da MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION e da SUMITOMO CORPORATION, desde que esses terceiros concordem e cumpram integralmente as obrigações contratuais assumidas pelo CONSÓRCIO.
- 4.3 Caso seja firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Mato Grosso, diretamente ou por meio de suas instituições, os trabalhos previstos





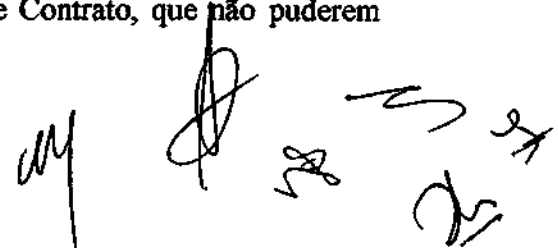
neste CONTRATO poderão ser assumidos e executados sem afetação a nenhuma Cláusula vigente deste CONTRATO pela METAL MINING AGENCY OF JAPAN - MMAJ para o CONSÓRCIO.

- 4.4 Até a Concessão Definitiva dos Direitos Minerários e com antecedência mínima de 90 dias, o CONSÓRCIO poderá, em função dos resultados obtidos durante os trabalhos de pesquisa, que desaconselhem seu prosseguimento, manifestar formalmente sua desistência ao projeto, desde que expressamente, renuncie em favor da METAMAT ou a quem ela indicar, todos os direitos decorrentes deste CONTRATO, ficando o CONSÓRCIO e terceiro conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 desobrigado a partir da data assinalada na desistência das responsabilidades que lhes foram atribuídas por força deste Contrato.
- 4.4.1 Na hipótese consignada no caput deste sub-ítem o contrato será rescindido mediante termo assinado pelas partes contratantes.
- 4.5 O CONSÓRCIO a partir da data de assinatura deste Contrato até a data de Cessão Definitiva dos Direitos Minerários, deverá tomar as providências necessárias e em conjunto com a METAMAT para a perfeita manutenção dos Direitos Minerários de Titularidade da METAMAT perante o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, as Secretarias e Órgãos do Meio Ambiente.
- 4.6 Durante a vigência do Contrato, a METAMAT e o CONSÓRCIO através de suas empresas participantes ou de suas coligadas poderão requerer autorizações de pesquisa na região, em outras áreas diferentes daquelas relacionadas no QUADRO I.
- 4.6.1 As áreas requeridas pela METAMAT na região serão apresentadas ao CONSÓRCIO que terá a prioridade em efetuar a opção de incorporar ao presente Contrato, e somente em caso de desinteresse, que se fará por escrito, a METAMAT poderá transferir para terceiros.
- 4.7 Na hipótese das partes, METAMAT e CONSÓRCIO descumprirem as obrigações e as condições contratuais, tornando impossível a consecução dos objetivos deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções, fica desde logo acordado que as partes responderão pelo inadimplemento contratual, sendo o CONSÓRCIO com a perda dos direitos decorrentes deste CONTRATO e dos investimentos realizados nas áreas de pesquisa em favor da METAMAT, e a METAMAT com o ressarcimento em favor do CONSÓRCIO dos valores correspondentes a esses investimentos, monetariamente corrigidos pela variação cambial.



- 4.8 Não se exigirá o cumprimento das obrigações do presente Contrato, nem as partes contratantes, responderão pelos prejuízos daí resultantes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, como disposto no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.
- 4.9 As partes CONTRATANTES obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados, informações e resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa e nas demais atividades previstas neste Contrato, que não poderão ser revelados a terceiros sem o prévio e expresso consentimento formal da outra parte, ressalvando o fornecimento de informações técnicas indispensáveis à execução de serviços eventualmente contratados a terceiros, em benefício do empreendimento.
- 4.10 As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente Contrato, vedada a sua transferência à terceiros, sem prévia autorização da outra Parte, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.
- 4.11 Quaisquer questões omissas ou divergentes deste Contrato ou que dele originarem, serão solucionadas de comum acordo pela diretorias da METAMAT e do CONSÓRCIO.
- 4.11.1 Na impossibilidade de uma solução amigável, as Partes resolverão a questão por meio de arbitragem, antes da tomada de qualquer medida judicial, com a nomeação de um árbitro, que vier a ser livremente aceito pelas partes.
- 4.12 Integram o presente Contrato a Proposta Técnico-Econômica e a Proposta Comercial apresentadas à METAMAT pelo CONSÓRCIO BRASIL GOLD, no processo licitatório da Licitação METAMAT número 002/97.
- 4.13 O presente Contrato contém na íntegra o entendimento entre as Partes e substitui e revoga qualquer comunicação verbal ou escrita já realizadas entre as Partes, com relação a este Contrato.
- 4.14 Fica entendido e acordado entre as Partes que nenhuma alteração ou renúncia aos termos deste Contrato será vigente a não ser que se faça por escrito e seja firmado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

- 5.1. Fica determinado que o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, será o competente para dirimir as questões do presente Contrato, que não puderem
- 

ser solucionadas por arbitragem, com renúncia a qualquer outro, por ~~analis~~ privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, METAMAT e o CONSÓRCIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes, firmam o instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 7 de novembro de 1997.

Pelo CONSÓRCIO:

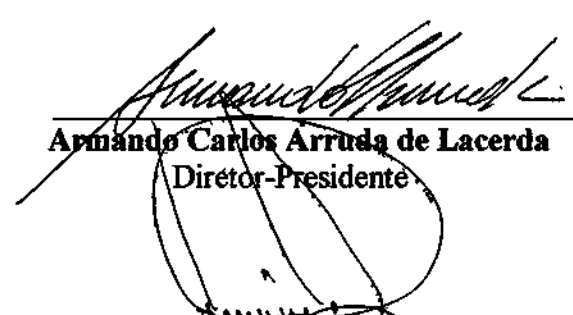


SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A

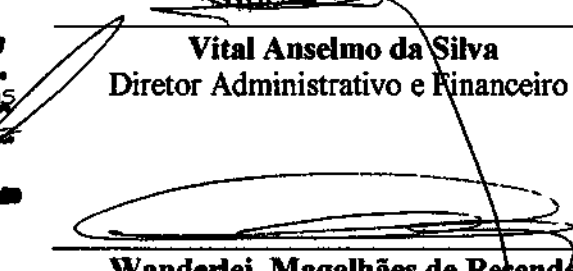
(Líder do CONSÓRCIO)

P.p. Tetsu Tsujimura

Pela METAMAT:



Armando Carlos Arruda de Lacerda
Diretor-Presidente



Vital Anselmo da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



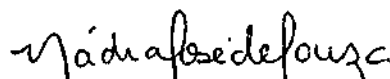
Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OL. MARIA A. FERREIRA COSTA
Rua Com. Costa, 563 - Fone 300-0000
TESTEMUNHAS
Certifico que este documento é autêntico por
representante da empresa METAMAT,
sem apresentação dos anexos
e/ou mencionados -
CUIABÁ, 07 de Novembro de 1997
O Notário (.....) de Cuiabá

Testemunhas:



Nome: José Lincoln Gambier Costa
RG.: 732.012 - SSP/GO
CPF/MF: 067.186.208-15



Nome: Nádia José de Souza
RG.: 381.516 - SSP/MT
CPF/MF: 395.899.781-34

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OL. MARIA A. FERREIRA COSTA
Rua Com. Costa, 563 - Fone 300-0000
TESTEMUNHAS
Certifico que este documento é autêntico por
representante da empresa METAMAT,
sem apresentação dos anexos
e/ou mencionados -
CUIABÁ, 07 de Novembro de 1997
O Notário (.....) de Cuiabá



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

À

Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá

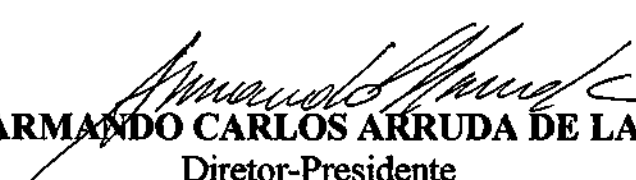
A **METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração**, através do seu Diretor-Presidente **ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA**, portador do RG nº 6552932 – SSP/RJ, inscrito no CPF nº 022 663 181 – 87, vem requerer o registro do Contrato de Pesquisa e Promessa de Cessão de Direitos Minerários devido ao enorme volume, solicitar a dispensa de apresentação dos anexos mencionados **B – Das Considerações Gerais - Item I - Quadro I e Item VI – Proposta Técnico-Econômica; Cláusula Terceira – Item 3.2 – Anexo I, Item 3.6 – Anexo I – Minuta do Contrato; Cláusula Quarta – Item 4.12 – Proposta Técnico Econômica e a Proposta Comercial**, que permanecem arquivados na sede da METAMAT.

O valor das propostas consignadas nos itens 2.16.1, 2.16.2, 2.16.3 e 2.16.4, serão correspondentes à taxa do dólar comercial nas datas de pagamento, conforme **Cláusula Segunda - Itens 2.16 e 2.17**, o valor do dólar para conversão neste Contrato é de US\$ 1,10.

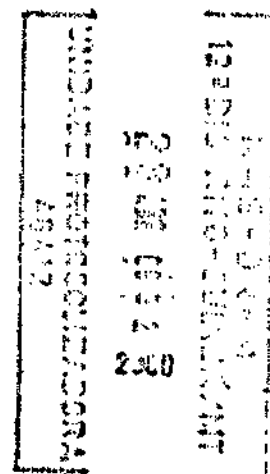
- Para o Item 2.16.1 - US\$ 1.200.000,00 = R\$ 1.320.000,00
- Para o Item 2.16.2 - US\$ 1.700.000,00 = R\$ 1.870.000,00
- Para o Item 2.16.3 - US\$ 2.200.000,00 = R\$ 2.420.000,00
- Para o Item 2.16.4 - US\$ 2.700.000,00 = R\$ 2.970.000,00

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 24 de outubro de 1997.


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor-Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM



A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, Sociedade de Economia Mista com sede nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.020.401/0001-00, pelo seu Diretor Presidente que esta subassina, o Dr. Sidney Durante, brasileiro, casado, biólogo, portador do CIC nº 903.722.048-72, e da Cédula de Identidade RG nº 9.192.696/SP, e seu Diretor Técnico, o Dr. Wanderlei Magalhães de Resende, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306-MT e do CIC 361.216.306-04, ambos encontrados no mesmo endereço supra, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto segue.

No desenvolvimento das suas atividades precípua, que têm por objetivo principal o desenvolvimento do setor de mineração no Estado de Mato Grosso, a requerente celebrou com esse Departamento o Convênio datado de 02 de julho de 1.998, com o fito de dar maior

incrementação e agilidade aos trabalhos de exploração mineral no denominado Projeto Alta Floresta, tudo segundo o que preconiza o Acordo de Cooperação Técnica Brasil/Japão.

Conta esse ajuste com a participação de entidades nacionais e internacionais, estando envolvidos diretamente, além desse conceituado Departamento, a Agência Brasileira de Cooperação - (ABC), a Metal Mining Agency of Japan (MMAJ) e a Japan International Cooperation Agency (JICA).

Realmente, essa prolífica entidade, cônica de exibir naquele projeto o exato perfil das concepções prospectivas que serviram de inspiração à sua própria criação, no salutar intuito de resguardar os interesses do Estado no que tangia às suas potencialidades minerais, à exploração delas e ao direcionamento do seu resultado para o desenvolvimento regional e nacional, não hesitou em emprestar à sua execução tanto o apoio logístico quanto o reconhecido know how que detém sobre a matéria.

Em andamento, pois, perante esse Departamento, à guisa de imprimir exequibilidade àquela avença, os seguintes processos, que visam à regularização dos trabalhos de pesquisas colimados:

DNPM 866.897/89, 866.434/86, 867.401/91, 867.404/91, 866.779/93, 866.538/92, 866.539/92, 866.540/92, 866.541/92, 866.542/92, 866.550/92, 867.138/92, 867.140/93, 866.449/94, 866.450/94, 866.296/92, 866.291/92, 866.292/92, 866.537/92, 867.400/91, 866.883/96, 866.053/94, 866.054/94, 867.137/93, 867.139/93, 866.836/95, 866.839/95, 869.609/96, 86.610/96, 869.611/96, 866.832/95, 866.833/95, 866.834/95, 867.407/95 e 867.408/95.

Como é do pleno conhecimento desse conceituado Departamento, os estudos geológicos preliminares sobre áreas minerárias às vezes se revestem de complexidade tal que impossibilita a imediata expedição de conclusão acerca do seu real potencial.

Essa situação de dificuldade se apresenta ao pesquisador mesmo quando já autorizado pelo agente controlador e fiscalizador dessa atividade, no caso esse Departamento, através da expedição a seu favor dos competentes Alvarás, que lhe permitem o contato direto, o revolver das entranhas do solo na busca de sinais mais eloquentes da existência do minério.



Que dizer-se quando necessário ao interessado em proceder às averiguações antecedentes ao pedido de alvará, aquelas que o induzem a decidir, através da mera e precária captação de indícios e sinais exteriores do terrenos que então lhe é permitida, pela fundamentação ou não do seu intento perante esse órgão?

A motivação pela integração desse Departamento ao convênio em tela residui, obviamente, no consenso geral sobre resultar a cooperação mútua dos partícipes no principal bastião do empreendimento, para o enfrentamento das previsíveis dificuldades que anteporiam ao seu normal desenvolver.

Atualmente a principal dificuldade a afligir principalmente a ora requerente e, por isso, a ameaçar o futuro da realização, se mostram a automática contração das obrigações financeiras, como resultado da expedição e publicação dos Alvarás de Pesquisa sobre as áreas referidas no intróito destas articulações.

É curial que esse conceituado Departamento também nutra interesse no absoluto sucesso da empreitada de que faz parte, não somente pelo resultado que isso trará em termos econômicos para a região, dados os efeitos cascata progressistas que redundarão em derredor dela, com a movimentação de ativos financeiros e patrimoniais e a geração de empregos diretos e indiretos para centenas, talvez milhares de seus habitantes.

Servirá também o sucesso dessa empreitada para provar a todos, inclusive àqueles que relutam em investir na atividade minerária, que a participação física desse órgão, quando formalmente concitada, é garantia maior de transposição também de obstáculos surgidos mercê do exacerbado distanciamento das frias disposições legais, cuja inteligência, sem ofensa ao seu espírito, permite flexibilização para adequação a casuística, cuja atempada resolução milite favoravelmente ao fim econômico almejado.

Para que esse colimado objetivo seja finalmente alcançado, portanto, especial mercê está esta Companhia a merecer desse nobre Departamento. Expediram-se os Alvarás que, de fato, foram requeridos para a realização das pesquisas nas áreas declinadas. Realmente, no dia 07 de janeiro de 2000, foram publicados no Diário Oficial da União os Alvarás de Pesquisa, correspondentes aos processos DNPM n.ºs: 867.137/93, 867.139/93, 866.053/94, 866.054/94, 866.836/95, 866.839/95, 866.832/95, 866.833/95, 866.834/95, 866.407/95 e 867.408/95.

LHE-DAPM
122 DIST-110-CUIAB-4/MT
2 211 3 311
UNIDADE PROTOCOLIZADORA
48312

Mas tais Alvarás, como dito, foram requeridos a tempo prematuro, em desacordo com as informações colhidas a respeito da ambiência geológica da área examinanda, haja vista a insuficiência das análises preliminares sobre elas executadas e que deveriam preceder ao pedido para se prever ou se estimar a viabilidade de resultado satisfatório das pesquisas que viessem a ser autorizadas por esses documentos.

Com a vinda desses Alvarás a lume sobrecarregou-se a sofrível capacidade de endividamento que a requerente, a duríssimas penas, vinha exibindo, fato que pode, a permanecer assoberbando-a de forma asfixiante, tornar inteiramente inviável o prosseguimento do projeto minerário que os motivou.

A ora requerente sempre foi, como é, ciosa de suas obrigações e das suas responsabilidades, como têm provado o pleno, pontual e heróico adimplemento de taxas e emolumentos que a seu cargo têm sido inscritos perante esse Departamento, ex vi do *quantum* recentemente honrado pela manutenção de autorizações de pesquisas e que ultrapassou a importância de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), isto somente no pretérito exercício de 1.999.

Atualmente, porém, as perspectivas negociais com as quais a requerente se depara, como soe acontecer de forma geral no país, que atravessa período sobremaneira desfavorável a empreendimentos da natureza do ora versado, dispendioso e incerto, definitivamente não lhe permite arcar com os encargos decorrentes da manutenção da vigência dos Alvarás recentemente publicados a propósito dos processos acima elencados.

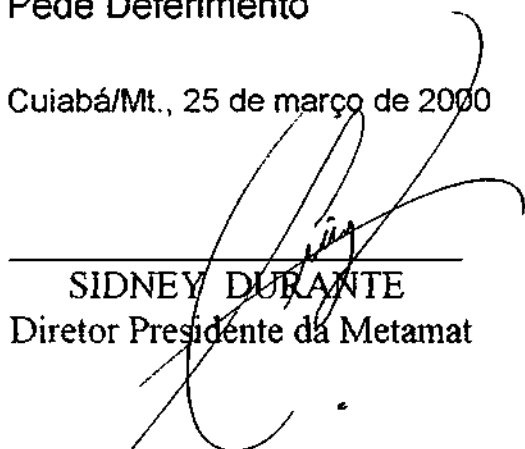
Assim é que, invocando a própria condição de parceiro em que se encontra, nos termos do que expressamente avençado no convênio sob a égide do qual se expediram os referidos Alvarás, pelas razões que integram a presente vindicação, em que se demonstra à saciedade toda a gama de motivos pelos quais esse conceituado Departamento também acalenta especial interesse em que o projeto em execução cubra-se do mais completo êxito, é a presente para requerer a Vossas Senhorias que, mais uma vez usando do alto espírito de justiça e descortino administrativo que sempre nortearam as suas sábias decisões, dignem-se determinar sejam REVOGADOS os ALVARÁS DE PESQUISA emitidos favoravelmente à requerente e conseqüentemente suprimidos do mundo jurídico os



consectários dessa emissão, com a desconstituição dos débitos correspondentes, lançados à sua conta.

Pede Deferimento

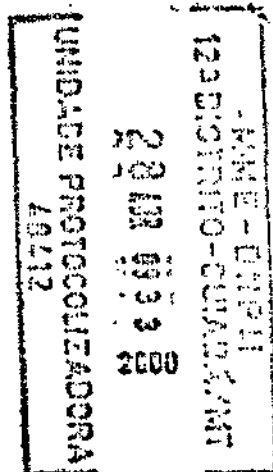
Cuiabá/Mt., 25 de março de 2000



SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente da Metamat



Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico da Metamat





MEMORANDO Nº 02/DT/2002

Cuiabá, 16/01/2002.

AO: DIRETOR PRESIDENTE

DO: DIRETOR TÉCNICO

Prezado Senhor

Na qualidade de geólogo mais antigo do quadro desta empresa, com mais de 20 anos dedicados ao serviço público, acredito ter chegado o momento de corrigir uma injustiça ocorrida no mês de maio de 2000, quando ao adquirir direito a uma gratificação a título de Ex Diretor, prevista no Estatuto da empresa, tive uma outra gratificação que percebia a mais de 10 anos, excluída dos meus proventos, sem nenhuma justificativa plausível.

Reiteradas vezes, através dos memorandos Nº 07/2000, de 28/06/2000; Nº11/DT/2001, de 16/05/2000 e Nº 23/DT/2001, de 10/08/2001; em anexo, busquei a diretoria da empresa, apresentando argumentos e documentos para que esta injustiça fosse reparada.

Os memorandos supra citados, bem como a documentação que se segue, em anexo, trazem subsídios mais do que suficientes para que pelo menos um encaminhamento formal seja efetuado, uma vez que até o momento, desconheço sequer o destino dos processos que foram montados inerentes aos memorandos supra citados.

Pelo exposto solicito a Vossa Senhoria que seja reconhecido o direito a gratificação legalmente constituída e consolidada, que me foi retirada, sem nenhum embasamento legal, ainda mais considerando-se que a remuneração a título de Ex Diretor, não se constitui uma forma de gratificação do tipo cargo de confiança, em exercício, isto posto que "gratificações" são somas em dinheiro de tipo variável, outorgadas voluntariamente pelo patrão aos seus empregados, a título de prêmio ou incentivo, para lograr a maior dedicação e perseverança destes pelo exercício em curso de determinada tarefa.

Assim entendo, que a remuneração a título de Ex Diretor constitui uma vantagem definitiva, incorporada ao salário e que em nenhum momento, deveria concorrer para expurgar dos meus rendimentos a gratificação pelo cargo de Assessor Técnico da METAMAT, que desempenhava a época.

Antonio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505/D.

Recebi em
16/01/02
Mádia



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

1
21

MEMORANDO 07/2000

Cuiabá 28 de junho de 2000

Do Geólogo Antonio João Paes de Barros

Ao Diretor Técnico Wanderlei Magalhães de Resende

Ref. Cargo comissionado

Prezado Senhor

Nos dois últimos olerites pertinentes ao salário que ora percebo nesta empresa foi retirado da remuneração, o valor que vinha recebendo relativo a uma função gratificada FG- 01, concedida através da Portaria numero 011/95.

Como não recebi nenhum comunicado referente a supressão ou mesmo destituição de tal função, solicito esclarecimentos quanto ao fato.

Em tempo, caso o problema seja devido a equívocos administrativos, solicito que seja normalizado a situação e na medida do possível, que se proceda o ressarcimento dos valores que foram suprimidos intempestivamente, durante os meses de abril, maio e junho de 2000.

Antonio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505 D

METAMAT	
Processo Nº	274 100
Processo Nº	274 100
Data	28 06 00
E. Santos	
Ass. Comunicação	



MEMORANDO Nº 11DT/2001
Em, 16/05/2001.

AO : DIRETOR TÉCNICO
DO : GEÓLOGO ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

Prezado Senhor

Reiterando a solicitação formulada nos termos do memorando 07/2000, em anexo, venho a Vossa Senhoria expor e requerer os seguintes procedimentos.

- a) Em 06/08/81 fui admitido como geólogo nível A, no quadro funcional da CIA Matogrossense de Mineração - METAMAT.
- b) A partir de 01/08/84, por força da portaria 029/84, em anexo, passei a ocupar o cargo de Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos Especiais, cargo que permaneci até assumir a Diretoria Técnica, em março de 1989.
- c) Entre março de 1989 e março de 1991, ocupei o cargo de Diretor Técnico da METAMAT, conforme ATA do Conselho de Administração, cópia em anexo.
- d) A partir de Abril de 1991, por força da Portaria 016/91, em anexo, passei a exercer o cargo de chefe da divisão de projetos.
- e) A partir de Abril de 1993, por força da Portaria 017/93, em anexo, passei a exercer o cargo de supervisor de projetos.
- f) A partir de Janeiro de 1995, por força da Portaria 011/95, em anexo, passei a exercer o cargo de Assessor Técnico da METAMAT. Cargo que continuo exercendo até o momento.
- g) Entre 01 a 31 de janeiro de 2000, por força da Portaria 18/99, em anexo, ocupei a Diretoria Técnica da METAMAT, em substituição ao Diretor titular.
- h) Em maio de 1999, em conjunto com o colega Wilson Menezes Coutinho, demos entrada a uma solicitação de enquadramento junto a METAMAT, conforme processo 218/99, em anexo, pleiteando a incorporação ao salário de uma remuneração prevista nos termos do Artigo 43 do Estatuto da METAMAT. Após tramitação do processo foi decidido a procedência do pleito, sendo o percentual devido incorporado ao salário do mês de maio de 2000, na forma de uma gratificação de Ex Diretor, conforme cópia do demonstrativo de Pagamento do mês maio de 2000, em anexo.



- 3 AT
- i) A pretensa remuneração pleiteada devido a condição de Ex Diretor foi concedida, porém com a supressão de uma gratificação que possuía e creio que faça juz, inerente ao cargo de Assessor Técnico da METAMAT, devidamente regulamentada por portaria (Portaria 011/95), ainda em vigor. Esta gratificação foi suprimida a revelia, dos meus honorários contratuais, sem nenhuma justificativa plausível, conforme pode ser constatado pela simples comparação das cópias dos demonstrativos de Pagamento entre os meses de abril e maio de 2000, em anexo.
 - j) Continuo exercendo de forma efetiva e dedicada o cargo de confiança que me foi atribuído nos termos da Portaria 011/95, apesar da supressão da gratificação pertinente, ocorrida no mês de maio/2000 e
 - k) Desde agosto de 1984 venho ocupando cargos de confiança, sendo a mais de 10 anos de forma ininterrupta, acumulando a coordenação de projetos de pesquisa, executando pesquisas e trabalhos de campo, participando de trabalhos multi institucionais e ainda concluindo um mestrado na área de geologia econômica (IGUSP), documento em anexo, que inclusive viabilizou o Projeto Alta Floresta (JICA/MMAJ/DNPM); enfim contribuindo para o desenvolvimento do setor mineral do Estado

Pelo exposto, entendo que o ato de retirar da minha remuneração uma gratificação legalmente constituída e consolidada, não tem respaldo legal, uma vez que a remuneração a título de Ex Diretor, não se constitui uma forma de gratificação do tipo cargo de confiança, em exercício, isto considerando-se que "gratificações" são somas em dinheiro de tipo variável, outorgadas voluntariamente pelo patrão aos seus empregados, a título de prêmio ou incentivo, para lograr a maior dedicação e perseverança destes pelo exercício em curso de determinada tarefa.

Assim entendo que a remuneração a título de Ex Diretor constitui uma vantagem definitiva, a ser incorporada ao salário e que em nenhum momento poderia ser expurgada dos meus rendimentos a gratificação pelo cargo de Assessor Técnico da METAMAT, que ora desempenho.

Considerando-se ainda, que até o momento sequer recebi um comunicado ou mesmo tomei ciência de qualquer despacho quanto ao requerimento inicial formulado através do memorando 07/2000, de 28/06/2000, em anexo; rogo a diretoria da empresa que não sendo possível resolver a pendência internamente, talvez face a inexistência de um setor jurídico apropriado, que o pleito seja encaminhado para outras instâncias; caso da Secretária de Administração, Procuradoria do Estado, ou outro foro competente.

AT
Antonio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505/D.



MEMORANDO Nº 023/DT/2001

Cuiabá 10/08/2001.

AO : DIRETOR PRESIDENTE
DO : GEÓLOGO ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

Prezado Senhor

Reiterando a solicitação formulada nos termos dos memorandos nº 07/2000, de 28 de junho de 2000 e nº 11/DT/2001 de 16 de maio de 2000, em anexo, venho a Vossa Senhoria requerer providências no sentido de que seja normalizado o pagamento da remuneração a título de gratificação por exercício de cargo comissionado, devidamente regulamentado pela Portaria 011/95, bem como que seja restituído os valores devidos, suprimidos dos meus rendimentos desde o mês de maio/2000.

Esta gratificação pelo cargo de Assessor Técnico da METAMAT, que ora desempenho, foi suprimida a revelia, dos meus honorários contratuais, sem ocorrer a destituição do cargo, e mesmo sem nenhuma justificativa plausível, conforme pode ser constatado pela simples comparação das cópias dos demonstrativos de Pagamento entre os meses de abril e maio de 2000, em anexo.

O ato de retirar da minha remuneração uma gratificação legalmente constituída e consolidada além de ser ilegal e imoral, é injusta, considerando-se os trabalhos prestados a empresa, e o notório reconhecimento da nossa atuação como geólogo da METAMAT, pela classe dos profissionais que atuam na área de geociências.

Considerando-se ainda, que até o momento sequer recebi um comunicado ou mesmo tomei ciência de qualquer despacho ou encaminhamento pertinente aos requerimentos formulados através dos memorandos supracitados, em anexo; solicito que alguma providência seja tomada, para reparar o ilícito.

Assim sendo, caso não seja possível resolver a pendência na esfera administrativa da METAMAT, solicito que o processo seja encaminhado para instâncias superiores.

Antonio João Paes de Barros
Geólogo. CREA 2505/D.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A Nº 029/84

A Diretoria da Companhia Matogrossense
Mineração - METAMAT -, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
para responder, pelo cargo em Comissão - Símbolo FG - 01,
Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos Industriais; da
toria de Operações, a partir de 01/08/84.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 21 de Agosto de 1 984

Jose Alfredo da Costa Marques
JOSE ALFREDO DA COSTA MARQUES

Director Presidente

Waldemar Dias de Rosta
WALDEMAR DIAS DE ROSA

Director Administrativo e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA METAMAT
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1989.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1989, às 10:00 horas, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém, empossado, com finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1989/1991, face ao término do mandato dos Diretores eleitos em 1987. Dando início a reunião, o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa foi eleito por unanimidade o representante do Acionista Majoritário, o Sr. EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS. A seguir, os Senhores Conselheiros resolveram eleger para compor a Diretoria da empresa para o biênio, os Srs. ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 6.552.932 e CPF - nº 022.663.181/87, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente, Dr. BENEDITO SCAFF GABRIEL, brasileiro, casado, Advogado e Farmacêutico, Carteira de Identidade nº 19.919 - MT, CPF nº 011.938.871/34, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e Dr. ANTONIO JOÃO PASS DE BARROS, brasileiro, casado, Geólogo, CREA - nº 2505/D - MT, CPF - nº 242.204.291-53, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes a reunião, e que ato contínuo tomaram posse, conforme Termo lavrado no livro de Atas da Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado o Sr. Presidente,

.../



Companhia Matogrossense de Mineração

determinou a mim CARLA MOREIRA LEITE, que lavrasse a presente Ata, que após sua leitura e aprovação, é assinada por todos. Cuiabá - MT, 22 de março de 1989 - CARLA MOREIRA LEITE, Secretária do Conselho de Administração.

EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA

GERALDO MARTINS NAIRON



Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A N° 016/91

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

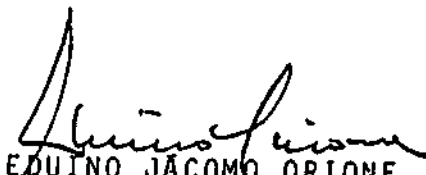
R E S O L V E:

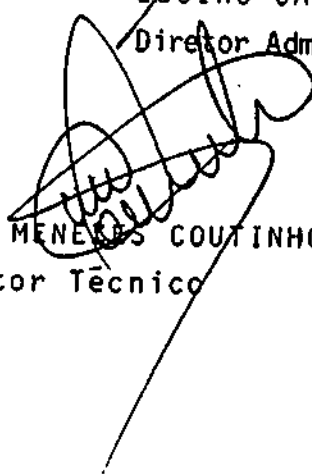
a) - Designar o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, para exercer a partir desta data, o Cargo de Chefe da Divisão de Projeto, da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe a Comissão - Símbolo FG-02 a que faz jús, de acordo com o Novo Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 01 de Abril de 1991


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUÍNO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro


WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N º 017/93

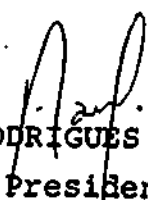
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT,
no uso de suas atribuições legais,

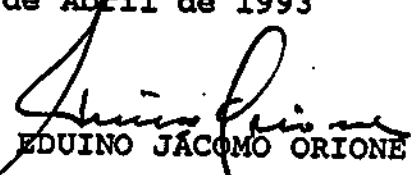
R E S O L V E:

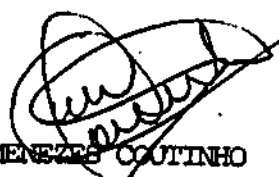
CRIAR a Supervisão de Projetos subordinada a Diretoria Técnica,
respondendo pelo cargo o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS.
Concedendo-lhe a partir de 01 de Maio de 1993, a Comissão Sím
bolo FG-01.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT., 27 de Abril de 1993


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro


WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor Técnico

20



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N.º 011/95

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração -METAMAT,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, para exercer a partir desta data, o Cargo de Assessor Técnico da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe, a Comissão Símbolo FG-01, a que faz jús, de acordo com o Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá -MT, 20 de Janeiro de 1995

HILARIO MOZER NETO
Diretor Presidente

ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

WANDERLEY MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico

10. 11. 2019. 11:00



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



21/1

PORTARIA Nº 18/99

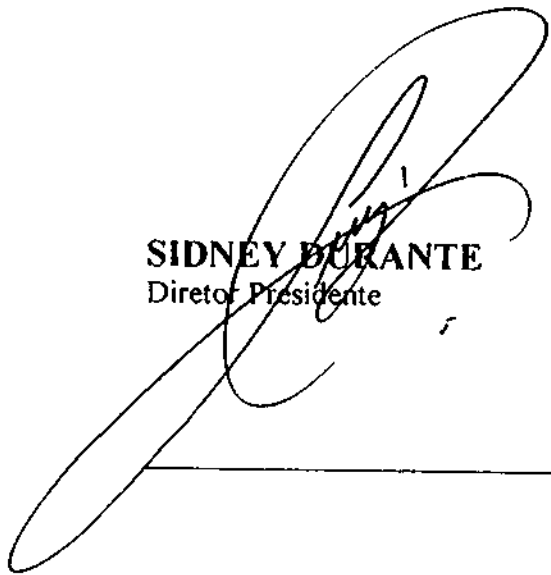
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, consubstenciado no que percertua o Artigo Trinta e um ao seu Parágrafo segundo,

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. Antonio João Paes de Barros, Geólogo, servidor desta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para exercer o Cargo de Diretor Técnico da METAMAT no período de 01/01/2000 a 31/01/2000, em substituição ao Sr. Wanderlei Magalhães de Resende que entrará em gozo de férias regulamentares.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1999.


SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente


WANDERLI MAGALHAES DE RESENDE
Diretor Técnico

Dados pessoais	Formação acadêmica/Titulação	Atuação profissional	Áreas de atuação	Idiomas
Prêmios e títulos	Produção científica, tecnológica e artística/cultural	Indicadores de produção	Outras informações relevantes	

Curriculum Vitae ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

Dados pessoais

Nome ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Filiação Martinho Lutero Paes de Barros e Zuleide Figueiredo Paes de Barros
Nascimento 03/01/1960, Cuiaba /MT - Brasil
Carteira de identidade 038517 / SSP / MT / 21/01/1977
CPF 24204129153
Endereço profissional Companhia Matogrossense de Mineracao.
 Av. Jurumirim 2970
 Planalto
 78050300 Cuiaba, MT - Brasil
 Telefone: (65) 6532276 Fax: 6533200
 E-mail: metamat@cepromat.com.br
Endereço residencial Av. Coronel Escolástico, 515 Apto 303
 Bandeirantes
 78010200 Cuiaba, MT - Brasil
 Telefone: (65) 3220008
 E-mail: ajpbarros@uol.com.br

Voltar

Formação acadêmica/Titulação

1988 - Mestrado em Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia).
 1990 Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil.
 Título: Contribuição a Geologia e Controle das Mineralizações Auríferas da Região de Peixoto de Azevedo - MT, Ano de obtenção: 1995.
 Orientador: Evaristo Ribeiro Filho.
 Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/DF, CNPQ/DF, Brasil.
 1977 - Graduação em Geologia.
 1981 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Mato Grosso, Brasil.

Voltar

Atuação profissional

Companhia Matogrossense de Mineracao - METAMAT

Vínculo
Institucional

1981 - Atual Vínculo: Servidor público ou celetista, Enquadramento funcional: Geólogo,
Carga horária: 40.

Atividades

3/1994 - Atual Direção e administração.

Cargos ou funções

1. Assessor Técnico da Diretoria.

8/1981 - Atual Pesquisa e desenvolvimento.

Linhas de pesquisa

1. Mapeamento geológico.

2. Projetos de cooperação técnica para desenvolvimento de procedimentos exploratórios.

3. Regularização, ordenamento e orientação à atividade garimpeira.

4. Avaliação das Mineralizações Auríferas.

5. Pesquisa de metais base e rochas carbonáticas..

6. Orientação técnica a cooperativas de garimpeiros e prefeituras..

3/1989 - 3/1991 Direção e administração.

III.C.//A. CURRICUL. III.III

21/01/2000

13
PT

Cargos ou funções

1. Diretor de unidade.

8/1984 - 3/1989 *Direção e administração.*

Cargos ou funções

1. Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos.

Organizacion de Los Estados Americanos - OEA

Vínculo
institucional

2000 - 2001 Vínculo: Outro, Enquadramento funcional: Consultor.

Atividades

7/2000 - *Atual Serviços técnicos especializados.*

Serviços realizados

1. Desenvolvimento de metodologias de recuperação para cavas abandonadas.

Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - FEMA

Vínculo
institucional

1993 - 1998 Vínculo: Consultor (PNUD).

Atividades

10/1993 - 3/1998 *Serviços técnicos especializados.*

Serviços realizados

1. Elaboração de Termos de Referência para EIA / RIMA, Planos Operativos, Relatórios de vistorias, Laudos Técnicos e Pareceres Técnicos para a FEMA / PRODEAGRO (CONSULTOR do PNUD).

10/1993 - 3/1998 *Pesquisa e desenvolvimento.*

Linhas de pesquisa

1. Orientação técnica e metodológica durante a implementação dos projetos: Sistema de Licenciamento de Atividades Mineradoras, Recuperação de Áreas Degradadas (cinco municípios), Monitoramento de Metais Pesados na Bacia do rio Bento Gomes..

2. Concepção e elaboração do projeto "Difusão de Tecnologias e Regularização de Atividades Mineradoras na Sub Bacia do Rio Paraguai e Rio Vermelho, inserido no sub componente Manejo Integrado de Sub Bacias Críticas, do programa BID Pantanal..

Voltar

Áreas de atuação

- 1 Geologia, Metalogenia.
- 2 Geologia, Geologia Ambiental.
- 3 Geologia, Prospeção Mineral.

Voltar

Idiomas

Compreende Espanhol (Razoavelmente), Inglês (Pouco).

Fala Espanhol (Razoavelmente), Inglês (Pouco).

Lê Espanhol (Razoavelmente), Inglês (Bem).

Escreve Espanhol (Pouco), Inglês (Pouco).

Voltar

Produção científica, tecnológica e artística/cultural

Produção bibliográficaProdução técnicaProdução artística/culturalOrientações concluídasDemais trabalhos

Produção bibliográfica

Trabalhos resumidos em eventos

1 Hylander, L. D., OLIVEIRA, Lazaro Jose de, SILVA, Edinaldo Castro, BARROS, Antonio João Paes de. Monitoring of heavy metals in the Bento Gomes River Basin, Poconé, Mato grosso, Brazil. In: 5TH INTERNATIONAL CONFERENCE, 1999, Rio de Janeiro. Barbosa, J.; Melamed, R. and Villas Bôas, R. (eds). Mercury as a Global Pollutant. 1999.

2 BARROS, Antonio João Paes de, LAET, Sandra Marcia, RESENDE, Wanderlei Magalhães de. Províncias Auríferas do Norte do Estado de Mato Grosso. In: VI SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DA AMAZÔNIA., 1999, Manaus. Boletim de Resumos Expandidos, 1999. SBG, p.124-127. 1999.

me://A. CURRICULO.LAT

21/01/2000

- 3 COSTA, Jose Lincon Gambier, BARROS, Antonio João Paes de, WEBER, Franco. Controle Estrutural do Depósito Aurífero da Fazenda Salinas, Poconé - MT. In: XXXX Congresso Brasileiro de Geologia. In: XXXX CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 1998, Belo Horizonte. XXXX Congresso Brasileiro de Geologia. 1998.
- 4 BARROS, Antonio João Paes de, COSTA, Jose Lincon Gambier, RESENDE, Wandelei Magalhaes de. Tipologia das Mineralizações Auríferas da Fazenda Salinas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 1998, Belo Horizonte. XXXX Congresso Brasileiro de Geologia, 1998. Belo Horizonte - MG. 1998.
- 5 BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da, OLIVEIRA, Lazaro Jose de, BARRETO, Luis Benedito, RODRIGUES, Marcelle Damiani. Estágio Atual da Exploração Mineral e das Práticas de Controle Ambiental nos Garimpos de Ouro da Região de Poconé/MT. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 1998, Salvador. Anais do XXXIX Congresso Brasileiro de Geologia. 1998.
- 6 BARROS, Antonio João Paes de, SINGULANE, Leila Marta de Carvalho, BARROS, Luis Carlos de. Projeto de recuperação de áreas degradadas por mineração em Mato Grosso. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 1998, Salvador. XXXIX Congresso Brasileiro de Geologia. 1998.
- 7 BARROS, Luis Carlos, BARROS, Antonio João Paes de, CARVALHO, Leila Marta de. Recuperação de uma área degradada por garimpo de ouro às margens do córrego do Padre, no município de Matupá - MT. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 1998, Salvador - BA. XXXIX Congresso Brasileiro de Geologia. 1998.
- 8 BARROS, Antonio João Paes de. Considerações Sobre as Mineralizações da Região de Peixoto de Azevedo. In: I ENCONTRO CIENTÍFICO E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA E CENTRO OESTE, 1990, Cuiabá. Anais. Cuiabá: FUFMT, 1990. v.1. p.42-43.

Livros organizados ou edições

- 1 BARROS, Antonio João Paes de (Org.), SINGULANE, Leila Marta de Carvalho (Org.), SOARES, Gislaine Ferreira (Org.), SILVA, Gercino Domingos da (Org.), ALMEIDA, Andre Luis de (Org.), OLIVEIRA, Lazaro Jose de (Org.), BELLATO, Vanderlei (Org.), PAULA, Joaquim Paiva de (Org.), BARRETO, Luiz Benedito (Org.), OTAVIO, Paulo Pinhas Figueredo (Org.), FERNANDES, Sander (Org.), NADAF, Carlos Cesar. (Org.). Manual de Procedimentos - Atividades Mineradoras. Cuiabá: DIGIDISK Editoracao e Servicos Ltda, 1998. v.1. 167p.

Demais tipos de produção bibliográfica

- 1 OLIVEIRA, Lazaro Jose de, BARROS, Antonio João Paes de. Projeto Monitoramento de Metais Pesados na Bacia do Rio Bento Gomes - Poconé / MT, 2000. Cuiabá - MT. Relatório Técnico FEMA / PRODEAGRO / PNUD. 2000. (Relatório Técnico).
- 2 BARROS, Antonio João Paes de, MOLINA, Andre, LUZ, Jose Maria Gurjao da, ARAUJO, Salatiel Alves de. Perfil da Atividade Mineradora. Projeto Plano Diretor de Mineração de Poconé, 1999 Cuiabá - MT. Relatório Técnico FEMA / PRODEAGRO / PNUD. 1999. (Relatório Técnico).
- 3 REZENDE, Frank Edward de Oliveira, PARADELLA, Casemiro, BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da, BELLATO, Vanderlei. Projeto Planta Fixa. Projeto de Melhoramento Tecnológico, 1999. Cuiabá - MT. Relatório Técnico. FEMA / PRODEAGRO / PNUD. 1999. (Relatório Técnico).
- 4 BAKER, Frank, PARADELLA, Casemiro, BARROS, Antonio João Paes de, OLIVEIRA, Frank Edward de. Projeto Planta Móvel - Desenvolvimento de processos para a descontaminação com disposição final de rejeitos contaminados. Projeto de Melhoramento Tecnológico, 1999. Cuiabá - MT. Relatório Técnico. FEMA / PRODEAGRO / PNUD. 1999. (Relatório Técnico).
- 5 BARROS, Antonio João Paes de. Contribuição a Geologia e Controle das Mineralizações Auríferas da Região de Peixoto de Azevedo - MT - Dissertação de Mestrado - Universidade de São Paulo - São Paulo. Março/95. 1995. (Dissertação).
- 6 BARROS, Antonio João Paes de, SALUSTIANO, Max, ARAUJO, Salatiel Alves de, QUADROS, Alvaro Pizzato, RESENDE, Wandelei Magalhaes de, ABREU, Waldemar de, MACEDO NETO, Marcionilio. Diretrizes à Política Mineral do Estado de Mato Grosso. 1995. FEMA / PRODEAGRO / METAMAT/ DNPM / PNUD. 1995. (Documento).

- 7 SILVA, Roberto Hugo Ramos E, BARROS, Antonio João Paes de, SILVEIRA, Geraldo Majela de Paula, VASCONCELOS, Lourival Alves. Projeto Básico para Mina Subterrânea para Região de Peixoto de Azevedo - MT. Relatório Técnico. 1995 - Cuiabá: FEMA / PRODEAGRO / PNUD. 1995. (Documento).
- 8 BARROS, Antonio João Paes de, COSTA, Jose Lincon Gambier, WEBER, Franco, RESENDE, Wanderlei Magalhães de. Relatório Final de Pesquisa do Projeto Ouro Salinas. 1998. Poconé - MT. 1988. (Relatório Técnico).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

- 1 BARROS, Antonio João Paes de, COSTA, José Lincon Gambier, WEBER, Franco, RESENDE, Wanderlei Magalhães de. Projeto Ouro Salinas. 1998.
- 2 BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da. Reconhecimento geológico na bacia do rio Comandante Fontoura e Xingu. 1999.
- 3 BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da, SOUZA, Izaias Mamoré de. Projeto Ouro Alta Floresta. 1998.
- 4 BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da. Reconhecimento Geológico na região de Aripuanã. 1995.
- 5 BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da. Reconhecimento geológico na Serra dos Apiacas. 1994.
- 6 BARROS, Antonio João Paes de. Avaliação das mineralizações auríferas do garimpo do Araés. 1993.
- 7 BARROS, Antonio João Paes de, SILVEIRA, Geraldo Magela de Paula. Projeto ordenamento e orientação a atividade garimpeira na reserva garimpeira de Peixoto de Azevedo. 1992.
- 8 BARROS, Antonio João Paes de, ABREU, Waldemar de, CAVALCANTE, Mario. Projeto Ouro Gemas. 1992.
- 9 BARROS, Antonio João Paes de, SILVA, Gercino Domingos da. Reconhecimento geológico na região garimpeira do Cabeça. 1992.
- 10 BARROS, Antonio João Paes de, BARROS, Marcos Vinicius Paes de, SOUZA, Izaias Mamoré de, NEDER, Renato Dantas. Projeto Calcário Serra Formosa. 1990.
- 11 BARROS, Antonio João Paes de, FIGUEIREDO, Wilce Aquino de. Projeto Ouro Colider. 1987.
- 12 BARROS, Antonio João Paes de. Projeto Calcário Fazenda Santa Mariana. 1984.
- 13 BARROS, Antonio João Paes de, SOUZA, Izaias Mamoré de. Projeto Ouro Livramento. 1983.
- 14 BARROS, Antonio João Paes de. Projeto Chumbo Ranchão. 1982.
- 15 BARROS, Antonio João Paes de, VASCONCELOS, Lourival Alves. Projeto Máficas Ultramáficas cabeceiras do Guaporé. 1982.

Demais tipos de produção técnica

- 1 BARROS, Antonio João Paes de. Avaliação de impactos ambientais no meio hídrico associado aos garimpos de ouro da região de Poconé - MT. 1998. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 2 BARROS, Antonio João Paes de. Recuperação de solos - Novas perspectivas. 1998. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 3 BARROS, Antonio João Paes de. Apresentação do Manual de Procedimentos para licenciamento de atividades mineradoras. 1997. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 4 BARROS, Antonio João Paes de. Mineração: Contexto Municipal e Proposta de Intervenção. 1997. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 5 BARROS, Antonio João Paes de. Mineração: Contexto Municipal e Proposta de Intervenção. 1997. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 6 BARROS, Antonio João Paes de. Trabalhos conduzidos pela FEMA para a regularização dos garimpos de ouro da região de Poconé. 1997. (Apresentação de trabalho - Comunicação).
- 7 BARROS, Antonio João Paes de. As áreas Potenciais para Exploração de Ouro nos Estados Brasileiros. 1996. (Apresentação de trabalho - Simpósio).

20/07/2000

- 8 BARROS, Antonio João Paes de. Perspectivas tecnológicas para o controle da degradação ambiental por atividades mineradoras. 1996. (Apresentação de trabalho - Outra).
- 9 BARROS, Antonio João Paes de. Mining and the economy. 1995. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 10 BARROS, Antonio João Paes de. Regularização de garimpos: Alternativas e Tendências. 1994. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 11 BARROS, Antonio João Paes de. Estágio do conhecimento geológico da região de Peixoto de Azevedo - Província Aurífera do Tapajós. 1991. (Apresentação de trabalho - Seminário).
- 12 BARROS, Antonio João Paes de. III Simpósio de Geologia do Centro Oeste, SBG, Cuiabá / MT. 1991. (Organização de evento - Outro).

Orientações concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

- 1 NADAF, Carlos Cesar. Avaliação de impactos ambientais em shafts abertos por garimpeiros. 2000. Monografia (Geologia) - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, (Orientador) ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS.

[Voltar](#)

Indicadores de produção

<u>Produção bibliográfica</u>	<u>Produção técnica</u>	<u>Produção artística/cultural</u>	<u>Orientações concluídas</u>	<u>Demais trabalhos</u>	
Produção bibliográfica					Total 17
Trabalhos em eventos					8
Resumos					8
Livros e capítulos					1
Livros organizados ou edições					1
Demais tipos de produção bibliográfica					8
Produção técnica					Total 27
Trabalhos técnicos					15
Demais tipos de produção técnica					12
Orientações concluídas					Total 1
Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização					1

[Voltar](#)



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade Federal de Mato Grosso

☉ Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Geologia
em 01 de agosto de 1981, confere o título de

Geólogo a

Antonio João Paes de Barros

filho de Martinho Lutero Paes de Barros e Zalcide de Figueiredo Paes de Barros, nascido a 3 de janeiro de 1960
natural do Estado de Mato Grosso,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Eniabó, 19 de outubro de 1981

SILVIO DE CARVALHO FILHO
Diretor de Dep. de Atividades Acadêmicas

GABRIEL NOVIS NEVES
Reitor



Antonio João Paes de Barros

0.05



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Seção de Pós-Graduação

18
25
1

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Senhor **ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS** defendeu Dissertação de Mestrado no dia 15 de março de 1995, intitulada: "**CONTRIBUIÇÃO A GEOLOGIA E CONTROLE DAS MINERALIZAÇÕES AURÍFERAS DA REGIÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**", tendo sido aprovado com a média 9,0 (Nove inteiros), obtendo o título de Mestre em Ciências.

Outrossim, informo que o Histórico Escolar e o Diploma encontram-se em fase de tramitação burocrática.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1996

Prof.ª Dr.ª **Sonia Maria Barros de Oliveira**
Presidente
Comissão de Pós-Graduação

13
171

	ESTADO DE MATO GROSSO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	MES DE REFERENCIA
		ABR/2000
		Tipo de Folha
		NORMAL

FUNÇÃO	DATA
ANTONIO JOAO PAES DE BARROS	000206.2

DESCRICA	DATA	PERIODO	VALOR
SALARIO BASE.....	01 / 01		1.940,05
GRATIFICACAO.....	01 / 01		535,94
ADICIONAL DE CAMPO..	01 / 01	7	679,01
AD. TEMPO DE SERVICO	00 / 99	36	698,42
INSS.....	00 / 99		138,09
LEI O. DOS PARTIDOS.	00 / 99		16,07
DESC. A. SIM.....	00 / 99		19,40
I. R.RETIDO NA FONTE	00 / 99		612,00
FGTS A RECOLHER			308,27

BANCO	PROVENTOS	RESGATE	LIGIPE
BANCO DO BRASIL	3.853,42	785,56	3.067,86
AGENCIA			FECHA
3498-3- AV. DA FEB - VARZEA GRANDE			00003140-2

MUNICIPIO	DATA
001 CUIABA	04-225329-2
DATA	DATA
212 METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	30/04/2000
UNIDADE	RECEBIDA
01001001 METAMAT/SEDE	9

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL.





ESTADO DE MATO GROSSO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE REFERÊNCIA

MAI/2000

TIPO DE PÊLO

NORMAL

ANTONIO JOAO PAES DE BARROS

MATRÍCULA

000206.2

DESCRIÇÃO	DATA	PAGAMENTO	VALOR
SALARIO BASE.....	01 / 01		1.940,05
GRATIFIC. EX. DIRETOR.	00 / 99		970,02
AD. TEMPO DE SERVICO	00 / 99	36	698,42
INSS.....	00 / 99		138,09
LEI O. DOS PARTIDOS.	00 / 99		16,07
DESC. A. SIM.....	00 / 99		19,40
I. R. RETIDO NA FONTE	00 / 99		544,00
FGTS A RECOLHER			288,67

BANCO	PROVISÃO	DEBITO	LÍQUIDO
BANCO DO BRASIL	3.608,49	717,56	2.890,93
FRENTE			FUNDA
3498-3- AV. DA FEB - VARZEA GRANDE			00003140-2

001	CUIABA	RECIB. PAGO
		05-227845-0
212	METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	DATA
		31/05/2000
01001001	METAMAT/SEDE	RECEBIDA
		9

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL.





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO S/Nº/99

Em, 26/05/99

AO : DIRETOR TÉCNICO
DOS : GEÓLOGOS ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
WILSON MENEZES COUTINHO

Senhor Diretor

Nos termos do artigo 43 do Estatuto da METAMAT estamos solicitando enquadramento.

Atenciosamente


Antonio João Paes de Barros
Geólogo


Wilson Menezes Coutinho
Geólogo

M E T A M A T	
Protocolo Nº	218/99
Processo Nº	218/99
Data	27.05.99
E. Santos	
Secretaria de Comunicação	

**JUNTA
COMERCIAL**
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls nº 10

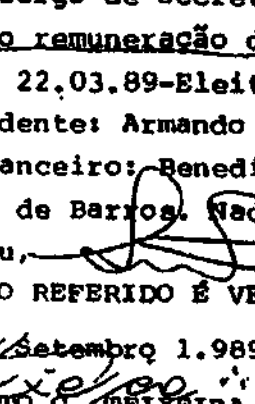
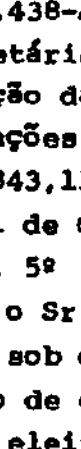
CERTIDÃO

Fls nº 8
21

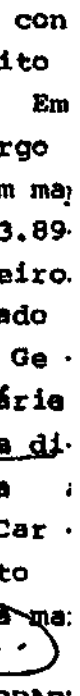
~~CH/AAAA/6/~~ eleito para o diretoria: e D. Administrativo/Fi-
nandeiro: Mario Antunes de Almeida Filho. Em 28.04.87 sob o nº .
29.828-ARC de 31.07.86- Foi eleito para D. Presidente: Serafim
Carvalho Melo. Em 28.04.87 sob o nº 29.829-ARC de 01.08.86-Efeti
va o Sr. Serafim Carvalho Melo, no cargo de D. Presidente, com
mandato até 15.03.87, o qual responderá cumulativamente pela di-
retoria Técnica da empresa. Em 28.04.87 sob o nº 29.830-AGE de
26.08.86-Eleitos para o conselho de administração: Presidente :
Valdon Varjão; Membros: Edmundo da Silva Taques e Serafim Carva-
lho Melo. Em 28.04.87 sob o nº 29.831-ARC de 09.09.86 - Eleito
para D. Técnico: Air Praeiro Alves. Em 28.04.87 sob o nº 29.832
ARC de 23.09.86 -Eleitos para D. Técnico: Lourival Alves Vascon-
celos e D. de Operações: Air Praeiro Alves. Em 29.05.87 sob o nº
30.132-AGOE de 23.03.87- aprova balanço/86. Aprova a destinação
do lucro liquido do exercicio/86. O capital social e de Cz\$
39.724.109,29, representados por 35.404.732 ações ordinárias no-
minativas. Eleito conselho de administração: membros: Jesus Lan-
ge Adrien Neto; Jair de Freitas; Otton Nunes Pinheiro. Conselho
Fiscal-Efetivos: Arnaldo Borges; João Vanderley Vilela Garcia;
Armando Carlos Arruda de Lacerda. Suplentes: Cecília Arlene Mo-
raes; Maria da Conceição Saddi; João Gilberto Calvoso Teixeira .
Em 29.05.87 sob o nº 30.133-ARC de 23.03.87 - Eleito para Presi-
dente do Conselho de Administração: Jesus Lange Adrien Neto. Di-
retor Presidente: Otton Nunes Pinheiro. Diretor Adm.e Financeiro
Benedito Scaff Gabriel, Diretor Técnico: Max Salustiano de Lima.
Diretor de Operações: Francisco Egídio Cavalcante Pinho. Em.....
13.04.88 sob o nº 31.903-ARC de 30.09.87 - Apreciação de Assun-
tos de interesse geral. Em 13.04.88 sob o nº 31.904-ARC de
29.02.88 - em virtude da renúncia do D. de Operações o Sr. Fran-
cisco Egídio Cavalcante, foi eleito para substitui-lo o Dr. Wilson

Fls nº 11

CERTIDÃO

~~de 25.03.88~~ Menezes Coutinho. Em 08.06.88 sob o nº 32.437-AR de 25.03.88 - assuntos diversos. Em 08.06.88 sob o nº 32.438-AGO de 09.05.88 - aprova balanço/87 - aprova a correção monetária d capital mediante incorporação do saldo das contas correção da e pressão Monetária do capital Cz\$ 748.038.598,00 - subvenções Go vernamentais Cz\$ 5.075.278,33 e reserva legal Cz\$ 38a.843,11, totalizando Cz\$ 753.496.719,52. elevado o capital social de Cz\$ 221.519.534,50 para Cz\$ 975.016.254,02, alterando o art. 5º d Estatuto social- eleito para o conselho fiscal efetivos o Sr. Marcio Aurélio Nedel e os demais reeleitos. Em 27.07.88 sob o n 32.927-ARC de 01.07.88 - Em virtude da renúncia do cargo de con selheiro, ocupado pelo Sr. Jesus Lange Adrien Neto, foi eleito para substituí-lo o Sr. Edson Tarcisio de Oliveira Campos. Em 31.03.89 sob o nº 33.970-ARC de 13.02.89 - Eleito para o cargo de D. Presidente o Sr. Armando Carlos Arruda de Lacerda, com ma dato até 15.03.89. Em 04.04.89 sob o nº 33.986-AGOE de 22.03.89. Re-ratifica-se AGE de 13.02.89. Aprova renúncia dos Conselheiro. os Srs. Otton Nunes Pinheiro e Jair de Freitas, sendo indicado para substituí-lo os Srs. Arnando Carlos Arruda de Lacerda e Ge raldo Martins Mahon, indicado para ocupar o cargo de Secretária do Conselho a Srª Carla Moreira Leite. Fixado remuneração da di retoria. Em 23.05.89 sob o nº 34.344-ARC. de 22.03.89-Eleita Diretoria, com mandato até 1.991, para Presidente: Armando Car los Arruda de Lacerda; D. Administrativo/Financeiro: Benedito Scaff Gabriel; D. Técnico- Antonio João Paes de Barros. Nada ma: consta anotado em nossa ficha de controle. Eu,  datilografei. Eu,  conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-

Cuiabá-MT, 22 de Setembro 1.989


JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral.-



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18.03.91.

Aos dezoito dias do mês de março de 1991, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém empossado, com a finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1991/1993, face ao término do mandato dos Diretores em 15.03.89. Dando início à reunião, para o Cargo de Presidente do Conselho da Empresa, foi eleito por unanimidade o representante do acionista majoritário, o Sr. JOSÉ FERNANDO DE QUEIRÓZ, brasileiro, casado, Bancário, Portador da Carteira de Identidade RG Nº 570.055 SSP/MG e CPF Nº 009.333.096-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 525, apartamento 1.101 - Edifício Golden Gate. A seguir, os senhores membros do Conselho resolveram eleger para compor a Diretoria da Empresa para o Biênio de 1991/1993, os senhores EDÍSIO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, Geólogo, Carteira de Identidade Nº 376.853 SSP/DF, CPF Nº 057.366.251/72, residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente; EDUÍNO JÁCOMO ORIONE, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 018.470 SSP/MT, CPF Nº 007.993.001/87, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, e WILSON MENEZES COUTINHO, brasileiro, casado, Geólogo, Carteira de Identidade Nº 012.690 SSP/MT e CPF Nº 161.903.351-87, residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes à reunião, e que ato contínuo tomaram posse conforme termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente determinou

.....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

que lavrasse a presente Ata, que após sua leitura e aprovação e assinada por todos. Cuiabá-MT., 18 de março de 1991.

JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

Membro do Conselho Administrativo

ILSON FERNANDES SANCHES

Membro do Conselho



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, realizada no dia 20 de Outubro de 1993.

Aos vinte dias do mês de Outubro de 1993, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém empossado, com a finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1993/1994, face ao término do mandato dos Diretores em 18 de março de 1993. Dando início a reunião, para o Cargo de Presidente do Conselho da empresa foi eleito por unanimidade o representante do acionista majoritário o Sr. Ilson Fernandes Sanches, brasileiro, separado judicialmente, Economista, Portador da Carteira de Identidade nº 091.875 SSP/MS e CPF-nº 041.592.761/72, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Cursino Amarante nº 44, Apartamento 904, Edifício Constance. A seguir, os Senhores membros do Conselho resolveram eleger para compor a Diretoria da empresa para o Biênio de 1993/1994 os Senhores Edísio Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, Geólogo, Carteira de Identidade nº 376.853 SSP/DF, CPF-nº 057.366.251/72, residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente, Eduino Jácomo Orione, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 018.470 SSP/MT, CPF-nº 007.993.001/87, residente e domiciliado nesta Capital para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, e Wilson Menezes Coutinho, brasileiro, casado, Geólogo Carteira de Identidade nº 012.690 SSP/MT e CPF - nº 161.903.351-87 residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes à reunião, e que ato contínuo tomaram posse conforme termo lavrado no livro de Atas de Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado, o Senhor

X

A

Senhor



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

Presidente detrmidou que lavrasse a presente Ata, que
após sua leitura e aprovação é assinada por todos. Cuiabá-
Mato Grosso, 20 de Outubro de 1993.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do Conselho de Administração

Edísio Rodrigues Rocha
Membro do Conselho de Administração

Osvaldo Alvarez de Campos
Membro do Conselho de Administração



Processo nº 218/99

Interessado – Antônio João Paes de Barros e Wilson Menezes Coutinho

Assunto – Ascensão a Teto Salarial

Trata o presente processo de pedido de equiparação salarial para a última referência da categoria funcional a que pertence.

Fundamenta o seu pedido no permissivo constante do artigo 43 do Estatuto Social desta Companhia, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.998.

Com efeito prescreve referido dispositivo estatutário, verbis:

“Artigo 43: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um período de dois (dois) anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial”.

O fundamento do pedido mostra-se, portanto, apto a dar-lhe sustentação e, portanto, a autorizar o seu deferimento, materializada a hipótese.

Da análise das informações constantes do presente feito, mormente daquelas prestadas pelo Setor de Recursos Humanos desta Companhia, constata-se que:

1 – O requerente Wilson Menezes Coutinho exerceu o cargo de Diretor Técnico desta Companhia, primeiramente de 13 de abril de 1.988 a 22 de março de 1.989, contando, aí, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias; após, sucessiva e ininterruptamente, de 18 de março de 1.991 até 31 de dezembro de 1.994, perfazendo desta feita, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, que, somados àqueloutro período, totalizam 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo serviço diretivo.



No que se refere a este servidor, realmente não há o que perquirir, encontra-se registrada historiografia funcional que atende os pressupostos estatutários necessários ao deferimento do seu pedido, no percentual máximo permitido.

Os assentamentos existentes relativamente ao postulante Antonio João Paes de Barros provam que:

- foi eleito para o cargo de Diretor Técnico desta Companhia em 22 de março de 1.989, para o exercício de mandato que expirou no dia 18 de março de 1.991, perfazendo, portanto, 01 (um) ano, (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de efetivo exercício daquele cargo.

De se ver, portanto, que, a rigor, apenas por 04 (quatro) dias à frente da função diretiva exercida, deixou o requerente de fazer jus ao beneplácito instituído pelo artigo 43 do Estatuto Social desta Companhia.

Esse interstício faltante à consecução do benefício, no entanto, a critério dessa Diretoria, pode ser reputado como inexigível, por aplicação analógica do que a própria CLT preconiza para efeito de concessão, v.g., de indenização de férias proporcionais a empregados dispensados.

Realmente, ao dispor sobre considerações de tempo de serviço para efeito de cálculos indenizatórios por fracionamento de período aquisitivo, estabelece o artigo 146 do Digesto trabalhista, verbis:

Artigo 146.....

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde quando não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".

Na tradução do que vem da inteligência dessa disposição legal, é apreensível que o legislador pretendeu estabelecer favoravelmente ao laborista



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

a complementação do mês trabalhado àquele que houvesse efetivamente assim procedido por período superior a 14 (quatorze) dias, por entender que essa fração, correspondente a mais da metade da trintena, atribuir-lhe-ia direitos iguais aos decorrentes do cumprimento integral dela.

Sem se indagar sobre os motivos que teriam levado o feitor da lei a assim deliberar, verdade é que, por um ou por outro motivo nesse sentido a lei vige. Ora, se por esse interregno, significativamente superior ao faltante para o requerente cumprir o exigido pelo Estatuto da Metamat para merecer a vantagem invocada no referido artigo 43 – apenas quatro dias, é legalmente permitida a sua consideração pela CLT como extensível ao 30º dia do mês para o efeito pretendido, por equidade, repita-se, caso essa Diretoria assim entendesse, não agiria em desacordo com o espírito desse mesmo Estatuto se houvesse de considerar perfeito o período de dois anos em que o requerente esteve à frente da Diretoria Técnica da Metamat, concedendo-lhe o adicional postulado, que, no caso, seria de 30% (trinta por cento) sobre o teto salarial da categoria funcional a que pertence.

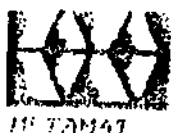
A questão assim nos parece, salvo melhor juízo

Cuiabá/Mt., 10 de agosto de 1.999


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OTHON JAIR DE BARROS

Assessores Jurídicos



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



PORTARIA Nº 18/99

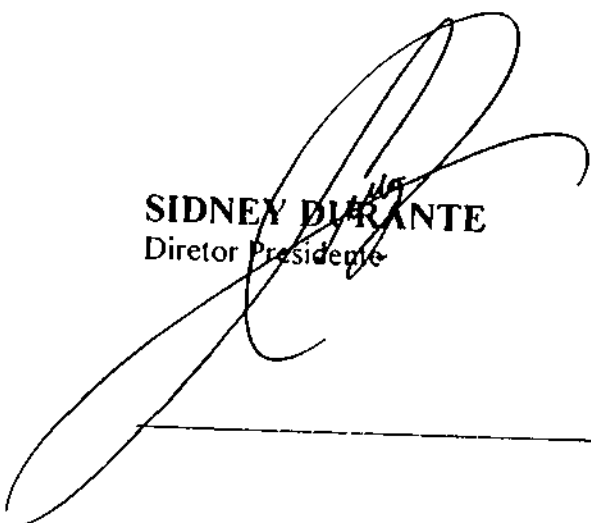
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, consubstenciado no que percertua o Artigo Trinta e um ao seu Parágrafo segundo,

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. Antonio João Paes de Barros, Geólogo, servidor desta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para exercer o Cargo de Diretor Técnico da METAMAT no período de 01/01/2000 a 31/01/2000, em substituição ao Sr. Wanderlei Magalhães de Resende que entrará em gozo de férias regulamentares.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1999.


SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente


WANDERLI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº

DE

PARTE INTERESSADA ANTONIO JOAS DOS REIS DE BRUNOS

ASSUNTO: SOLICITA ENQUADRAMENTO PARA O DE
DIRETOR

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A AGÊNCIA JUDICIAL

COM BASE NO PARECER 918/99 POR PARTIR
04 DIAS A FRETE DA FUNÇÃO DEIXOU DE
FAZER JUZ.

AQUÍ, CONFORME PORTARIA 18/99 DE
20/12/99 O MEMO RESPONDEU PELO CARGO
DE SUPERVISOR TÉCNICO NO PERÍODO DE
01.01.2000 A 31.01.2000.

SOLICITA O REPRESENTAR A COMPLEMENTAR
PELO CARGO DE DIRETOR COM BASE NO
ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DESTA CIA.

EM 04.05.2000

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

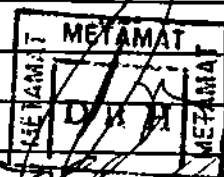
DRH.

AO DIRETOR ADM. FINANCEIRO

- CONFORME PARECER Nº 018/2000, CONSOLIDOU-SE O
DÍVIDA DE GRATIFICAÇÃO DE EX-DIRETOR NO VALOR DE
R\$ 970.02, SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA
EMITIR ESSA FOLHA DE PAGAMENTO.

Ato de Ex. Diretor

- 15/10 - conclusões em
10 dias após



Em 16/05/00

Parecer nº 018/2000

Interessado – Antonio João Paes de Barros

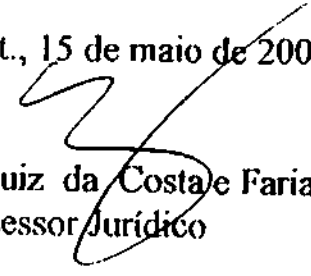
Assunto - Enquadramento Funcional

Estes autos, que trataram da pretensão do servidor Antonio João Paes de Barros em obter enquadramento funcional para efeito salarial a nível de Diretoria, fundamentando-se nas disposições constantes do artigo 43 do Estatuto Social desta Companhia, já haviam recebido solução final através do parecer de fls., e fls., que, à vista da comprovação dos requisitos básicos à consecução do benefício, terminou por conferir deferimento ao pleito.

Se àquela época, nos termos do que relatado naquele parecer, já fazia o requerente jus ao postulado ainda que faltante pequeno tempo para o cabal cumprimento do interstício exigível à consecução do beneplácito, mais agora consolidou-se esse direito, haja vista o exercício temporário do mesmo cargo concessivo, ex-vi da Portaria nº 018/99, de 20 de dezembro de 1.999.

Assim, reiterando in totum os termos em que vazado aquele referido parecer que expressa e inequivocamente fez reconhecer o postulante como merecedor do agraciamento vindicado, mais uma vez somos pelo deferimento do pedido cujo resultado, aliás, de há muito já devia ter integrado o seu patrimônio.

Cuiabá/Mt., 15 de maio de 2000


Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº MEMO S/Nº/99

DE 26/05/99

PARTE INTERESSADA GEÓLOGOS : ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS E WILSON MENEZES COUTINHO

ASSUNTO: Solicitar Reenquadramento .

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao D.P

Para conhecimento de V.Sª. com sugestão de encaminhamento a
Assessoria Jurídica .

Em, 27/05/99

Wanderley M. Rezende
Diretor Técnico
METAMAT

Ao DAF.

Solicitar parecer da Ass. Jurídica

ox/6
99

*À Assessoria Jurídica,
para conhecimento e providências*

28/06/99

SRA

Sergio Ricardo de Almeida
Assessor Jurídico

Ao Setor de Recursos Humanos.

Para lançamento de informações acerca dos assentamentos existentes sobre a vida funcional do servidor em tela, tendo em vista a justificada no requerimento de fls., 02.

Cuiabá/Mt., 06 de julho de 1999.

Newton Ruiz
Ass. Jurídico

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

COM BASE NO PARECER JURÍDICO DO PROCESSO 212/99, DA ONDE SE TRATA DA AGENCIA E TETO SALARIAL DOS SERVIDORES: ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS e WILSON MENEZES COELHO.

COM BASE NO PARECER O SERVIDOR WILSON M. COELHO para o recebimento uma gratificação de ex-diretor aqueles que permaneceram no cargo por 4 ANOS ou mais tendo o consumo de 50% sobre o Teto SALARIAL NO VALOR R\$ 920,02, incluído na folha de pagamento do mês 08/99.

- ANTONIO JOÃO DE BARROS: pelas impressões constantes nos autos o contagem do tempo de serviço deu-se em 1 ano 11 meses e 26 dias, faltando 4 dias para completar o período de 2 anos ao qual teria direito de 30% sobre o salário base. Como fixou o Assessor Jurídico deixamos a critério dessa diretoria para que julgue o necessário.

Cuiabá, 20/08/99

SEBASTIÃO CARLOS C. COSTA
Dir. Recursos Humanos



OFÍCIO DIREX Nº 109/2002

Cuiabá, 19 de junho de 2002

Exmº Sr.

Dr. José da Silva Luz

Diretor do 12º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM
Cuiabá-MT

Referência: Processo DNPM 806.578/73

Assunto: Juntada novo Fluxo de Caixa

Prezado Diretor,

A Companhia Mato-Grossense de Mineração – METAMAT vem através desta solicitar que seja desconsiderado o Ofício Direx nº069/2002 de 13 de maio de 2002, protocolado no DNPM em 16/05/2002, referente a juntada ao Processo DNPM 806.578/73.

Outrossim solicitamos de V.Sª que seja feita uma nova juntada ao referido Processo, de um novo Fluxo de Caixa, conforme a Instrução Normativa nº 7, de 09/07/2000, do Diretor Geral do DNPM e atendendo solicitação do DNPM, no sentido de que fosse previsto o recolhimento da CFEM no demonstrativo da economicidade do Projeto de Lavra, procurou-se adequar os valores (investimentos, custos e receitas) inicialmente previstos e calculados em cruzeiros, para uma realidade atual de mercado e em moeda corrente do País. Portanto, o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, será de 2% do faturamento líquido, conforme está previsto no Inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 8.001 de 13/03/90, publicada no D.O.U de 14/03/90.

Reapresentamos nova Anotação de Responsabilidade Técnica – Art, do Engº de Minas responsável pelo Projeto de Lavra com a retificação do número do Processo objeto do Projeto.

Atenciosamente


Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor Presidente

FLUXO DE CAIXA

Valores Expressos em Real (R\$)

Anos	1980	1981	1982	1983	1984*	1991	1992*	2006
Produção Anual (Ton)		40.000	40.000	40.000	40.000	60.000	60.000	60.000
A. Investimentos	-641.375	-	-	-	-	-	-	-
B. Receita Bruta Anual		640.000	640.000	640.000	640.000	960.000	960.000	960.000
C. Custo Operacional Anual		420.000	420.000	420.000	420.000	630.000	630.000	630.000
D. Receita Líquida Anual (B-C antes do IR)		220.000	220.000	220.000	220.000	330.000	330.000	330.000
E. Deduções		164.400	164.400	164.400	164.000	246.600	246.600	246.600
E1. Depreciação		32.000	32.000	32.000	32.000	48.000	48.000	48.000
E2. Cota Exaustão		128.000	128.000	128.000	128.000	192.000	192.000	192.000
E3. CFEM (2% de D)		4.400	4.400	4.400	4.400	6.600	6.600	6.600
F. Renda Tributável (D-E)		55.600	55.600	55.600	55.600	83.400	83.400	83.400
G. Imposto de Renda (15% de F)		-8.340	-8.340	-8.340	-8.340	-12.510	-12.510	-12.510
H. Renda Líquida (F+G após o IR)		47.260	47.260	47.260	47.260	70.890	70.890	70.890
I. Fluxo de Caixa (A+D+G)	-641.375	-429.715	-218.055	-6.395	205.265	317.490	317.490	317.490

* Neste ponto para maior clareza do Quadro e devido à repetição dos dados, foram omitidos os anos nestes intervalos, ficando submetido a sequência dos anos.



001-9

Recibo do Sacado

Local de Pagamento					Vencimento	
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					30/06/2002	
Cedente					Agência / Código Cedente	
CONS REG ENG ARQ AGRONOMIA MT					2373-6 / 65007-2	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acate	Data Processamento
03/06/2002		97045711-5			1	30/06/2002
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
		18-019	1		X	93.045.771,593-5
Instruções:					(-) Desconto	
PAG. ELETRONIC F. DIÁRIO					27	
					(-) Outras deduções (abatimento)	
					35	
					(+) More / Multa (Juros)	
					19	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
TOTAL PAG. PARCELAS, RETENÇÃO					18.90	
Sacado						
CARLOS P. R. DA SILVA BARBETO A. REGISTRO Nº 100560/1						
CRA E FÉRMEN DE MENDONÇA, 289 APT 202 EDIF. MONTE DA MOEDA BEIRAS/CUIABÁ/MT						
13.045.771,593-5						
Sacador / Avalista:					Código de Baixe:	

LD: 001993045277159323730000650071897

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.006.341-0

DATA - 03/05/95 HORA - 15:18.



ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral do Estado

1995



Nº do Protocolo 341-0/95

1995

COMPANHIA MATO GROSSENSE DE ÁGUAS TERMAIS - METAMAT

ASSUNTO

OF. 185/DP/95-METAMAT, solicita parecer sobre a
maneira de regularizar a exploração das Águas Termais, no
lugar denominado de Águas Quentes, no Município de Santo
Antônio de Leverger.

Sector de Protocolo da PGE.

Cuiabá, 04 de maio de 1995.

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and stamps: "Cópia entregue ao Sr. ...", "Cópia entregue ao Sr. ...", "Cópia entregue ao Sr. ..."]

15/Versão 195 Sub

[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OF. Nº. 185/DP/95.

Cuiabá, 03 de maio de 1.995

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.006.341-0

DATA - 03/05/95 HORA - 15:15.

Exm^a. Sr^a.,

A Companhia Matogrossense de Mineração - META MAT, vem à presença de V. Ex^a., solicitar parecer sobre a maneira de regularizar a exploração das **Aguas Termais**, no lugar denominado de **Aguas Quentes**, Distrito de Palmeiras, Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, portaria nº 240, de 21 de julho de 1991, do Ministro de Estado de Minas e Energia, portaria em anexo.

O Balneário Aguas Quentes S/A, através de concorrência pública nº 001/89, foi arrendado ao consórcio de Empresa Treze-Homat. Em nenhuma cláusula do contrato de arrendamento há referências ao arrendamento das Fontes de Aguas Termais, contrato em anexo. Entendemos que a exclusão de tal cláusula era desnecessário, pois até a data da Licitação não havia sido expedida a portaria de Lavra.

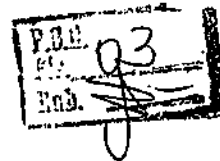
A portaria 240, foi expedida para a concessão de Agua Mineral o que é perfeitamente possível adaptá-la para Agua Termal, através de novo plano de aproveitamento econômico das 08 (oito) fontes que são utilizadas pelo Hotel.

Assim, vimos consultar essa Procuradoria sobre a possibilidade de ser realizado em Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, tendo em vista os investimentos financeiros e físicos feitos pelo Consórcio Treze-Homat, no referido local, e ainda, da premissa que quando se licitou o complexo Aguas Quentes estava incluso as Fontes de Agua, apenas se esquecendo a Comissão de Licitação de nominá-la e de ter citado sua situação técnica e jurídica junto ao DNPM, à época.

.....

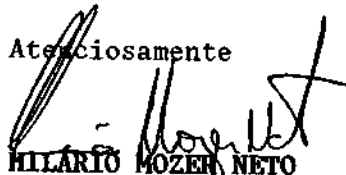


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Na concordância do Termo Aditivo é pensamento da Diretoria da METAMAT a cobrança do **Royalt**, pelo uso das Fontes, já que o direito de Lavra pertence à Companhia Matogrossense de Mineração.

Atenciosamente


HILÁRIO MOZER NETO

Diretor Presidente- METAMAT

Exm^a Sr^a.

DR^a MARIA MAGALHÃES ROSA

MD. Procuradora Geral do Estado
de Mato Grosso.

Nesta.

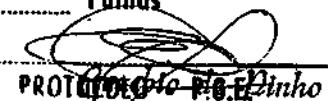
- R E C E B I -

Em 03/10/95 às 15h15

Anexos:

Documentos

Folhas


PROTÓGENO PINHO
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

1977, de que a TISOTAL RENOVADA, em decorrência do processo de licenciamento ambiental, quer passar a ter a seguinte redação:

" Fica outorgada a MINÉRIAS INDUSTRIAIS DO SUL S.A. a MINÉRIAS, concessão para lavrar CAULIM, no lugar denominado Cocal, Município de Cocal, Município de Uruaçu, Estado de Santa Catarina, Área de 1,16ha, delimitada por 05 polígono que tem um vértice e 209m no rumo verdadeiro 45.58° SW, do canto existente (SE) da ponte sobre o rio Cocal; no SC-415 (PA-17) Projeto Fluviatil, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 28°35'45.5"S e Long. 49°19'22.4"W e os lados a partir desse vértice, com as seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 85m-W, 37m-N, 27m-W, 50m-N, 100m-W, 300m-N, 90m-W, 400m-E, 310m-E, 13m-N.

04

BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES. LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, NESTE ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A, E A EMPRESA CONSÓRCIO TREZE & HUMAT.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Empresa Balneário Águas Quentes S/A sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, à Praça da República nº 131, doravante denominada simplesmente de Arrendador, CGC. nº 03.925.286/0001-04, registro EMBRATUR nº 1455/MM, neste ato representada pelos senhores: JOAZIR EUCARIPPO CPF 001.930.971-68, GERALDO MARTINS MACHO CPF 043.278.454-34 e EDSON TARCÍSIO OLIVEIRA CAMPOS, CPF 517.863.705-30 respectivamente Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Presidente do Conselho de Administração e de outro lado a Empresa Consórcio Treze & Humat neste ato representada pela Treze Construtora e Incorporadora LTDA. CGC. 03.827.987/0001-03 e Hotéis Mato Grosso LTDA. CGC 03.478.393/0001-31 com sede à Rua Joaquim Martinho 170, sob a liderança doravante denominada simplesmente de Arrendataria, neste ato representada pelos senhores Diretores: ENEAS LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, CPF 064.779.331-87, LEOPOLDO MARCO NIEHO, CPF 021.724.451-34 e como interveniente adiante a Empresa Mato-grossense de Turismo S/A - TURIMAT na qualidade de acionista majoritária, representada pelo senhor JOAZIR EUCARIPPO - Diretor Presidente e Geraldo Martins Macho Diretor Superintendente, já qualificados, têm como justo e contratado o que se acha estipulado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

131
Pia. 06
Rub. 3

1.1 - O Arrendador dá em arrendamento ao Arrendatário o COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, de propriedade do BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A localizado no município de Santo Antonio de Leverger, neste Estado compreendendo edificações, conforme projeto em anexo, documento sob nº 01, equipamentos, móveis e utensílios, de acordo com relação em anexo, documento sob nº 02, datadas e rubricadas pelos contratantes, que dela fará parte como se transcrita estivesse.

1.2 - O Arrendamento destina-se à exploração de meio de hospedagem, podendo o Arrendatário utilizá-lo da melhor maneira que lhe aprouver, sendo vedado, seja qual for o motivo, converter, modificar ou adaptar os prédios e suas instalações para qualquer outra finalidade.

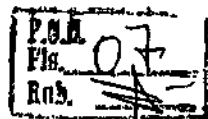
1.3 - O COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES foi edificado em parte de uma área de 1.487,46 (um mil quatrocentos e oitenta e sete hectares e quarenta e seis) que no seu todo constitui o PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS QUENTES conforme Decreto nº 1.240 de 13.01.1978, e fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.4 - Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito a Arrendadora outorga a Arrendatária os poderes de administradora do PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS QUENTES, podendo em seu nome e por força deste instrumento preservar a integridade do imóvel, domínio, posse não permitindo qualquer outras invasões e excessão dos já anotados no termo de entrega do imóvel, comprometendo-se aos pagamentos de quaisquer impostos, taxas ou outras incidências legais e fiscais que venham a recair sobre a área.

CLÁUSULA SEGUNDA : VALOR DO ARRENDAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Arrendatário pagará mensalmente ao Arrendador à título de arrendamento, 5% (cinco por cento) sobre a capacidade máxima de cada

MAIO
GROSSO



unidade hoteleira calculada sobre o valor do dia.

- 2.2 - Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os meses em atraso, além da correção que houver.
- 2.3 - O Arrendamento, cujo valor acha-se estipulado no item 2.1 somente será devido a partir do 36 (trinta seis) meses posterior a assinatura do presente contrato.
- 2.4 - O pagamento do arrendamento será efetuado na sede do Arrendador em nome do BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A, utilizando, obrigatoriamente, cheque pagável na praça de Cuiabá MT.

CLÁUSULA TERCEIRA : PRAZO DO ARRENDAMENTO

- 3.1 - O prazo de Arrendamento é de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do presente contrato, regido pelo Código Civil e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: O prazo referido na Cláusula acima será automaticamente renovado por mais 10 (dez) anos em obediência às normas legais vigentes.

A prorrogação do prazo dependerá de fiel observâncias das diversas Cláusulas do presente instrumento e da prestação dos serviços em observância às normas da EMBRATUR.

CLÁUSULA QUARTA : EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

- 4.1 - Todos os equipamentos, móveis e utensílios existentes nas dependências do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, constante do documento nº 02 em anexo, são de propriedade do Arrendador, devendo ser substituídos por idênticos ou similares quando forem quebrados ou de qualquer modo ficarem sem condições de uso, ou, ainda, pelo seu valor corrente a época.

[Handwritten signatures and stamps]

MATO GROSSO

Parágrafo Único: O Arrendatário deverá equipar todo o Complexo qual seja em suas unidades hoteleiras, bares salão de convenção, capela áreas de lazer ou qualquer outro item que compõe o Balneário tudo na conformidade de sua proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Licitação (Pasta e Envelope 2) anexo.

CLÁUSULA QUINTA : BENFEITORIAS

As benfeitorias a serem realizadas previstas da mesma proposta (envelope 2) bem assim, os equipamentos e tudo mais que forem necessários a composição e funcionamento do Complexo de Águas Quentes de modo a estevir a transformar-se em um hotel de 3 (três) estrelas, conforme previsto e pactuado na Cláusula Décima deste instrumento, incorporaram-se-ão ao patrimônio final do Complexo Águas Quentes no término de seu contrato, ou na renovação como obrigação contratual aceita pelos Arrendatários, não cabendo aos Arrendatários qualquer direito a retenção, reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA : SUBLOCAÇÃO

6.1 - É expressamente proibido o subarrendamento, total ou parcial do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, nem mesmo o sub estabelecimento por procuração.

6.2 - A infração do disposto no item anterior determinará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de qualquer forma de culpa, respondendo o Arrendatário pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA : PESSOAL E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 - Toda o pessoal necessário à exploração do objeto deste contrato será de responsabilidade do Arrendatário e por este contratado, obedecendo as disposições legais vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade.

05.

TRIMATIC CROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : AGÊNCIAS DE TURISMO

11.1 - Obriga-se o Arrendatário a assegurar às Agências de Turismo do Estado de Mato Grosso, condições de utilização do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, para atendimento dos seus clientes, bem como se compromete a instalar no prazo de 180 (cento oitenta) a pós o início do funcionamento do Complexo, uma Central de Reservas na cidade de Cuiabá MT., para atendimento das mesmas e do público, não podendo delegar representação exclusiva à uma única agência.

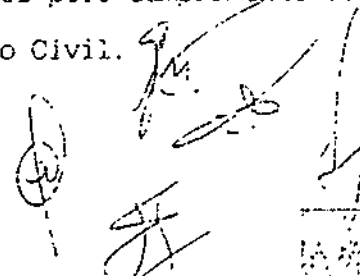
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO

12.1 - O Arrendatário fará funcionar o COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES e todas as suas dependências a partir do dia 30 de Abril de 1990 ocasião em que deverá estar com todo o pessoal contratado, treinado e a postos, em como com todos os equipamentos, móveis e utensílios em condições de pleno uso, para recepção de hóspedes.

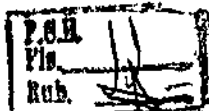
12.2 - Somente com autorização prévia e expressa do Arrendador é possível ao Arrendatário interromper o funcionamento total ou parcial do COMPLEXO, após a data prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA FIANÇA

13.1 - O Arrendatário apresenta como fiador os senhores: EDMUNDO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, casado, CPF nº 064.779.330-67 e LEOPOLDO MARIC NIGRO, casado, CPF nº 021.724.451-34, ficando os respectivos fiadores solidariamente responsável pelo cumprimento do presente contrato, nos termos da legislação Civil.







CLAUSULA DÉCIMA QUARTA : DOS SEGUROS

14.1 - Fica o Arrendatário obrigada à manter contrato de seguro contra incêndio e outros sinistros, no valor de NCZ\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos) renovável anualmente e apresentada ao Arrendador.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA : SUPORTE JURÍDICO

15.1 - Este contrato de arrendamento foi procedido de Concorrência Pública realizado no dia 09.02.89, dela fazendo parte integrante o Edital nº 001/89 do BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A, e a proposta apresentada pelo Arrendatário, os quais passam a integrar esse instrumento como se transcrito estivessem.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA : FÓRO

16.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá MT., com exclusão de qualquer outro, por mais, privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas de interpretação ou de inadimplência do pactuado.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, para que produza os jurídicos e necessários efeitos, nesta data, foi assinado o presente contrato, em quatro (04) vias de igual teor, datilografada de um único lado, em presença das testemunhas adiante nomeadas e a tudo presentes.

Cuiabá, 02 de maio de 1989

Pelo Arrendador e a
Interveniente TUFIMAT

JOSÉIR BODALIN

Diretor Superintendente

GERARDO M. FARIAS

Diretor Administrativo

MAIO
CROSS



COMISSÃO DELEGADA DE MATO GROSSO
Secretaria de Ind. Com. e Turismo

turimat

Empresa Mato-grossense de Turismo S.A.

Secretaria de Ind. Com. e Turismo

08



EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Conselho Administração

Pelo Arrendatário

EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

Preze Construtora e Incorporadora Ltda.

LEOPOLDO MARIO NIGRO

Hotéis Mato Grosso Ltda.

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÃO EM SE OFFICIO

assine e firme por semelhança de

[Handwritten signatures and names: Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul]

[Handwritten signatures and names: Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul, Raul]





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 0.006.341-0/95-PGE

Interessada: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

Assunto: Solicita parecer sobre a maneira de regularizar a exploração das Águas Termais, no lugar denominado de Águas Quentes no Município de Santo Antonio de Leverger neste Estado.

Parecer: 69/PA/95

Data: 03/06/95

Procuradora: ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS

E M E N T A: Exploração de Água Mineral através de terceiros. Deve esta ser precedida de licitação pública na forma da Lei, com expressa anuência do poder concedente (Ministério de Minas e Energia). Inteligência do § 3º do art. 176 da Constituição Federal.

8º. SERVIÇO NOTARIAL
Maria Izabel B. Maciel
Tabelião
Abadia B. M. L. Santos
Substituta
Rua Cândido Mariano, 302
Cidade - Mato Grosso

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé
Chá, 04, 03, 2002

[Assinatura]

☒ Maria Izabel Barros Maciel
☒ Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
☒ Inês Maria Barros Maciel Corrêa
☒ Interleitor de Barros Maciel Hugo

PGE - MT

[Assinatura]
Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.02

A Companhia Matogrossense de Mineração-
METAMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente -
Hilário Mozer Neto, solicita perante esta Instituição parecer
sobre a maneira de como regularizar a exploração das Águas
Termais, no lugar denominado de Águas Quentes, Distrito de
Palmeiras, no município de Santo Antonio de Leverger neste
Estado.

Salienta o Sr. Diretor Presidente que
o Balneário Águas Quentes S/A, através de concorrência públi-
ca nº 001/89, foi arrendado ao consórcio de Empresa Treze- Ho-
mat e que em nenhuma das cláusulas do contrato de arrendamen-
to existem referências ao arrendamento das Fontes de Águas
Termais entendendo que a exclusão de tal cláusula era necessá-
ria, vez que na data da Licitação não havia sido expedida a
portaria de lavra pelo Governo Federal.

Assinala ainda a consulente, que a Por-
taria nº 240 (anexo) foi expedida para a concessão de Água
Mineral, o que é perfeitamente possível adaptá-la para Água
Termal, através do novo plano de aproveitamento econômico das
08 (oito) fontes que são utilizadas pelo Hotel.

Nestes termos, solicita consulta a esta
Procuradoria-Geral sobre a possibilidade de ser realizado Ter-
mo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, vez que "os investi-
mentos financeiros e físicos feitos pelo Consórcio Treze - Ho-
mat, no referido local e, ainda, da premissa que quando se
licitou o complexo Águas Quentes estava incluso as Fontes de
Água, apenas se esquecendo a Comissão de Licitação de nominá-
la e de ter citado sua situação técnica e jurídica junto ao
DNPM, à época". (fls. 02).

3º. SERVIÇO NOTARIAL
Marta Izabel B. Maciel
Tabela
Abadia B. M. L. Santos
Substituta
Rua Cândido Mariano, 302
Mato Grosso

Certifico que a presente cópia fotos-
tática está igual ao Original que me
foi apresentado e conferido que dou fé
chá, 04, 03, 200 2

[Assinatura]

☒ Marta Izabel Barros Maciel
☒ Abadia Barros Maciel Ramos dos Santos
☒ Maria Marta Barros Maciel Corrêa
☒ Haroldo de Santos Maciel Haque

[Assinatura]
Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.03

Afirma, também, o Sr. Diretor Presiden
te, que em caso de concordância do Termo Aditivo "é pensamen
to da Diretoria da METAMAT a cobrança do Royalt, pelo uso das
Fontes, já que o direito de Lavra pertence à Companhia Mato
grossense de Mineração". (sic).

Instruí o processo cópia da Portaria
nº 240, de 21/07/93 e cópia do contrato de Arrendamento do
Complexo Turístico de Águas Quentes, localizado no município
de Santo Antonio de Leverger, neste Estado de Mato Grosso,
celebrado entre a Empresa Balneário Águas Quentes S/A e a Em
presa Consórcio Treze & Homat.

Em seguida foi o processo encaminhado
a esta Procuradoria Administrativa e, por sua vez, foi distri
buido a esta Procuradora para análise e parecer.

Este o relatório.

Opino.

A matéria sob exame está devidamente
disciplinada na Carta Constitucional Federal (art. 176 e seus
parágrafos) no Código de Mineração - Decreto-Lei 227/67 regu
lamentado pelo Decreto nº 62.934/68 e legislação minerária
posterior, bem como a Lei Federal nº 8666/93 que estabelece
normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

3º. SERVIÇO NOTARIAL Maria Izabel B. Maciel Tabela Abadia B. M. L. Santos Substituta Rua Celso Marinho, 302 Cidade - Mato Grosso	Certifico que a presente cópia foto tática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé em 04/03/2002 Cba
	☒ Maria Izabel Barros Maciel ☒ Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos ☒ Filha Maria Barros Maciel Corrêa ☒ Herclia de Barros Maciel Nagge

Atenoldino Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.04

O contrato de arrendamento do Com
plexo Turístico de Águas Quentes (fls. 5/12-PGE), originou-se
do disciplinamento do procedimento administrativo licitatório,
conforme Edital de concorrência nº 001/89, publicado no Diã
rio Oficial de 12 de janeiro de 1989, tendo como arrendador a
Empresa Balneário Águas Quentes S/A - Sociedade de Economia
Mista, como arrendatária a Empresa Consórcio Treze & Homat
representada pela Treze Construtora e Incorporadora Ltda e,
como interveniente anuente, a Empresa Matogrossense de Turis
mo S/A - TURIMAT.

Referido contrato precisamente no
item 1.2 esclarece que o arrendamento "destina-se à explora
ção de meio de hospedagem, podendo o Arrendatário utilizá-lo
da melhor maneira que lhe aprouver, sendo vedado, seja qual
for o motivo, converter, modificar ou adaptar os prédios e
suas instalações para qualquer outra finalidade". Portanto,
em momento algum, se falou em negociar o direito de lavra mi
neral para exploração de Água Mineral localizada no imóvel
objeto do contrato.

Em face dos investimentos financei
ros e físicos realizados pelo arrendatário sobre o imóvel ar
rendado e, ainda, em razão de à época da licitação estar in
cluso as Fontes de Água, deixando a Comissão de Licitação de
nominá-la por esquecimento, conforme declara a consulente,
pergunta-se: pode ser realizado um Termo Aditivo ao Contrato
de Arrendamento firmado entre a Empresa - Balneário Águas
Quentes S/A e a Empresa Consórcio Treze & Homat para regulari
zar a exploração de água mineral?

3º. SERVIÇO NOTARIAL Marta Izabel B. Maciel Tabella Abadia B. M. L. Santos Substituta Rua Cândido Mariano, 302 Cuiabá - Mato Grosso	Certifico que a presente cópia foto-
	tática está igual ao Original que me
	foi apresentado e conferido que dou fé
	Cbá, 04.03.200 <i>[assinatura]</i>

[assinatura]

☐ Maria Izabel Barros Maciel
☐ Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
☐ Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
☐ Hierclia de Barros Maciel Hagge

[assinatura]
Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.05

O assunto deve ser analisado sob dois aspectos:

I. O pedido da consulente, "data venia" é inviável, considerando que a concessão da lavra mineral, para a exploração da mesma foi conferida pela União à METAMAT, através da Portaria nº 240/93, empresa esta que preenche todos os requisitos da EMPRESA DE MINERAÇÃO, conforme definição do Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227/67 regulamentado pelo Decreto nº 62.934/68 e legislação minerária posterior.

Logo, ser conferido tal direito, (concessão de lavra), esta incorporou automaticamente ao seu patrimônio, não podendo, então, ser objeto de negociação entre o Arrendante do Complexo Turístico de Águas Quentes - (Empresa Balneário Águas Quentes S/A) e a Arrendatária - Empresa Consórcio Treze & Homat, primeiro, porque a Arrendante é parte manifestamente ilegítima para dispor sobre os bens da Empresa METAMAT detentora da concessão da lavra; segundo, por que os recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, conforme preceitua o artigo 176 da Carta Política Federal. Tanto é certo, que os recursos minerais estão subordinados a um disciplinamento jurídico próprio, consubstanciado nas disposições constitucionais (arts. 20, IX, 176, §§ 1º, 2º e 3º) e no Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227, de 28/02/67 regulamentado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68 e legislação posterior.

Vejamos o que diz os artigos acima epigrafiados.

Constituição Federal

Art. 20. São bens da União:

.....
.....

39. SERVIÇO NOTARIAL
Maria Izabel B. Maciel
Tabelião
Abadia B. M. L. Santos
Substituto
Rua Cândido Mariano, 302
Cuiabá - Mato Grosso

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé
Chá, 04/03/2002

[Assinatura]

- ☒ Maria Izabel Barros Maciel
- ☒ Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
- ☒ Nilza Maria Barros Maciel Cortes
- ☒ Hercília da Barros Maciel Hugo

[Assinatura]
Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



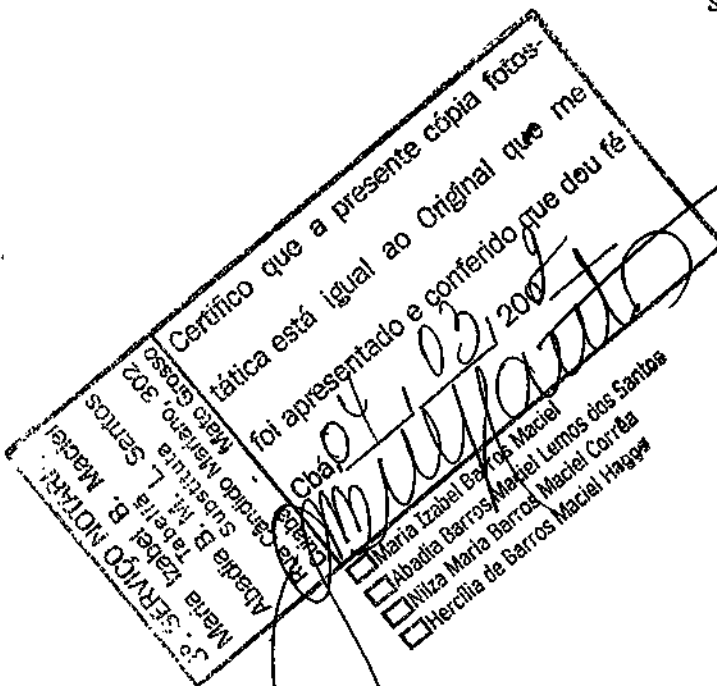
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.06

IX. os recursos minerais, in
clusive, os do subsolo;
.....
.....

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração e aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. (grifei)

§ 1º . A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse Nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da Lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.



Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.07

§ 2º . É assegurada participação ao proprietário nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º . A autorização de pesquisa será sempre por prazo de terminado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente. (grifei)



Os dispositivos acima reproduzidos especificamente a segunda parte do § 3º, estipula o caráter personalíssimo das autorizações e concessões. Estas têm de ser outorgadas como o foi, (através da Portaria nº 240/93) com caráter "intuitu personae" à METAMAT.

Dessarte, é clara e indiscutível a impossibilidade jurídica do pedido da Consulente no tocante ao aditamento no Contrato de Arrendamento firmado entre as empresas Balneário Águas Quentes S/A (arrendante) e Consórcio Trese & Homat (arrendatária), posto que a exploração da lavra mineral foi concedida pelo Governo Federal à METAMAT que, por sua vez não figura na relação contratual do arrendamento do Complexo "Águas Quentes", além de que, como já foi dito, os recursos minerais constituem propriedade distintas da do solo (art. 176, da C.F.), se não bastasse isso, o artigo 59, §§ 1º e 2º do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968 que regulamenta o Código de Mineração esclarecem verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.08

"Art. 59 . Subsistirá a concessão, quanto aos direitos, obrigações, limitações e efeitos dela decorrentes, quando o concessionário a alienar ou gravar, na forma da lei:

§ 1º

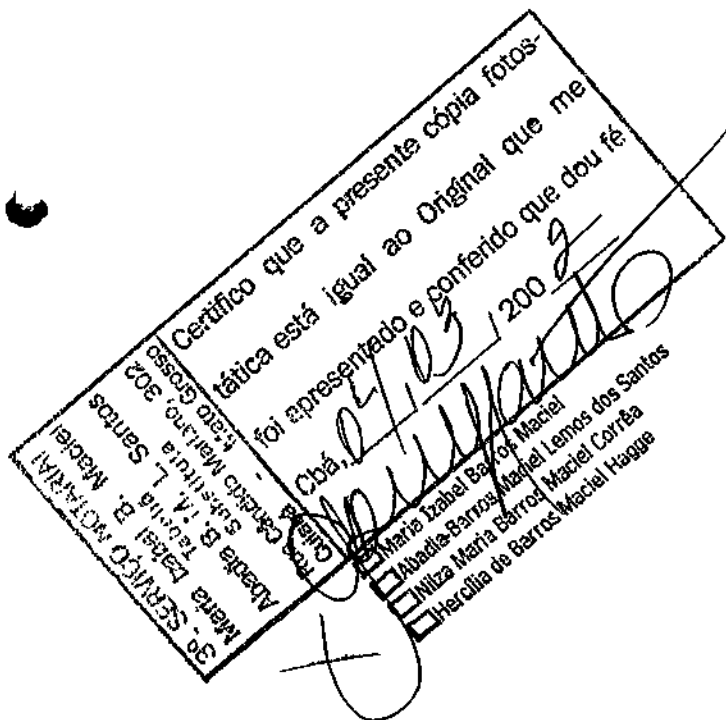
. Os atos de alienação ou oneração só terão validade depois de averbadas à margem da transcrição do respectivo título de concessão, no livro de "Registro dos Decretos de Lavra".

§ 2º

. A concessão de Lavra é indivisível e somente transmissível a quem for capaz de exercê-la de acordo com as disposições deste Regulamento.

Portanto, para que outra empresa venha a explorar a Lavra Mineral concedida à METAMAT, necessário se tornar o preenchimento dos requisitos exigidos no supracitado art. 176, § 3º da Carta Política Federal e pelo Código de Mineração e sua legislação complementar.

Desta feita, entendo absolutamente impraticável a forma pretendida pela Consulente.



Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.09

II. Caso a METAMAT, na qualidade de detentora dos direitos minerais concernentes a Água Mineral existente no imóvel referido, decida que economicamente é mais interessante que a exploração de MINA se dê através de terceiros, deve, então, a METAMAT, promover licitação, obedecidas as exigências do Ministério das Minas e Energia, para a qualificação da empresa que será credenciada para tal exploração.

Ademais, a principal exigência na licitação, será a de que as empresas interessadas, provem do cumentalmente que estão capacitadas tecnicamente para exercer a exploração mineral, conforme exige a legislação minerária do País.

A licitação em caso é, pois, obrigatória, de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ou seja, a isonomia de tratamento, como preceitua o artigo 37, XXI, da Carta Magna e a Lei nº 8.666, de 21/06/93 em seus artigos 1º e 2º e seus parágrafos:

Constituição Federal

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.10

XXI. ressaltados os casos especifi-
cados na legislação, as obras,
serviços, compras e alienações
serão contratados mediante pro-
cesso de licitação pública que
assegure igualdade de condições
a todos os concorrentes, com
cláusulas que estabelecem obri-
gações de pagamento, mantidas
as condições efetivas da propos-
ta, nos termos da lei, o qual
somente permitirá as exigências
de qualificação técnica e econô-
mica indispensáveis à garantia
do cumprimento das obrigações".

Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 19. Esta Lei estabelece normas ge-
rais sobre licitações e contra
tos administrativos, pertinen-
tes a obras, serviços, inclusi-
ve de publicidade, compras, alie-
nações e locações no âmbito dos
Poderes da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Muni-
cípios". (grifei).

"§ Único. Subordinam-se ao regime desta
Lei, além dos órgãos da adminis-
tração direta, os fundos espe-
ciais, as autarquias, as funda-
ções públicas, as empresas pú-
blicas, as sociedades de econo-
mia mista e demais entidades
controladas direta ou indireta-
mente pela União, Estados, Dis-
trito Federal e Municípios".

Arnoldina Dompau da Campos
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.11

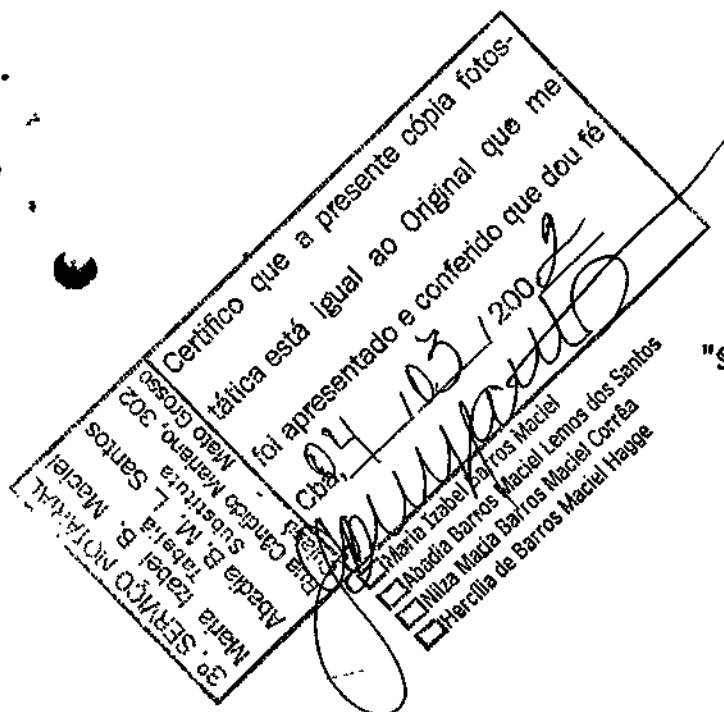
"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei". (grifei)

"§ Único. Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada". (grifei).

Concluindo, da forma como pretende a Consultante o pedido objeto da consulta é juridicamente impossível. Todavia, conforme dito anteriormente, caso entenda a METAMAT ser economicamente mais vantajosa a exploração da jazida através de terceiros, deve esta ser precedida de licitação pública na forma da Lei, com expressa anuência do poder concedente (Ministério das Minas e Energia), como determina o § 3º do art. 176 da Constituição Federal.

É o parecer. s.m.j.

11
Assinada Pompeu de Campos
Procuradora do Estado



12 DE JANEIRO DE

Indústria, Comércio e Turismo

FOETARIA NY 602/89

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor,

R E S O L V E : Designar a Técnica FUNDAÇÃO
GENIA DOS REIS BARROS, para responder pelo cargo
de Duração e Assessoramento Superiores. Nível 1.º
4.º, de Coordenadora de Assuntos Especiais, Curador e
Impedimento de Trabalho MARIALVA DE CARVALHO PO-
VOAS, que se encontra em 1990 de suas Férias R. 1.º
menção de 19.12.66 e 20.01.67.
A RESOLUÇÃO PUBLICADA CITAR-SE-
A Secretária de Instrução, Comércio e Trabalho
Cuiabá, 11 de janeiro de 1971
EDSON TARCIO DE OLIVEIRA CAMPOS -
Secretário de Instrução, Comércio e Trabalho

1947-1948

BALCO DC 757

127-128 (1993) 241-254

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ver da situação
buro que no dia
no 14 de maio
lão n.º 1000
Copa de
partidos
do Correio
Coxim.

Cuba
LITZ
Frank
AG
Pres
JAS
Mexican Consulate Bureau
SONOY
Assoc

ΣΤΟΙΧΕΙΑ ΤΟΥ ΕΡΕΥΝΗΤΗ

CONFIDENTIAL 21 JUL 64 1 15

Committee on Foreign Relations
 United States Senate
 Washington, D. C. 20540
 Telephone: 224-3121
 FAX: 224-3122
 E-mail: committee@sen.gov

A ODI...
tamento de...
Fernando Garcia...
da BEMAT? ...
16:00 horas

LEON ASSISAL S. SILVA
Presidente do Conselho de Estado
AGRINO BONFIMA
Presidente do Conselho de Estado
SONOR MINTE DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
JOSE EDUARDO MEDEIRO
Membro do Conselho de Estado

11-00000

P.G.E.
Fls. 26
Rub.

TELEFAX

FAC-SIMILE MESSAGE

MENSAGEM NR / MESSAGE N°

081/95

PARA / TO:

DRª. BEATRIZES PEDROSO

TEL FAX Nº / PHONE FAX N°

065 313 2400

DE / FROM:

DRº. HILÁRIO MOZER NETO

TEL FAX Nº / PHONE FAX N°

065 641 0707

DATA / DATE:

25.05.95

CÓPIA / COPY:

APROVAÇÃO / APPROVAL

ASSUNTO / SUBJECT:

BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A

PÁGINA(S) INCL. ESTA / PAGE(S) INCL. THIS ONE

02

Prezada Senhora,

Estamos em contato com a Agência de Turismo e Hotelaria por telefone.

Atenciosamente,

HILÁRIO M. P. NETO

Diretor Geral

RECEBEMOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89, PARA ARRENDAMENTO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES S/A, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NESTE ESTADO DE MATO-GROSSO.

P.G.E.
Fls.
Rub.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 001/89, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BALNEÁRIO DE ÁGUAS QUENTES S/A, torna público a quem possa interessar, que fará realizar no dia 09 de fevereiro de 1.989, às nove horas no AUDITÓRIO DA TURIMAT, sito à Praça da República, 131 - Centro, nesta Capital, licitação sob a forma de Concorrência Pública para arrendamento do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, situado no Município de Santo Antonio do Leverger, no Estado do Mato-Grosso, constituído das terras do PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS QUENTES, equipamentos e instalações ali existentes.

- 01- O COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, destinando-se ao Turismo organizado e ao lazer, deverá prever necessariamente, opção de uso do mesmo com pernoite, alimentação, respeitada sua capacidade de atendimento.
- 02- Será condição necessária para participar da presente Licitação que a Empresa Concorrente seja estabelecida no País, que tenha maioria de Capital Social pertencente à brasileiros e que satisfaça as exigências de habilitação discriminadas neste Edital.
- 03- Na realização da presente Licitação e em todas as suas etapas, constante de celebração de contrato, bem como, em tudo que dela decorrer, serão observadas rigorosamente as normas e especificações que acompanham este Edital e a legislação pertinente.
- 04- Serão admitidos para concorrer somente Empresas ou Consórcio de empresas, cujo ramo de atividades seja o de MEIOS DE HOSPEDAGEM, entretenimento, turismo e lazer, e que estejam devidamente registradas na EMBRATUR. No caso de consórcio, no mínimo uma delas que fazem parte do mesmo, deverá ser do ramo de atividade acima descrito.

RECEBEMOS

Secretaria de Ind. Comércio e Turismo

4.1- É indispensável para participação desta Concorrência que a empresa tenha, no mínimo CZ\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) de capital social integralizado, podendo ser este valor formado pela soma dos capitais das empresas consorciadas.



05- Quaisquer dúvidas inerentes à presente Licitação, deverão ser objeto de consulta, por escrito, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: TURIMAT - PRAÇA DA REPÚBLICA, 131 - CENTRO - CEP: 78.000, até 8(oito) dias úteis anteriores à data da realização da presente Licitação.

06- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por despesas com os elementos necessários à organização das propostas, elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

07- Caberá exclusivamente ao Licitante julgado vencedor, fornecer os móveis, materiais e equipamentos não mencionados no anexo I deste EDITAL e necessários ao aparelhamento do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, obrigando-se no prazo máximo de 03(três) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Arrendamento, a assegurar ao referido COMPLEXO, a classificação de, no mínimo 03 (três) estrelas, conforme normas de classificação da EMBRATUR, tudo conforme discriminado no Anexo II, bem como, e manter o referido padrão de vigência do Contrato, sob pena das cominações legais.

08- Durante o procedimento Licitatório, toda a documentação será entregue no endereço citado no item 05, pessoalmente, pelo representante legal da concorrente, conforme o estabelecido no item "DOCUMENTAÇÃO", o qual deverá estar munido da Cédula de Identidade.

09- Ficam reservados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Edital, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a Licitação em Questão.

10- É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES S/A, transferir ou anular a presente Concorrência, se assim justificar o interesse da Empresa, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito de ressarcimento ou reclamação.

RECEBEMOS
 [Assinatura]
 Secretário de Licitação

RECEBEMOS
15/04/87
Protocolo Geral
Secretaria de Ind. Com. e Turismo
Estado de Mato Grosso

03

P.G.H.
Fls. 22
Rub. 4

11- Caberá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES S/A., a homologação da licitação, bem como, decidir sobre RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

12- As benfeitorias-melhorias operacionais, ampliações e construções de novos equipamentos, somente poderão ser efetuados com expressa autorização da Arrendadora, mediante projeto, devidamente aprovado pelo COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES S/A., e incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Arrendador, não cabendo à Arrendatária qualquer indenização.

13- CAUÇÃO

01.2- Os interessados deverão até 3(três) dias uteis antes da data marcada para apresentação das propostas, efetivar em garantia desta, a Caução no valor de CZ\$5.000.000,00(Cinco milhões de cruzados).

A garantia deve ser apresentada através de caução em cheque nominal, dinheiro ou fiança bancária ao cedente e depositada na conta da Empresa Mato-Grossense de Turismo-TURIMAT ou mediante recibo da Tesouraria desta Empresa.

02.1- A referida caução será restituída, automaticamente, nos seguintes prazos:

a) Até 6 (seis) dias uteis, após a abertura das propostas, para os interessados que forem considerados inabilitados.

b) Até 6 (seis) dias uteis, após a assinatura do contrato para o vencedor da licitação e demais participantes habilitados.

02.2- II - DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

Documentos que compõem esta Licitação:

- 02.3- a) Edital
a) Anexo I,
b) Anexo II.
c) Dec. 1240, de janeiro de 1978 - PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS QUENTES.

02.4- Preços e condições de venda no Cadastro Geral da Contribuição

RECEBEMOS

Processo Geral
Secretaria de Ind. Com. e Turismo

P.G.E.	30
Fls.	
Rub.	

III - DA INSCRIÇÃO

01- As licitantes na hora e local pré-determinados no Edital, entregarão a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os documentos de habilitação, e, após o julgamento desta, entregarão a Proposta propriamente dita. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e lacrados, contendo no anverso, além da identificação da licitante, as seguintes indicações:

a) ENVELOPE ou Envelope

01.1- Envelope nº 01-Documentos de Habilitação - BALNEÁRIO DE ÁGUAS QUENTES S/A.,

02.0- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de Protenos, Concordata ou Falência nº de Licitação nº 001/89 - COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES S/A

01.2- Envelope nº 02 - PROPOSTA - BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Licitação nº 001/89 - COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES.

02- Constarão do envelope nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-em uma via, os seguintes documentos que deverão ser apresentados de acordo com a ordem indicada e paginados em numeração corrida, da primeira à última folha.

02.1- Atos constituidos da Empresa devidamente atualizados, isto é suas alterações subsequentes, se houver.

Ficha Cadastral da Empresa Concorrente, de seus sócios ou acionista majoritários. Em caso de sociedade anônima, a Ata da Assembléia que tenha aprovado ou alterado o estatuto social em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato.

02.2- Instrumento de Procuração, outorgando poderes específicos ao representante da pessoa jurídica, para os fins deste Edital; caso o representante seja de nacionalidade estrangeira, deverá anexar prova de permanência legal no país. No caso de firma individual, documentos de identidade e CPF.

02.3- Certidão Negativa de Débito da pessoa jurídica para com a Fazenda:

a) Municipal

b) Estadual

02.12- c) Federal

02.4- Prova de Inscrição de Pessoa Jurídica no Cadastro Geral de Contribuintes no

RECEBEMOS

05

Ministério da Fazenda. (CGC).

Protocolo Geral
Secretaria de Ind. Com. e Turismo

P.G.E.	
Fls.	36
Rub.	

02.5- Certidão de Quitação ou de regularidade de situação à época da licitação perante:

OBSERVAÇÃO a) IAPAS

b) Banco Nacional de Habitação (BNH)

c) PIS

d) EMBRATUR ou Órgão Delegado

02.6- Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Concordata ou Falência e Distribuidores da Justiça Comum e Federal, com data nunca superior a 60 (seenta) dias, contados regressivamente da data da publicação deste Edital, referente aos últimos 03 (três) anos, passada pelo (s) Cartório (s) de distribuição da sede concorrente ou autoridade equivalente para essa distribuição

02.7- Prova de quitação relativa à contribuição Sindical de:

a) Empregadores

b) Empregados

02.8- Apresentação do último balanço e o respectivo demonstrativo do resultado do exercício.

02.9- Atestado de Idoneidade Financeira da concorrente, expedidos no local de sua sede por 02 (dois) estabelecimentos bancários com data máxima de 60 dias anterior a apresentação da proposta, que por si ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do Capital Social e da direção da concorrente, atestando que a mesma tem idoneidade financeira

02.10- As plantas das edificações existentes no item 12, serão rubricadas pelas partes, quando da assinatura do Contrato de Arrendamento.

02.11- É expressamente proibido o subarrendamento, total ou parcial do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES, nem mesmo o repasse de qualquer responsabilidade advindas deste contrato, mesmo que por procuração.

02.12- É facultado ao Licitante, apresentar oferta de melhoramentos nas instalações para operacionalização do Balneário Águas Quentes.

02.13- Recibo referente aquisição da pasta do Edital.

02.14- Declaração expressa de conhecimento do objeto deste Edital, com firma reconhecida.

OBSERVAÇÕES: NÃO QUERER A CONCORRENTE PARA O ENVELOPE 02, DEVOLVER

02- Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados e com suas assinaturas reconhecidas em cartório. Poderão ser aceitas em fotocópias ou outro tipo de reprodução, desde que devidamente autenticadas. 03- Constarão do envelope nº 02-(PROPOSTA)-02 (duas) vias, os seguintes documentos apresentados de acordo com a ordem indicada, paginados em numeração corrida, da primeira a última folha, organizados em 02 (dois) itens distintos:

03.1- Carta de Apresentação da Proposta.

03.2- Condições Gerais do Arrendamento.

OBSERVAÇÕES:

- A concorrente contemplada será obrigada a manter as condições gerais da proposta de Arrendamento até 120 (cento e vinte) dias da data da licitação e a firmar Contrato de Arrendamento, dentro do período de 10 (dez) dias contados a partir da data de conhecimento do parecer da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devidamente homologado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BALNEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A. Caso contrário, ficará a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a convocação dos demais concorrentes, por ordem de classificação ou a anulação da Concorrência, caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, julgue as demais proposta contrárias aos interesses do COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES S/A.
- Todos os documentos constantes do envelope 02-PROPOSTA deverão ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografados apenas um lado de cada folha, datados e assinados nas últimas folhas e rubricados nas demais.

para a proposta vencedora.

IV - HABILITAÇÃO

RECEBEMOS.

10/02/87
 Processo Geral
 Secretaria de Ind. Com. e Turismo

P.G.E.
 Fls. 33
 Rub. 12

- 01- A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderá impugnar a documentação de qual quer das concorrentes, por julgá-la inabilitada, ilegal ou por falta de autenticidade, logo após a abertura do envelope 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO caso em que a Concorrente terá seu envelope 02, devolvido nas mesmas condições de entrega.
- 02- A abertura do envelope 2- PROPOSTA das Concorrentes julgadas habilitadas será realizada em sessão pública, no local inicialmente determinado, logo após a abertura do envelope 1- ou em outras, com horário a ser estabelecido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 03- Aberto o envelope " PROPOSTA ", todas as vias constantes do mesmo serão rubricadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais de todas as Concorrentes.
- 04- Da sessão inicial bem como as subsequentes, se houver, serão lavradas atas nas quais se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas apresentadas pelas Concorrentes.
- Essas atas serão assinadas pelo funcionário que as lavrar, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais de todas as Concorrentes.

V - JULGAMENTO

- 01- A sistemática do processo classificatório será feita levando-se em conta combinação capacidade empresarial, melhor preço, atendimento ao Edital oferta de melhoramento nas instalações e operacionalização do Balneário.

VI - ADJUDICAÇÃO

- 01- A adjudicação do arrendamento feita através de contrato celebrado entre PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BALNEÁRIO DE ÁGUAS QUENTES S/A. representante legal da firma contemplada e obedecerá às exigências e condições estabelecidas neste Edital e na proposta vencedora.



Este quadro poderá variar dependendo do projeto e proposta apresentada pelo concorrente, sendo estes valores o conteúdo básico do contrato. A carência para início de pagamento mensal do arrendamento conforme o quadro apresentado pelo concorrente será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

03- A arrendatária, no ato da assinatura do Contrato de Arrendamento, com promete-se a apresentar apólice de Seguro, no valor mínimo de 5.000.000,00 (cinco milhões), renovável anualmente, com correção pela variação da OTN ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, tendo como beneficiário o BAIÑEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A.

04- O Arrendatário recebendo os móveis, utensílios e equipamentos discriminados no anexo I, assumirá a guarda dos mesmos, na posição civil de fiel depositário, devendo ao final do contrato devolvê-los em perfeito estado de conservação ou indenizar por tais bens ao BAIÑEÁRIO ÁGUAS QUENTES S/A.

05- Dar-se-á a rescisão do Arrendamento, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, quando houver infringências às cláusulas do Contrato de Arrendamento.

06- A arrendatária se obrigará a realizar no imóvel obras de reestruturação necessárias ao início das atividades comerciais, sempre oferecendo boa qualidade nesta prestação (cercado da área, reforma das piscinas, estacionamento, melhoria nas instalações de hospedagem, reparos elétricos e hidráulicos, sem prejuízo das melhorias oferecidas na Proposta de Arrendamento), lista esta no anexo II.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.989

Lourdes Epifânia Rodrigues
LOURDES EPIFÂNIA RODRIGUES

~~Presidente da Comissão Especial de~~
Licitação.

RECEBEMOS

10/01/89

Guilherme Viana

Protocolo Geral
Secretaria de Ind. Com. e Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R. nesta data.

A douta Subprocuradoria-
Geral, para supervisão.

Cbá, 08/06/95

M. Continho
Maria das Dores Geraldina Continho
Procuradora Chefe do Gabinete do
Exercício Contá

RECEBEMOS DAP em 08/06/95.

16/70...
Ezequiel de Pinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que deu fé
Cba.
04/03/2002
Marta Izabel Barros Maciel
Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Nilza Mada Barros Maciel Corrêa
Herculia de Barros Maciel Haaga

ESPAÇO EM BRANCO
3º OFÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 0.006.341-0/95-PGE

Interessada: Companhia Mato-Grossense de Mineração - METAMAT

Senhora Procuradora-Geral

Indaga-se nestes autos da possibilidade de ser realizado Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Complexo Turístico de Águas Quentes, localizado no município de Santo Antônio de Leverger, neste Estado, celebrado entre a Empresa Balneário Águas Quentes S/A e a Empresa Consórcio Treze & HOMAT.

A matéria está veiculada no expediente encaminhado pelo ilustre Diretor-Presidente da METAMAT, objetivando a alteração do Contrato para fazer constar a exploração de lavra mineral.

O pleito foi regularmente analisado pela Procuradoria Administrativa que, em circunstanciado parecer, demonstrou a inviabilidade da pretensão pelos motivos alinhados.

SERVIÇO NOTARIAL Maria Izabel B. Maciel Tabela Abadia B. M. L. Santos Substituta Rua Cândido Mariano, 302 Mato Grosso Cidade	Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé
	Cbá, 04/03/2002
	☒ Maria Izabel Barros Maciel ☒ Abadia Barros Maciel Leães dos Santos ☒ Maria Izabel Barros Maciel Corrêa ☒ Maria Izabel Barros Maciel Hogue



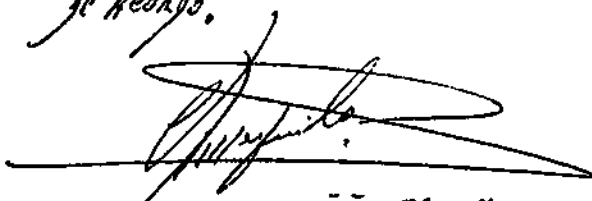
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

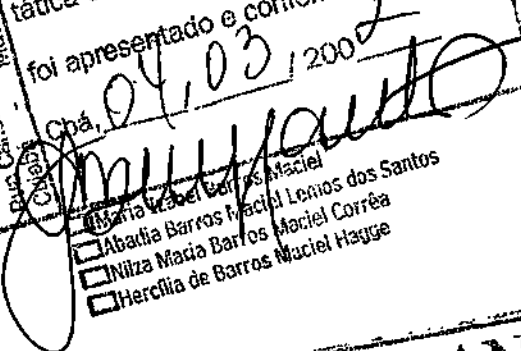
.02

Perfilhando esse mesmo entendimento, con
cluimos pela improcedência do pleito examinado, por absoluta
falta de amparo legal, opinando pela aprovação do Parecer nº
069/PA/95.

Cuiabá, 12 de junho de 1.995


MARILICE DE FIGUEIREDO
Procuradora do Estado

1º Resp.º

Dr. Adercio Ramires de Mesquita
Subprocurador Geral do Estado

3º. SERVIÇO NOTARIAL Mariana Isabel B. Maciel Marta Tabella L. Santos Abadia B. M. Abadia Substituta Rua Cândido Mariano, 302 Cuiabá - Mato Grosso	Certifico que a presente cópia fotos- tática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé
	Cuiabá, 04.03.2002  ☐ Mariana Isabel Barros Maciel ☐ Abadia Barros Maciel Lenios dos Santos ☐ Nilza Macia Barros Maciel Corrêa ☐ Hercília de Barros Maciel Haage

ESPAÇO EM BRANCO
3º. OFÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 6.341-0/95-PGE

Interessada: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Vistos, etc...

Analizados minuciosamente os autos do Proces
so em epígrafe, aprovo, por seus próprios fundamentos jurídicos,
o bem elaborado Parecer nº 69/PA/95, da lavra da diligente Pro
curadora do Estado, Dra. Arnoldina Pompeu de Campos e, para que
o mesmo opere seus efeitos legais, homologo-o.

Devolva-se o Processo à origem, com as home
nagens de estilo.

Cuiabá, 26 de julho de 1 995.

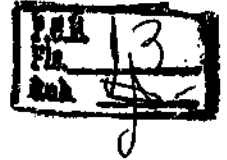
MARIA MAGALHAES ROSA
Procuradora-Geral do Estado

SERVIÇO NOTARIAL Maria Izabel B. Maciel Tabelião Abadia B. M. L. Santos Substituta Des. Cândido Mariano, 302 Cuiabá - Mato Grosso	Certifico que a presente cópia fotu- tática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé
	403 / 200 2 <i>[Assinatura]</i> ☐ Maria Izabel Barros Maciel ☐ Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos ☐ Nilza Maria Barros Maciel Corrêa ☐ Hercília de Barros Maciel Hagge

ESPAÇO EM BRANCO
3º. OFÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- I. Autu - se
II. Encaminhe - se a
P. A. para análise
e parecer.

Cba, 03-05-95

[Signature]
Dra. Maria Magalhães Roso
Procuradora Geral do Estado

RECEBIDOS DAP em 14.05.96
14.10
[Signature]
Euzébio de Pinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

3º - SERVIÇO NOTARIAL
Marta Izabel B. Maciel
Abadia Izabel B. Maciel
Rua Cândido Mariano, 302
Cuiabá - Mato Grosso
Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé
Cuiabá, 03/05/2009
[Signature]
Abadia Izabel Barros Maciel
Mônica Maria Barros Maciel Corrêa
Herédia de Barros Maciel Hague

A Dra. Arnoldine

Cuiabá, 15/5/95

[Signature]
Beatrice Maria Pedrosa da Silva
Procuradora Chefe da Procuradoria
Administrativa

Senhora Procuradora Chefe:

Segue em separado
breve conclusivo sob nº 69/PA/95
em 11 (onze) laudas datilografadas.

Cuiabá, 04/06/95

A. Pompeu de Campos
Arnoldina Pompeu de Campos
Procuradora do Estado

SERVIÇO NOTARIAL
3º. OFÍCIO DE NOTAS
TABELIA
Maria Izabel Barros Maciel
Substitutas
Nilza M. B. Maciel Corrêa
Abadia B. M. L. dos Santos
Hercília de B. Maciel Hagge
RUA CÂNDIDO MARIANO, 302
TELEFONE: 624 - 0547
CUIABÁ - MATO GROSSO

Senhora Procuradora Geral:

Segue o presente processo para
o Trâmite desta Especializada.

Cuiabá, 7/6/95

Beatrice H.

Beatrice Maria Medroso da Silva
Procuradora Chefe da Procuradoria
Administrativa

RECEBEMOS DAP em 07/06/95

1440... Cezario de Faria...
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

SERVIÇO NOTARIAL
3º. OFÍCIO DE NOTAS
TABELIA
Maria Izabel Barros Maciel
Substitutas
Nilza M. B. Maciel Corrêa
Abadia B. M. L. dos Santos
Hercília de B. Maciel Hagge
RUA CÂNDIDO MARIANO, 302
TELEFONE: 624 - 0547
CUIABÁ - MATO GROSSO